



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA
BÁSICA

CLAUDETE SALES DA SILVA

**O SETOR PRIVADO NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
(PA): DESVELANDO AS DIMENSÕES DE SUA INFLUÊNCIA E AMEAÇA AO
DIREITO À EDUCAÇÃO PÚBLICA – 2010 A 2020**

BELÉM DO PARÁ

2023

CLAUDETE SALES DA SILVA

**O SETOR PRIVADO NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
(PA): DESVELANDO AS DIMENSÕES DE SUA INFLUÊNCIA E AMEAÇA AO
DIREITO À EDUCAÇÃO PÚBLICA– 2010 A 2020**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB), do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica, da Universidade Federal do Pará, como requisito para obtenção do título de Mestre em Currículo e Gestão da Escola Básica.

Orientador: Prof. Dr. Fabrício Aarão Freire Carvalho

BELÉM DO PARÁ

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S586 Silva, Claudete Sales da.

O setor privado na educação básica municipal de Ananindeua (PA): : desvelando as dimensões de sua influência e ameaça ao direito à educação pública – 2010 A 2020 / Claudete Sales da Silva. — 2023.

245 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Fabrício Aarão Freire Carvalho
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica, Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica, Belém, 2023.

1. Privatização da educação. 2. Educação Básica. 3. Público e Privado.. I. Título.

CDD 379

CLAUDETE SALES DA SILVA

**O SETOR PRIVADO NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
(PA): DESVELANDO AS DIMENSÕES DE SUA INFLUÊNCIA E AMEAÇA AO
DIREITO À EDUCAÇÃO PÚBLICA – 2010 A 2020**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB), do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica, da Universidade Federal do Pará, como requisito para obtenção do título de Mestre em Currículo e Gestão da Escola Básica.

Orientador: Prof. Dr. Fabrício Aarão Freire Carvalho

Data da defesa: ____/____/____

Conceito: _____

Banca Examinadora

Prof. Dr. Fabrício Aarão Freire Carvalho
Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica – PPEB/UFPA

Prof. Dr^a. Andréa Barbosa Gouveia
Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPR

Prof. Dr^a. Maria De Fátima Matos de Souza
Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica – PPEB/UFPA

Dedico esta dissertação ao meu avô Manoel de Jesus Sales (in memoriam) por ter sido meu maior incentivador, sempre dizendo “filha não para”, e por acreditar que eu seria capaz de hoje estar aqui.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que na sua infinita bondade e misericórdia me concedeu forças para sobrepor as barreiras e assim realizar mais este sonho.

Agradeço imensamente ao meu orientador, **Prof. Dr. Fabrício Aarão Freire Carvalho**, por todo apoio, carinho e paciência em me orientar, mas principalmente sou grata por ter acreditado em mim e por ter me concedido a honra de ser sua orientanda. Seus conselhos e orientações foram de extrema importância em minha vida, foi o diferencial em minha jornada acadêmica.

Aos membros da banca, **Prof.^a Dr.^a Andreia Gouveia** e **Prof.^a Dr.^a Maria de Fátima**, por terem aceito o convite para estarem em minha banca de defesa. Dedico-lhes minha gratidão por suas contribuições que foram de extrema importância para o aperfeiçoamento de minha construção textual, pessoal e acadêmica.

Deixo também meus agradecimentos a todos os professores do Programa de Pós-graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica e do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica, em especial os professores, **Ney Cristina, Émina Santos, Genylton Rocha, Maria José e Renato Costa**, por todo aprendizado a mim proporcionado em cada disciplina do curso.

Aos professores, **Andreia Gouveia** e **Marcos Ferraz**, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), docentes da disciplina de Políticas Educacionais e Trabalho Docente a qual tive a honra de cursar por meio da parceria entre a UFPA e UFPR no Programa de Mobilidade acadêmica (PROCAD), deixo meus mais sinceros agradecimentos por todo aprendizado construído, pela experiência vivida e por todo apoio a mim dedicado.

Agradeço a **Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA** que por meio da concessão de bolsa de estudo de mestrado me possibilitou custear as despesas referentes ao curso, me possibilitando chegar à conclusão deste trabalho de pesquisa.

Sou grata aos meus pais, **José Luiz** e **Claudineia Sales**, pelo apoio e parceria a mim dedicados.

Agradeço ao meu namorado, **Wesley Oliveira**, por estar ao meu lado em todos os momentos, me dando todo o apoio e o incentivo que eu precisava para continuar.

A minha amiga **Cintya Aguiar** por ter incentivado minha candidatura ao programa, por estar ao meu lado nestes anos de curso e por ter me dado tantos conselhos oportunos que me ajudando a prosseguir. Nossos caminhos se cruzaram ainda na graduação de uma forma tão

passiva que nem nos demos conta, mas sou grata por tê-la conhecido, sou grata por sua paciência comigo e por toda parceria.

A minha amiga **Larissa Coelho**, por ter acreditado que eu era capaz e por sempre estar me incentivando a prosseguir.

À amiga **Gisele** pela parceria nos trabalhos, disciplinas e no decorrer de todo o curso.

Agradeço aos meus avós **Claudete Sales e Manoel Sales**, por terem me incentivado a estudar cada vez mais.

Por fim, sou grata a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização e concretização desta pesquisa.

“Privatizaram sua vida, seu trabalho, sua hora de amar e seu direito de pensar. É da empresa privada o seu passo em frente, seu pão e seu salário. E agora não contente querem privatizar o conhecimento, a sabedoria, o pensamento que só a humanidade pertence”.

(Bertolt Brecht)

RESUMO

A presente dissertação tem por objetivo analisar o processo de privatização da educação nas dimensões da gestão, da oferta e do currículo da educação básica municipal de Ananindeua (PA), no período de 2010 a 2020. Para atender o objetivo proposto foi desenvolvida uma pesquisa do tipo documental de abordagem qualitativa, que se desdobrou em três etapas sendo a primeira, a etapa de levantamento e revisão bibliográfica, de autores como Salvador (2017) e Adrião (2022), para compreender o processo de privatização da educação básica a partir das dimensões da gestão, da oferta e do currículo. Na segunda etapa realizou-se a coleta de dados documentais, educacionais e financeiros, legislações municipais, contratos de compra/aluguel, número de escolas, número de matrículas e gastos orçamentários com a função educação. Foram encontrados quatro contratos de compra de sistema ou materiais e dezessete (17) contratos de aluguel. A coleta dos dados documentais foi realizada no sítio da Prefeitura de Ananindeua, os dados educacionais foram obtidos no site do LDE, e os dados financeiros foram coletados no site do SIOPE. Na terceira etapa, os dados foram tabulados e analisados segundo a técnica de análise documental. A análise bibliográfica revelou que o processo de privatização da educação básica apresenta-se, respectivamente, na gestão educacional e na gestão escolar, na submissão indireta de legislações aos interesses privados, como também na destinação da gestão da rede municipal a empresas privadas e na compra de sistemas prontos. Na dimensão da oferta, a privatização é percebida nos contratos de convênios/parcerias, na compra de vagas em escolas privadas, no crescimento do número de estabelecimentos de ensino privado e no repasse de recursos públicos para o privado. Na dimensão do currículo, a privatização acontece quando o público subordina o currículo às orientações de materiais apostilados e projetos de ensino, produzidos por empresas privadas. A análise dos dados de Ananindeua revelou que o processo de privatização da educação é manifesto na dimensão da gestão, por meio das aberturas previstas em leis municipais, como a Lei nº. 2.412/2009, e pela compra de sistemas de gestão prontos. Nos dados de oferta notou-se um crescimento expressivo do ensino privado, principalmente na etapa do ensino fundamental, onde o privado conta com a maior participação. No que se refere ao financiamento, percebeu-se que recursos públicos estão sendo acessados pelo setor privado por meio de transferências diretas para convênios, como também pelo custeio de contratos de aluguel de imóveis pertencentes a empresas privadas. Quanto à dimensão do currículo foi possível notar a compra de materiais e projetos de ensino feitos por empresas privadas, como o projeto matematicando que orienta a atuação docente e o ensino de matemática em toda a rede municipal de Ananindeua. Desta forma, a pesquisa mostrou o

crescimento da ideia da educação como um serviço, que se materializa em Ananindeua mediante o avanço do setor privado, nas três dimensões da educação básica municipal, tanto na ampliação da oferta privada, em alguns seguimentos da educação básica, como também na definição de aspectos da gestão e de conteúdo do processo educativo, que podem ocasionar graves consequências para a garantia do direito à educação pública municipal.

Palavras-chave: Privatização da educação; Educação Básica; Público e Privado.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze the process of privatization of education in the dimensions of management, offer and curriculum of municipal basic education in Ananindeua, from 2010 to 2020. To meet the proposed objective, a documental research with a qualitative approach was developed, which unfolded in three stages, the first being the survey and bibliographic review stage, by authors such as Salvador (2017) and Adrião (2022), to understand the process of privatization of basic education from the dimensions of management, supply and curriculum. In the second stage, documentary, educational and financial data were collected, municipal legislation, purchase/rent contracts, number of schools, number of enrollments and budgetary expenditures with the education function. Four (4) system or material purchase contracts and seventeen (17) lease contracts were found. Documentary data collection was carried out on the Ananindeua City Hall website, educational data were obtained from the LDE website, and financial data were collected from the SIOPE website. In the third stage, the data were tabulated and analyzed according to the document analysis technique. The bibliographical analysis revealed that the process of privatization of basic education is presented, respectively, in educational management and school management, in the indirect submission of legislation to private interests, as well as in the allocation of management of the municipal network to private companies and in the purchase ready systems. In the supply dimension, privatization is perceived in agreements/partnership contracts, in the purchase of vacancies in private schools, in the growth in the number of private teaching establishments and in the transfer of public resources to the private sector. In the dimension of the curriculum, privatization happens when the public subordinates the curriculum to the guidelines of handout materials and teaching projects, produced by private companies. Ananindeua's data analysis revealed that the process of privatization of education is manifest in the management dimension, through the openings foreseen in municipal laws, such as Law nº. 2,412/09, and for the purchase of ready-made management systems. In the supply data, a significant growth of private education was noted, mainly in the elementary education stage, where the private sector has the greatest participation. With regard to financing, it was noticed that public resources are being accessed by the private sector through direct transfers to agreements, as well as through the cost of rental contracts for properties belonging to private companies. As for the dimension of the curriculum, it was possible to notice the purchase of materials and teaching projects made by private companies,

such as the mathematicando project that guides the teaching and teaching of mathematics throughout the municipal network of Ananindeua.

In this way, the research showed the growth of the idea of education as a service, which materializes in Ananindeua through the advancement of the private sector, in the three dimensions of municipal basic education, both in the expansion of private provision, in some segments of basic education, as well as in defining aspects of management and content of the educational process, which can have serious consequences for guaranteeing the right to municipal public education.

Keywords: Privatization of education; Basic education; Public and Private.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – População estimada – 2011 a 2020, Ananindeua (PA).....	59
Gráfico 2 – População de Ananindeua por corte etário e sexo – Censo Demográfico 2010 ..	60
Gráfico 3 – Número de pessoas de 25 anos ou mais, por sexo e nível de instrução– Ananindeua (PA), 2010	61
Gráfico 4 – Percentual de participação dos PIB da região metropolitana de Belém (PA) – 2010 a 2020.....	65
Gráfico 5 – Participação percentual das atividades econômicas no valor bruto adicionado ao PIB de Ananindeua (PA) – 2010 a 2020.....	67
Gráfico 6 – Participação percentual (%) da rede municipal e privada no número total de matrículas da Educação Básica - Ananindeua, 2010 a 2020.....	76
Gráfico 7 – Percentual de crescimento do número de matrículas da Educação Básica por Etapas de Ensino (Creche, Pré-escola e Ens. Fund.) da rede municipal e da rede privada - Ananindeua, de 2010 a 2020.....	79
Gráfico 8 – Participação percentual (%) da rede municipal e da rede privada no Número total de Escolas/estabelecimentos da Educação Básica - Ananindeua, 2010 a 2020	80
Gráfico 9 – Participação percentual (%) da rede municipal e da rede privada no número total de Escolas/estabelecimento da Educação Básica na etapa da educação infantil (creche) – Ananindeua, 2010 a 2020.....	83
Gráfico 11 – Comparação entre o Número de Escolas/estabelecimento Creches e Pré-escolas da rede privada e da rede municipal – Ananindeua, 2010 a 2020.....	85
Gráfico 12 – Participação percentual (%) da rede municipal e da rede privada no número de Escolas/estabelecimento da Educação Básica por etapa de ensino (Ens. Fundamental A.I) – Ananindeua, 2010 a 2020.....	86
Gráfico 13 – Participação percentual (%) da rede municipal e da rede privada no número de Escolas/estabelecimentos da Educação Básica por etapa de ensino (Ens. Fundamental A.F) – Ananindeua, 2010 a 2020.....	88
Gráfico 14 – Comparação entre o número de Escolas/estabelecimento de Ensino Fundamental A.I e A.F da rede privada e da rede municipal – Ananindeua, 2010 a 2020.....	89

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Base legal para análise e desenvolvimento da pesquisa	24
Quadro 2 – Índices do IPCA/IBGE e período aplicados na correção dos valores	27
Quadro 3 – Resumo geral de prioridades dos Governos Brasileiros nos anos de 1985 a 1995	35
Quadro 4 – Exemplos de legislações que trazem aberturas ao setor privado	42
Quadro 5 – Contratos de locação de software de gestão, Ananindeua (PA) de 2010 a 2020.	72
Quadro 6 – Escolas que funcionam em espaço alugado pela prefeitura municipal de Ananindeua, de 2010 a 2020	96
Quadro 7 – Contratos de aquisição de materiais apostilados, Ananindeua (PA), de 2010 a 2020	99
Quadro 8 – Contratos de aquisição de projeto de estudo – Matematicando, Ananindeua (PA), de 2010 a 2020.....	100

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Área territorial e População estimada para 2020 da região metropolitana de Belém (PA).....	58
Tabela 2 – População de Ananindeua de 15 anos ou mais que não sabe ler ou escrever – Censo Demográfico 2010	61
Tabela 3 – Número de nascidos vivos no município de Ananindeua (PA) - por faixa etária da mãe – de 2010 a 2020	62
Tabela 4 – Condição de alfabetização e de frequência à escola ou creche da População de Ananindeua, de 10 a 17 anos – Censo Demográfico 2010.....	63
Tabela 5 – IDHM dos municípios da Região metropolitana de Belém – Ano 2010	64
Tabela 6 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, por dimensão e total – Ananindeua, 2000 e 2010	64
Tabela 7 – Produto Interno Bruto a preços correntes e Produto Interno Bruto per capita de Ananindeua – 2010 a 2020 (Valores deflacionados)	65
Tabela 8 – Valor adicionado ao preço corrente do PIB de Ananindeua (PA) – Por atividade econômica – 2010 a 2020 (Valores deflacionados).....	66
Tabela 9 – Rendimento nominal familiar per capita por famílias em Ananindeua (PA) –2010	67
Tabela 10 – Número de matrículas da Educação Básica por Dependência Administrativa (Federal, Estadual, Municipal e Privada) e percentual de participação da rede municipal e privada - Ananindeua, 2010 a 2020	75
Tabela 11 – Participação percentual (%) da rede municipal e privada no número total de matrículas da Educação Básica - Ananindeua, 2010 a 2020.....	77
Tabela 12 – Número de matrículas da Educação Básica privada por Etapas e modalidades de Ensino (Creche, Pré-escola e Ens. Fund, Ens. Médio, EJA e Ed. Profissional) – Ananindeua, 2010 a 2020	78
Tabela 13 – Número de Escolas/estabelecimentos da Educação Básica por Dependência Administrativa (federal, estadual, municipal, privada) – Ananindeua, 2010 a 2020	79
Tabela 14 – Número de Escolas/estabelecimentos da Educação Básica por etapa de ensino – Educação Infantil (creche) – Ananindeua, 2010 a 2020	82
Tabela 15 – Número de Escolas/estabelecimentos da Educação Básica por etapa de ensino (Pré-escola) – Ananindeua, 2010 a 2020	83

Tabela 16 – Número de Escolas/estabelecimento da Educação Básica por etapa de ensino (Ens. Fundamental A.I) – Ananindeua, 2010 a 2020.....	86
Tabela 17 – Número de Escolas/estabelecimento da Educação Básica por etapa de ensino (Ens. Fundamental A.F) – Ananindeua, 2010 a 2020.....	87
Tabela 18 – Gastos Públicos Orçamentários com a função Educação e por subfunção – Ananindeua, 2010 a 2020.....	92
Tabela 19 – Despesas liquidadas com subfunção Transferências de Convênios - Educação – Ananindeua – 2010 a 2020.....	94
Tabela 20 – Despesas liquidadas com Transferências de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos – Ananindeua (PA) – 2010 a 2020.....	94

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AI	Anos Iniciais
AF	Anos Finais
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
BH	Belo Horizonte
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BM	Banco Mundial
BR	Brasil
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF	Constituição Federal
CME	Conselho Municipal de Educação
DF	Distrito Federal
EC	Emenda Constitucional
EJA	Educação de Jovens e Adultos
EMEF	Escola Municipal de Ensino Fundamental
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FGTS	Fundo de Garantia de Tempo de Serviço
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FMI	Fundo Monetário Internacional
GEPPEB	Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas para Educação Básica
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IFPA	Instituto Federal do Pará
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
ITR	Imposto Territorial Rural
ITCD	Imposto sobre Transação Causa Morte e Doação

ITCMD	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações
IPi	Imposto sobre Produtos Industrializados
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBM	International Business Machines Corporation
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LC	Lei Complementar
LDE	Laboratório de Dados Educacionais
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional
LO	Lei Orgânica
LTDA	Sociedade de Responsabilidade Limitada
ME	Microempresa
MEC	Ministério da Educação
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
NEB	Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Brasileira
ONG	Organização
OS	Organização Social
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PA	Pará
PEC	Propostas de Emenda Constitucional
PIB	Produto Interno Bruto
PIBID	Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência
PL	Projeto de Lei
PDRAE	Plano diretor para a reforma do aparelho do Estado
PME	Plano Municipal de Educação
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PPEB	Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica
PPGED	Programa de Pós-graduação em Educação
PPP	Parcerias Público-privadas
PROPAR	Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
RI	Regimento Interno
RM	Região Metropolitana
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica

SIOPE	Sistema de Informação sobre o Orçamento Público em Educação
SIDRA	Sistema IBGE de Recuperação Automática
SEMED	Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua
UF	Unidade da Federação
UFG	Universidade Federal de Goiás
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a educação

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	19
2 PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA A PARTIR DA REFORMA DO ESTADO BRASILEIRO DE 1995	29
2.1 BASES/FUNDAMENTOS NEOLIBERAIS DO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO....	29
2.2 LÓGICA NEOLIBERAL PARA A EDUCAÇÃO E O CONTEXTO FAVORÁVEL PARA A PREVALÊNCIA DE GOVERNOS NEOLIBERAIS E SUAS ORIENTAÇÕES PRIVATISTAS.....	34
2.3 DIMENSÕES DA PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....	42
2.3.1 Privatização da gestão.....	42
2.3.2 Privatização da Oferta	48
2.3.3 Privatização do Currículo.....	54
3 DIMENSÕES DA PRIVATIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (PA)	57
3.1 O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (PA).....	57
3.1.1 Características demográficas.....	58
3.1.2 Características sociais	63
3.1.3 Características econômicas	64
3.2 A PRIVATIZAÇÃO EDUCAÇÃO BÁSICA A PARTIR DA DIMENSÃO DA GESTÃO	70
3.3 A PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA A PARTIR DA DIMENSÃO DA OFERTA	74
3.3.1 Privatização da oferta segundo o indicador de número de matrículas	74
3.3.2 Privatização da oferta segundo o indicador de número de escolas/estabelecimentos de ensino	79
3.3.3 Privatização da oferta segundo o indicador de financiamento	90
3.4 A PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA A PARTIR DA DIMENSÃO DO CURRÍCULO	99
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	102
REFERÊNCIAS.....	109
ANEXO A – Contratos de aluguéis de imóveis para funcionamento de unidades de ensino.....	113
ANEXO B - CONTRATO DO PROJETO MATEMATICANDO.....	200

ANEXO C - Pesquisa de mercado do Projeto Matematicando.....	207
ANEXO D - Manual de orientações sobre o Projeto Matematicando.....	208
ANEXO E - Material de Divulgação do Projeto Matematicando.....	216
ANEXO F - Contrato de aquisição de kits de Língua Portuguesa e Matemática.....	218
ANEXO G - Contrato de compra de Revistas Temáticas.....	224
ANEXO H - Contrato de Aquisição e uso do Software de gestão - Gestor Escolar.....	229
ANEXO I - Justificativa de Licitação de compra da licença de uso do software I-EDUCAR.....	234
ANEXO J - Justificativa de Licitação de compra da licença de uso do software I-EDUCAR.....	237
ANEXO K – Termo de referência da compra de licença de uso software I-EDUCAR.....	239

1 INTRODUÇÃO

Este tópico introdutório tem por objetivo expor os elementos fundantes e integrantes da presente pesquisa que foram desenvolvidos no decorrer do curso de mestrado na linha de Gestão do Programa de Pós-graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB) do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Brasileira (NEB) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de 2021 a 2023. Os referidos elementos são: tema, objeto de estudo, problema de pesquisa, objetivos e percurso metodológico.

O tema proposto pela presente pesquisa é a relação público-privada no processo de privatização da educação, que tem como base o objeto de estudo a relação público-privada nas dimensões do processo de privatização da educação básica municipal em Ananindeua (PA), no período de 2010 a 2020.

O primeiro contato com o tema se deu mediante participação, na condição de bolsista, do Programa de Iniciação à Docência (PIBID) do Subprojeto Pedagogia da UFPA¹ onde foi possível experienciar formações, publicações e participações em eventos acadêmicos que tratavam sobre gestão e políticas públicas para a educação.

Durante a graduação, foi possível conhecer mais sobre o tema durante as disciplinas de “Financiamento da educação” e “Política e legislação da educação brasileira”. Contudo, o marco impulsionador da escrita do projeto de pesquisa foi a experiência profissional adquirida durante seis meses de trabalhos em uma escola privada do sistema S, onde foi possível perceber a existência de serias discrepâncias entre escolas públicas e escolas privadas do município.

Inicialmente, em 2021, o ingresso no curso de mestrado do PPEB, na linha de pesquisa de “Gestão e organização do trabalho pedagógico na escola básica”, se deu por meio do projeto de pesquisa com objeto de pesquisa sobre a “relação público-privada no financiamento da educação especial no Pará”. No entanto, as dificuldades de acesso aos dados nos levaram a reestruturar o projeto, pois ao fazer o levantamento exploratório prévio de dados educacionais do censo escolar, organizados no site do Laboratório de Dados Educacionais (LDE),² foi possível constatar que em muitos anos havia a inexistência de dados sobre o número de matrículas de alunos com deficiência da rede de ensino municipal de Ananindeua.

¹ Que tinha como tema a valorização e qualificação para a implementação do ensino médio integrado e ensino médio inovador

² É uma plataforma de dados educacionais criada pelos departamentos de Planejamento e Administração Escolar (DEPLAE/UFPR), Centro de Computação Científica e Software Livre (C3SL/UFPR) e Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (FACE/UFG) da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Isto posto e levando em consideração o contexto incerto trazido pela pandemia do Coronavírus, onde muitos estabelecimentos públicos estavam fechados, optou-se por manter a pesquisa do tipo documental. Entretanto, com outro objeto de pesquisa, um objeto agora voltado para a investigação da relação público-privada na educação básica, tema do então projeto de pesquisa explorado pelo Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas para Educação Básica (GEPPEB) ao qual pertença.

Após esta redefinição, deu-se início aos trabalhos de levantamento e revisão bibliográfica sobre o tema estudado e durante as leituras dos mesmos percebeu-se que a relevância do estudo deste tema, dentre outros fatores, pode ser constatada também pelo envolvimento de um conjunto de pesquisadores com esta temática, e suas respectivas produções acadêmicas.

Estudos como os de Vieira (2000) e Adrião (2022), que tratam sobre as políticas públicas para a educação e sobre o processo de privatização da educação básica, revelam que estamos vivenciando um crescente processo de privatização do setor público no Brasil, que vem sendo influenciado por concepções privatistas de gestores do sistema capitalista neoliberal, os quais prezam pelo fortalecimento das relações entre o público e o privado na educação em diferentes formas, que podem ser percebidas na educação através da análise das dimensões da gestão, da oferta e do currículo.

Assim, em um levantamento prévio das produções acadêmicas existentes sobre o tema da relação público-privada na educação básica, nos sites do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGED) e do Programa de Pós-graduação em Educação Básica (PPEB) da Universidade Federal do Pará, que atualmente desenvolvem pesquisas sobre educação no Norte, foi possível perceber que a temática não é inédita, porém foi possível perceber ainda que são poucos os estudos que demonstram o processo de privatização na educação básica dos municípios, principalmente em municípios da região Norte do país onde se encontra o município de Ananindeua, no Pará.

Nos sites do PPGED e PPEB, foram encontradas apenas 4 Dissertações que tratam sobre o tema da relação público-privada, das quais destaco a dissertação de Vale (2017) que teve como título “subsunção do público ao privado na educação paraense” e cujo objetivo central foi “Analisar como ocorre a subsunção do público ao privado na educação paraense por meio de parcerias” (VALE, p. 21).

Vale (2017) traz a discussão sobre as parcerias do público com o setor privado no estado do Pará, logo o autor pode concluir que a privatização da educação é um processo antigo no Brasil, que vem ocorrendo desde o governo de Dom Pedro II.

Sobre isto, Adrião e Peroni (2009) demonstram que o uso de parcerias entre o setor público e o setor privado, é uma realidade crescente no Brasil, principalmente após a reforma do Estado, nos anos 1990, onde o país passa a seguir a lógica neoliberal de “Estado mínimo”, em que o Estado é tido como burocrático e incapaz de gerir as políticas públicas, devendo por isso ser retirado da execução destas.

Adrião (2022) destaca que a educação brasileira tem se desdobrado em um processo curioso de privatização, que muitas vezes não é percebido, pois tem se manifestado por meio de novas formas que excedem o tradicional, e já conhecido, uso de parcerias. Sendo assim, para entender este processo é preciso analisá-lo a partir de três dimensões, a saber: a dimensão da gestão, da oferta e do currículo, que constituem componentes essenciais e basilares da educação.

Diante disto, a presente pesquisa reveste-se de importância pessoal, pois contribui para o aperfeiçoamento da formação acadêmica e do olhar crítico sobre a educação básica. Além de se somar ao referencial teórico existente que poderá contribuir para o desenvolvimento de futuras pesquisas e do aprimoramento da gestão, da oferta e do currículo da educação básica ananindeuense já que foram encontrados, nos sites dos PPGED e PPEB, apenas trabalhos que tratam sobre o público e o privado na gestão educacional, principalmente a gestão do ensino superior.

O que nos levou a perceber a existência de uma lacuna referente a pesquisas que tratem sobre o tema na educação básica municipal e que abordem Ananindeua como local de investigação. Sendo assim, diante da lacuna existente de estudos sobre o tema da relação público-privada no processo de privatização da educação e a partir das dimensões, apresentadas por Adrião (2022), pelas quais esse processo pode ser percebido, formulamos a seguinte questão-problema: Como o processo de privatização tem se apresentado na gestão, na oferta e no currículo da educação básica municipal de Ananindeua?

A compreensão e análise da questão-problema apresentada exigiu a análise das seguintes questões norteadoras: Como o arcabouço legal municipal vem estimulando o processo de privatização da educação básica? De que modo influenciam o acesso do setor privado a gestão, a oferta e ao currículo da educação básica? E como o processo de privatização vem se apresentando no município de Ananindeua (PA), quando analisados os dados referentes à gestão, à oferta e ao currículo?

Sendo assim, o presente estudo tem por objetivo geral analisar o processo de privatização da educação nas dimensões da gestão, da oferta e do currículo da educação básica municipal de Ananindeua, no período de 2010 a 2020.

Como objetivos específicos, buscou-se:

- a) Identificar o processo de privatização da educação na dimensão da gestão educacional e gestão escolar de Ananindeua;
- b) Investigar a privatização da oferta, por meio dos indicadores de número de matrículas, número de estabelecimento e financiamento da educação básica de Ananindeua;
- c) Analisar o processo de privatização na dimensão do currículo da educação básica municipal de Ananindeua.

Com o intuito de alcançar os objetivos propostos esta pesquisa foi desenvolvida segundo a abordagem de pesquisa qualitativa a qual Triviños (1987) define como sendo uma abordagem que considera a natureza e a essência do fenômeno estudado na busca das causas e consequências deste para a vida humana, sem deixar de considerar também a participação do investigador que tem sua ação orientada por princípios e estratégias que são fruto de sua vivência e sua interpretação de mundo. Para tanto, a interpretação de mundo do investigador “sem dúvida alguma, está marcada por seus traços culturais peculiares, e sua interpretação e busca de significados da realidade que investiga não pode fugir às suas próprias concepções do homem e do mundo” (TRIVIÑOS, 1987, p. 121).

A referida abordagem de pesquisa foi adotada por não estar presa a mera quantificação e dedução de uma hipótese sobre determinado fenômeno, mas tem um enfoque crítico-participativo e “parte da necessidade de conhecer (através de percepções, reflexão e intuição) a realidade para transformá-la em processos contextuais e dinâmicos complexos” (TRIVIÑOS, 1987, p. 117).

Para responder ao problema de pesquisa proposto foi feita uma pesquisa do tipo documental, que consiste em um tipo de pesquisa que busca extrair as informações relevantes de documentos que são considerados como fontes primárias e secundárias, como “textos escritos, mas também documentos de natureza iconográfica e cinematográfica, ou de qualquer outro tipo de testemunho registrado, objetos do cotidiano, elementos folclóricos, etc.” (CELLARD, 2012, p. 296-297).

As fontes do tipo primária são aquelas adquiridas pelo próprio autor da pesquisa e as fontes secundária são aquelas que já foram utilizadas por outros autores, a qual o pesquisador faz referência. Estas fontes estão divididas ainda em dois grandes grupos, os documentos públicos e privados, arquivados e não arquivados, de modo que os documentos públicos arquivados são

Uma documentação geralmente volumosa e, por vezes, organizada segundo planos de classificação, complexos e variáveis no tempo. Ainda que ela seja dita pública, ela nem sempre é acessível. Esse tipo de arquivos compreende comumente: os arquivos governamentais (federais, regionais, escolares ou municipais), os arquivos do estado civil, assim como alguns arquivos de natureza notarial ou jurídica (CELLARD, 2012, p. 297).

Enquanto os documentos públicos não arquivados compreendem aqueles que são distribuídos, como jornais, revistas e periódicos. Os documentos privados arquivados e não arquivados compreendem, respectivamente, “documentos de organizações políticas, sindicatos, igrejas, comunidades religiosas, instituições, empresas, etc.” (CELLARD, 2012, p. 298) e documentos pessoais que são documentos de difícil acesso e que estão restritos ao manuseio do ente ou pessoa que o possui.

A pesquisa documental, segundo Severino (2007), utiliza os documentos como ponto de partida para o embasamento e construção da análise sobre o tema pesquisado que será aprofundado por meio dos conceitos abordados pelos autores estudados na revisão bibliográfica, visto que para realizar uma pesquisa documental é preciso que o pesquisador construa um corpus para o embasamento de sua pesquisa. Logo, tanto a experiência pessoal, como a consulta de trabalhos de outros pesquisadores sobre o objeto proposto são parte integrante deste corpus que servirá de embasamento para a formulação da análise dos dados coletados.

Sendo assim, a presente pesquisa caracteriza-se como sendo do tipo documental, pois baseia-se no estudo de fontes primárias do tipo documentos públicos e privados arquivados e não arquivados, como legislações, contratos de aluguel, contratos de compra, demonstrativos financeiros e levantamentos educacionais, como o Censo escolar.

A pesquisa se desdobrou em três etapas, etapas estas que segundo Triviños (1987) são uma rota geral de toda investigação qualitativa, que se constitui pela “escolha de um assunto ou problema, uma coleta e análise das informações” (TRIVIÑOS, 1987, p. 131).

Após a definição do objeto de estudo, deu-se início a primeira etapa, que foi a etapa de levantamento e revisão bibliográfica onde objetivou-se encontrar trabalhos e documentos legais para desenvolver a pesquisa.

Para dar conta do objetivo proposto, nesta etapa foram selecionadas teses, dissertações, artigos e livros dos autores Adrião e Peroni (2009), Andrade (2019), Gentili (1996), Davies (2004) e Bruno (2011) para abordar a construção histórica das bases neoliberal do processo de privatização. Tal como os autores Adrião (2022), Salvador (2017), Melchior (1997), Lima

(2021), Silva (2015) e Vieira (2000) para compreender as diferentes dimensões do processo de privatização da educação básica.

Estes textos foram obtidos por meio da aquisição pessoal de livros e da busca no acervo de livros da biblioteca central da UFPA e em ambientes virtuais como os sites da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), do Catálogo de Dissertações e Teses da Capes, nos sites dos PPEB e PPGED e sites de periódicos.

Trabalhos que serviram de base para a construção do Corpus documental da pesquisa, o qual Cellard (2012) e Triviños (1987) definem como primordial para análise de dados e o colocam como ponto chave da investigação, pois para que se faça uma boa análise o pesquisador deve iniciar “sua investigação apoiado numa fundamentação teórica geral, o que significa revisão aprofundada da literatura em torno do tópico em foco” (TRIVIÑOS, 1987, p. 131).

Na segunda etapa foi feita a coleta dos dados, que se tornou um momento desafiador, visto que a falta de transparência e a ausência de dados/documentos, principalmente dados/documentos financeiros, se fizeram presente, resultando em lacunas durante o processo de coleta. Assim, para atender ao objetivo proposto pela presente pesquisa foram coletados diferentes tipos de dados, para cada uma das dimensões da privatização aqui estudadas.

Para tratar a dimensão da gestão da educação utilizamos os dados documentais de legislações municipais e contratos de aluguel de sistemas de gestão.

Para a dimensão da oferta da educação trabalhamos com os dados educacionais de número de escolas e número de matrículas das escolas públicas e privadas de Ananindeua, utilizamos também os dados financeiros de gastos orçamentários com a função educação e por subfunção, assim como dados documentais de contratos municipais de aluguel de imóveis.

Por fim, para a dimensão do currículo utilizamos os dados documentais de aquisição de projetos e materiais para a educação básica de Ananindeua.

As legislações coletadas variam entre legislações federais e municipais, conforme descrito no quadro 1.

Quadro 1 – Base legal para análise e desenvolvimento da pesquisa

NACIONAL			
Legislação	Ano da publicação	Tema da Lei	Situação Atual
Constituição Federal (CF)	1998		Em vigor
Lei nº 9.637	1998	Criação do Programa Nacional de Publicização	Em vigor
Lei nº 9.424	1996	Lei do FUNDEF	Revogado
Lei nº 11.494	2007	Lei do FUNDEB	Revogado
Lei nº 14.113	2020	Lei do Novo FUNDEB	Em vigor
MUNICIPAL			

Legislação	Ano da publicação	Tema da Lei	Situação Atual
Lei nº 0942	1990	Lei Orgânica de Ananindeua	Em vigor
Lei nº. 1.271	1997	Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Ananindeua	Em vigor
Lei nº 2.153	2005	Lei que disciplina a organização do Sistema de Ensino do Município de Ananindeua	Em vigor
Lei nº 2.729	2015	Aprova o Plano Municipal de Educação	Em vigor
Lei nº. 2.412	2009	Instituiu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PROPAR) Ananindeua	Em vigor

Fonte: Criado pela autora em 2022.

A coleta dos dados foi realizada em momentos distintos, sendo o primeiro momento de coleta realizado durante as aulas da disciplina Atelier I, onde foram coletados os dados financeiros e educacionais, disponíveis, respectivamente no site do Sistema de Informação sobre o Orçamento Público em Educação (SIOPE) e nas tabelas de dados do censo escolar do site do Laboratório de Dados Educacionais (LDE) da Universidade Federal do Paraná e da Universidade de Goiás.

O segundo momento de coleta foi destinado à coleta dos dados documentais que foram obtidos no sítio da prefeitura de Ananindeua na guia “transparência”.³ As legislações municipais foram coletadas na aba de “Leis, normas e relatórios” e os contratos de aluguéis e aquisições foram coletados na aba “Processo Licitatório”, onde constam, escaneados, os convênios e licitações de todos os órgãos municipais, incluindo a Secretária de Educação.

O período de 10 anos, de 2010 a 2020, foi escolhido por ser uma série histórica significativa, marcada pela influência da aprovação de legislações federais atreladas ao financiamento da educação, como a lei do FUNDEB em 2007, e legislações municipais que favorecem a relação público-privada, como a lei do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PROPAR) de Ananindeua, em 2009. Além de ser um período compreendido pela gestão de apenas dois gestores, um pertencente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e o outro do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Fagnani (2007) destaca que quando se trata de pesquisas sobre educação, e que envolvem também o estudo dos gastos com financiamento de políticas sociais, deve-se considerar séries históricas longas, pois o uso de séries longas proporciona um maior aproveitamento dos dados, nos dando uma visão mais ampla e adequada da realidade estudada. Diferente do uso de séries curtas, que trazem uma visão recortada de apenas um momento histórico, podendo nos levar a cometer equívocos no decorrer da pesquisa. O autor destaca ainda que para se entender o financiamento de uma política social, os gastos devem ser

³ Disponível em: [https:// www.ananindeua.pa.gov.br/transparencia](https://www.ananindeua.pa.gov.br/transparencia)

analisados a partir dos indicadores da direção, da magnitude e da natureza das fontes de financiamento dos gastos.

A direção dos gastos nos permite perceber para onde os recursos estão sendo destinados, se estão atendendo aos percentuais estabelecidos nos discursos oficiais, como também permite a percepção de quais articulações estão sendo feitas entre a política pública e o setor privado (FAGNANI, 2007).

A magnitude dos gastos nos permite entender se os recursos estão de fato sendo relevantes ao atendimento das necessidades sociais, ou seja, se os governantes estão investindo valores suficientes em demandas como a expansão da oferta de sua rede de ensino. Por isso, para o estudo deste indicador é importante considerar séries históricas longas que tomem por marco ações governamentais, como a aprovação de legislações com aberturas ao setor privado.

Para tanto, o estudo dos gastos requer a análise da natureza das fontes, que segundo Fagnani (2007) subdividem-se em três natureza, que são os recursos fiscais, os recursos auto-sustentados e as contribuições sociais, que são respectivamente recursos provenientes de receitas de impostos, aplicações financeiras, como FGTS, e recursos parafiscais, como o salário educação.

Com os dados necessários coletados iniciou-se a terceira e última etapa da pesquisa, que foi a de sistematização e análise dos dados. Os dados foram organizados em tabelas e gráficos produzidos no programa Microsoft Excel[®] 2010, programa que possui fórmulas com padrões pré-definidos, que articulam dados entre as tabelas e executam os cálculos, sem que seja preciso repetir as fórmulas, o que facilita a organização e sistematização dos dados coletados ao permitir a construção de gráficos de forma rápida e precisa.

Por se tratar de uma série histórica longa, os dados financeiros, utilizados na presente pesquisa, necessitaram de correção monetária, pois tratam-se de valores nominais de diversos períodos que sofreram influência do crescimento da inflação e acabam tornando-se valores defasados se não forem corrigidos ao valor corrente. Esta correção é feita por meio do processo de deflação, que consiste na multiplicação do valor nominal, valor a ser deflacionado, por um índice financeiro, que no caso da presente pesquisa corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

O IPCA é o índice usado para calcular o preço médio necessário para a compra de produtos e serviços no país, como bebidas, habitação, vestuário, transporte, educação etc. Assim sendo, para encontrar os índices necessários para cada ano do período pesquisado utilizamos a calculadora do cidadão, site de autoria do Banco Central do Brasil, que dispõe desta ferramenta online.

O quadro 2 apresenta os índices que foram obtidos e utilizados para cada ano no cálculo da deflação.

Quadro 2 – Índices do IPCA/IBGE e período aplicados na correção dos valores

Anos	IPCA	Período de deflacionamento
2010	1,84273420	Janeiro de 2010 a dezembro de 2020
2011	1,73992110	Janeiro de 2011 a dezembro de 2020
2012	1,63368100	Janeiro de 2012 a dezembro de 2020
2013	1,54355930	Janeiro de 2013 a dezembro de 2020
2014	1,45741420	Janeiro de 2014 a dezembro de 2020
2015	1,36965210	Janeiro de 2015 a dezembro de 2020
2016	1,23756110	Janeiro de 2016 a dezembro de 2020
2017	1,16434630	Janeiro de 2017 a dezembro de 2020
2018	1,13101150	Janeiro de 2018 a dezembro de 2020
2019	1,09017900	Janeiro de 2019 a dezembro de 2020
2020	1,04517340	Janeiro de 2020 a dezembro de 2020

Fonte: Elaborada pela autora em 2021.

Arelado à sistematização foi feita a análise de dados, que segundo Cellard (2012, p. 303), consiste no “momento de reunir todas as partes – elementos da problemática ou do quadro teórico, contexto, autores, interesses, confiabilidade, natureza do texto, conceitos-chave”, para assim definir os resultados da pesquisa. Esta etapa, segundo Minayo, Deslander e Gomes (1994, p. 69), tem como finalidade: “Estabelecer uma compreensão dos dados coletados, confirmar ou não os pressupostos da pesquisa e/ou responder às questões formuladas, e ampliar o conhecimento sobre o assunto pesquisado, articulando-o ao contexto cultural da qual faz parte”.

Os dados foram analisados segundo a técnica de análise documental que, de acordo com Marconi e Lakatos (2020), consiste em uma representação diferente do conteúdo de um documento, que tem como objetivo “dar forma conveniente e representar de outro modo essa informação, por intermédio de procedimentos de transformação (BARDIN, 2016, p. 49). Bardin (2016) define a análise documental como uma técnica que por meio da classificação e indexação permite retirar a informação bruta de um documento primário e transformá-la em uma nova representação condensada deste que agora constituirá um novo documento, chamado de secundário

Severino (2007) define a análise documental como sendo uma “técnica de identificação, levantamento, exploração de documentos fontes do objeto pesquisado e registro de informações retiradas nessas fontes e que serão utilizadas no desenvolvimento do trabalho” (SEVERINO,

2007, p. 124), para conectá-los aos conceitos e discussões sobre o tema apresentados pelos autores explorados na revisão bibliográfica.

Isto posto, o presente estudo busca por meio da análise documental explorar as informações contidas em documentos primários como legislações e demonstrativos educacionais e financeiros, a fim de, com base nos conceitos e definições dos autores estudados na revisão bibliográfica, analisar e construir respostas ao problema de pesquisa proposto.

Assim sendo, o presente trabalho está dividido em quatro seções principais, sendo que a primeira é esta introdução em que foram apresentados o objeto, as questões de investigação, os objetivos e os passos metodológicos da pesquisa, a segunda seção intitulada “Privatização da educação básica a partir da reforma do Estado Brasileiro de 1995”, que busca por meio de suas subseções abordar os fundamentos da lógica neoliberal de privatização da educação nas dimensões da gestão, da oferta e do currículo.

A terceira seção, com o título “Dimensões da privatização na educação básica de Ananindeua (PA)” tem por finalidade identificar o processo de privatização da educação básica de Ananindeua nas dimensões da gestão, da oferta e do currículo, por meio da análise dos dados documentais, educacionais e financeiros.

Em seguida temos a última seção que é a de considerações finais, onde estão tecidas as últimas considerações sobre a realização da pesquisa e sobre os resultados alcançados.

2 PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA A PARTIR DA REFORMA DO ESTADO BRASILEIRO DE 1995

Esta seção busca por meio de suas subseções trazer uma breve contextualização histórica das bases/fundamentos neoliberais de governos privatistas que orientaram a ascensão do processo de privatização da Educação no Brasil, nas dimensões da gestão, da oferta e do currículo. Além disto, esta seção busca também destacar os pontos de abertura presentes nas legislações nacionais que incentivam uma maior participação do setor privado na educação, como também visa explicar as três dimensões pelas quais podemos perceber a privatização da educação.

A seção divide-se em três subseções, de modo que a primeira traz as bases/fundamentos neoliberais do processo de privatização, em acordo com Adrião e Peroni (2009), Andrade (2019) e Bittar (2012). A segunda denota a lógica neoliberal para a educação presente em governos brasileiros neoliberais dos anos 1990, segundo Gentili (1996), Vieira (2000) e Laval (2019). Por fim, a terceira subseção expõe os principais indicadores do processo de privatização presentes nas dimensões da gestão, da oferta e do currículo da educação segundo Fagnani (2007), Salvador (2017) e Adrião (2022).

2.1 BASES/FUNDAMENTOS NEOLIBERAIS DO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO

O debate sobre as bases/fundamentos neoliberais do processo de privatização é complexo, dada a diversidade da constituição histórica dos países do globo, pois enquanto uns ascendiam economicamente, outros sofriam com as consequências deixadas pela exploração escravocrata. Assim, para compreender melhor como se deu a influência da corrente neoliberal para a privatização da educação, em países como o Brasil, é interessante retomarmos a discussão sobre onde e como este processo se iniciou.

Nesse contexto, no início do século XX, após a onda crescente de desenvolvimento ocasionada pela segunda revolução industrial, o mundo ocidental presenciou grandes acontecimentos no então sistema Capitalista, pois até meados de 1930 se estabelecia, em países norte americanos e europeus, a corrente filosófica liberal instituída a partir da pregação da ideia burguesa de livre comércio (ADRIÃO, 2022).

Os defensores desta corrente se colocaram a favor da substituição do conservadorismo da Monarquia absolutista pela democracia do Estado de Direito. No entanto, apesar de o termo “estado de direito” soar de forma suave e harmoniosa, como se estivesse se estendendo a todos,

o que se objetivava, realmente, era a dominação da burguesia sobre os meios de produção e sobre os aparatos do Estado, ficando este último na posição passiva de atuação, ou seja, sem interferir nas ações de comércio, uma vez que este seria alto regulado pela lógica da “oferta e demanda” de produtos e serviços.

A obtenção de resultados tornou-se a grande ambição social e por um tempo o mercado parecia mesmo que se alto regularia, sem crises ou desequilíbrios. Entretanto, com a quebra da bolsa de valores dos Estados Unidos da América, em 1930, veio à tona então aquela que ficou conhecida como a “crise do capitalismo”, pois o então sistema que se apresentava altamente lucrativo e produtivo teve suas concepções postas em dúvida pela queda exacerbada dos valores das ações das grandes empresas norte-americanas.

Para sair da crise medidas intervencionistas estatais foram tomadas para recuperar a economia norte-americana e fora colocado em prática o chamado Keynesianismo, uma teoria econômica criada pelo economista inglês John Maynard Keynes (1883-1946) que defendia a lógica do “Estado máximo”.

Para Keynes, o Estado deveria intervir com autonomia total sempre que necessário, para garantir o pleno funcionamento da economia, garantindo empregos e evitando a retração econômica, o que por certo período foi bem-sucedido e o equilíbrio fora retomado (ADRIÃO; PERONI, 2009).

Por outro lado, Andrade (2019) coloca que após este período de intervenção estatal se instaurou no globo a polêmica sobre as ações do Estado que fora colocado agora como causador de uma nova crise capitalista. Assim, em meados de 1970, começaram a surgir os defensores do que hoje conhecemos como “neoliberalismo”, uma corrente filosófica defendida por estudiosos, como os da Escola de Chicago, que defendiam a “utopia de livre mercado” (ANDRADE, 2019, p. 1) e se opunham “ao intervencionismo econômico e ao planejamento estatal centralizado”.

Gentili (1996) compreende o neoliberalismo como sendo um

complexo processo de construção hegemônica. Isto é como uma estratégia de poder que se implementa em dois sentidos articuladores: por um lado, através de um conjunto razoavelmente regular de reformas concretas no plano econômico, político, jurídico, educacional, etc. e, por outro, através de uma série de estratégias culturais orientadas a impor novos diagnósticos acerca da crise e construir novos significados sociais a partir dos quais legitimar as reformas neoliberais como sendo as únicas que podem (e devem) ser aplicadas (GENTILI, 1996, p. 9).

Isto significa que para os neoliberais, toda forma de intervenção estatal é perniciosa e prejudicial à liberdade individual, além de constituir um cenário favorável ao estabelecimento

de regimes opressores e totalitários como as ditaduras. Por isso, a solução viável seria a aplicação das premissas neoliberais de defesa do individualismo, do livre comércio, da privatização, da meritocracia, como incentivo à competitividade, e da noção de Estado Mínimo.

A noção de homem livre é distorcida, visto que o pilar centralizador de sua concepção é o crescimento do comércio e a obtenção de resultados positivos, ou simplesmente a obtenção de lucro. Isto ocorre porque o homem passa a ser visto como um “cidadão privado” (GENTILI, 1996, p. 21) que deve ser livre para opinar e fazer suas próprias escolhas que o levarão a alcançar o sucesso, desde que se esforce bastante, pois o esforço individual, a meritocracia, é a chave para ser bem-sucedido.

O fracasso é tido como resultado da ineficiência, uma vez que aqueles que fracassam são culpados de seu próprio fracasso por serem ineficientes em suas ações, não tentaram o suficiente ou porque se acomodaram a viver diante dos benefícios promovidos pelas políticas públicas estatais (GENTILI, 1996, p. 22).

Ao partir deste princípio o Estado passa a ser culpado pelas crises do sistema capitalista, pois, segundo a lógica neoliberal, o Estado em sua concepção assistencialista e burocrática de gestão, que em nada contribui para o desenvolvimento individual, é ineficiente e leva ao comodismo pessoal e ao fracasso social, já que as pessoas passam a ser dependentes das ações deste Estado.

Trata-se, segundo os neoliberais, de um problema cultural provocado pela ideologia dos direitos sociais e a falsa promessa de que uma suposta condição de cidadania nos coloca a todos em igualdade de condições para exigir o que só deveria ser outorgado àqueles que, graças ao mérito e ao esforço individual, se consagram como consumidores empreendedores (GENTILI, 1996, p. 23).

É por este motivo que a corrente neoliberal defende a prevalência do livre comércio como solução à crise, uma vez que a livre comercialização gera a competição, e a competição, baseada em premiações e ganhos, estimula o esforço individual “através do qual se triunfa na vida” (GENTILI, 1996, p. 22).

Para a corrente neoliberal, a liberdade do mercado só será alcançada se houver a prevalência do “Estado mínimo”, que consiste no recuo do Estado em determinadas funções para abrir espaço à atuação do setor privado, que garante sua entrada sobre o discurso de ser mais eficiente e promissor do que a lógica de bem-estar social promovida pelo Estado.

Também sobre isto, Adrião e Peroni (2009) comentam que esta não passa de mais uma estratégia do setor privado para se apropriar dos recursos públicos, utilizando-se da lógica de mercado neoliberal para propor que a solução mais viável para resolver a crise seria por meio

do aprofundamento das relações do público com o privado. Relações em que o Estado deixa de gerir as políticas sociais, mas continua como financiador destas políticas, mesmo que estas estejam sobre a gestão de empresas privadas, pois além de privatizar e terceirizar os serviços do Estado à ideia é também enfraquecer sua atuação como promotor do bem-estar da população, esvaziando seu poder e assim tornando-o um agente passivo financiador das ações da iniciativa privada.

É sob esta ideologia, onde empresas privadas crescem e dominam o mercado de forma hegemônica (GENTILI, 1996), que o conceito de educação tem sido forjado, onde a lógica competitiva adentra o ambiente escolar por meio da promoção de um “sistema de prêmios e castigos”, criado segundo “critérios meritocráticos”, que dão início a “condições culturais que facilitam uma profunda mudança institucional voltada para a configuração de um verdadeiro mercado educacional” (GENTILI, 1996, p. 23).

São estas orientações, pautadas em noções meritocráticas de livre concorrência/competição e de sucateamento do Estado que têm orientado os processos de reforma do Estado, em países como o Brasil, nos últimos anos. O Estado passa a ser reformado segundo os padrões neoliberais de gestão, eficiência e eficácia e monitoramento de resultados/qualidade, por meio do uso de testes padronizados de larga escala, que advém da inserção do privado no que é público durante as relações público-privada.

A este processo, cada vez maior, de inserção do setor privado nas ações do poder público chamamos “privatização”, que consiste em um processo complexo de ser compreendido e analisado, uma vez que diversas são as suas formas de manifestação, em especial na educação. Desse modo, as orientações privatistas de mercantilização de políticas públicas têm ganhado força, em virtude das mudanças estabelecidas por governos neoliberais que aprovam e executam legislações que favorecem uma maior atuação do setor privado (ADRIÃO, 2022).

A educação passa a ser transferida da esfera do direito para a esfera do mercado, pois a estratégia neoliberal consiste em transformar a educação em uma mercadoria a ser comercializada em um mercado educacional de produtos e serviços manipulados por aqueles que orientam as reformas e que reduzem o direito, cabível a todos os cidadãos, à uma condição de propriedade privada (GENTILI, 1996).

Assim, pode-se perceber que as bases/fundamentos da concepção neoliberal surgem, no ocidente, em um contexto de crise onde a solução viável está na mínima atuação do Estado e na prevalência do privado sobre a economia, toda via, esta atuação do privado não se detém apenas ao ramo econômico, mas recai também sobre outros ramos como a política, a saúde e a educação.

Diante disto, é imperativo lembrar que o cenário até aqui exposto é o cenário de países capitalistas desenvolvidos, norte americanos e europeus, onde as bases neoliberais foram fundadas, mas que com o avanço do processo de globalização passaram estar presentes também em muitos países capitalistas subdesenvolvidos.

Nesse contexto, enquanto os países europeus e estadunidenses implantavam medidas neoliberais durante os anos 1930, no Brasil o debate neoliberal aflorou em anos posteriores, uma vez que a constituição do país enquanto nação independente se deu, após 300 anos de escravidão, mediante “sucessivas rupturas institucionais no plano político (golpes de Estado, ditaduras, momentos breves de democracia)” (BITTAR, 2012, p. 87) que marcaram a década de 1930.

Neste período o Brasil presenciava o início da chamada era Vargas, onde os debates culminaram na profusão de várias reformas educacionais, como a reforma Capanema (1942-1946), e na publicação do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, em 1932, um importante documento, criado por educadores liberais, que destacou a necessidade de haver um ensino laico, obrigatório, público e gratuito ofertado pelo Estado brasileiro.

A educação passa a ser tida, como um direito de todos, que precisaria estar livre do “pensamento católico, que se enraizava na educação brasileira desde o Ratio Studiorum (1599)” (BITTAR, 2012, p. 83). Com isto, a presença da igreja católica na educação do Brasil passa a ser posta em discussão, o debate entre liberais e católicos atravessou décadas e assim inicia-se no país o século de reformas e debates sobre educação (BITTAR, 2012).

Nesse contexto, é imperativo lembrar que apesar de ser tida como fundamento da construção da nação a educação brasileira enfrentou momentos conturbados, que oscilaram entre as ditaduras de governos autoritários e momentos de democracia⁴ e que resultaram em um ensino público defasado, com docentes desvalorizados e muitos educando que não atendiam minimamente aos objetivos básicos de alfabetização.

Desta forma, a partir dos anos 1990, este cenário educacional fragilizado passou a ser tido também como justificativa para a implantação da reforma do aparelho do Estado, que fora guiada pela cartilha neoliberal de diminuição do papel do Estado no país (BITTAR, 2012), conforme veremos no tópico a seguir que trata sobre a lógica neoliberal para a educação, em contextos favoráveis ao neoliberalismo no país.

⁴ De 1937 a 1945 o Brasil vivenciou a ditadura Vargas. De 1945 a 1964 se teve a Quarta república no país, momento em que se teve um significativo crescimento econômico e uma rápida urbanização, porém de 1964 a 1985 o país vivenciou mais um período autoritário e repressivo com a ditadura militar.

2.2 LÓGICA NEOLIBERAL PARA A EDUCAÇÃO E O CONTEXTO FAVORÁVEL PARA A PREVALÊNCIA DE GOVERNOS NEOLIBERAIS E SUAS ORIENTAÇÕES PRIVATISTAS

A lógica neoliberal de ideias privatistas para a educação não é algo simples de ser compreendido. No entanto, podemos entendê-la a partir dos estudos do processo de privatização da educação, que apesar de ter se intensificado recentemente, não é um fenômeno novo, especialmente na educação brasileira onde, segundo Adrião (2022), a participação do setor privado é tradicional e constituinte de seu processo histórico.

No Brasil a relação público-privada na educação data de meados do período colonial, onde a oferta do ensino fora delegada a iniciativa religiosa, um período tido como ‘educação pública religiosa’ que marca o início do processo histórico de constituição da educação pública do país (ARAUJO, 2005), ou seja, este processo de delegação da oferta da educação a uma organização privada de cunho religioso pode ser considerado como o início do processo que hoje chamamos privatização. Isto é, no Brasil, assim como “em todo o mundo, a delegação de dimensões da educação pública para o setor privado intensifica-se a partir dos anos 1970, em decorrência de alterações no padrão de intervenção estatal relacionadas ao ideário neoliberal e, recentemente, da financeirização da economia” (ADRIÃO, 2022, p. 21).

A financeirização da economia é a transformação do padrão de funcionamento econômico que passou a ser regido pelo acúmulo de riquezas proveniente não apenas das atividades produtivas comumente conhecidas.⁵ Mas, agora envolvem operações financeiras em canais financeiros,⁶ regidos por grandes corporações e agências internacionais como o Banco Mundial (BM), que além de financiarem as atividades, interferem na formulação de decisões daqueles que por eles são geridos ou financiados (BRUNO, 2011, p. 1).

Esta financeirização trouxe como consequência a intensificação da relação entre o público e o privado que agora se materializam em formas diversas⁷ da atuação do Estado. Assim, no novo contexto mundial, de economia neoliberal, o que prevalece é a ideia de reforma do Estado como forma de resolução à crise, que fora impulsionada pela atuação excessiva do Estado.

É a partir deste pensamento que foi implantado no Brasil, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), o chamado “Plano diretor para a reforma do aparelho do

⁵ Indústria, comércio e agricultura.

⁶ Bancos e fundos de investimento mundiais

⁷ Como parcerias, convênios, concessões, contratos de aluguel etc.

Estado” (PDRAE),⁸ cujo objetivo principal era a reforma da administração pública no país em conformidade com os novos padrões de gestão neoliberal, que se sustentavam na ideia da existência de uma crise estatal que estaria impedindo o avanço do processo de ‘modernização’ do país.

[...] às reformas propostas e implementadas pelo governo brasileiro, em grande parte, decorrentes de orientações de órgãos internacionais de financiamento, como o Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do Fundo Monetário Internacional, de comum acordo com as elites dirigentes do Brasil (SANTOS, 2008, p. 1).

Contudo, esta disseminação de orientações privatistas neoliberais para a gestão da máquina pública e a defesa da necessidade de reforma do Estado, não são uma realidade recente no país pois resulta da

Incorporação da lógica do mercado, dos modelos de gestão, típicos da empresa privada; dos novos paradigmas da qualidade total, aqui entendida como atendimento competente para satisfação dos clientes, com a participação dos atores envolvidos, liderados pelo gerente, o qual mobiliza esforços, atribui responsabilidades, delega competências, motiva, ouve sugestões, transforma grupos em equipes, na direção de um padrão de desempenho ‘zero defeito’ (SANTOS, 2008, p. 2-3).

Apesar de terem ganhado força com a publicação do PDRAE, sua origem se deu bem antes da concepção deste, ou seja, a realidade aqui colocada é a de que a aprovação do plano foi apenas um ‘resumo da ópera’ neoliberal para o Brasil, pois os incentivos à participação do privado na gestão pública vinham sendo orquestrados muito antes da ascensão do governo FHC.

No quadro 3, Vieira (2000) destaca um resumo das prioridades, para a gestão e para a educação, dos governos brasileiros dos anos 1985 a 1995, a partir de três categorias.⁹

Quadro 3 – Resumo geral de prioridades dos Governos Brasileiros nos anos de 1985 a 1995

GOVERNOS	Categorias		
	Público/Privado	Centralização/Descentralização	Qualidade/Quantidade
SARNEY	Anúncio de reforma do Estado – setor público e privatização. Constituição de 1988 – foco de conflito. Recursos públicos à escola pública com aberturas ao setor privado	Crítica à centralização.	Universalização da educação básica.
COLLOR	Reforma do Estado.	Crítica à centralização.	PNAC – erradicação do analfabetismo e

⁸ Plano aprovado em 21 de Setembro de 1995.

⁹ Público/privado, centralização/descentralização e qualidade/quantidade.

	Programa Nacional de Desestatização. Revisão gratuita indiscriminada do ensino superior.		universalização do ensino fundamental. CIACs. Padrões mínimos de oportunidades. Equidade. Eficiência. Competitividade.
ITAMAR	Reforma do Estado. Privatização. Parcerias	Crítica à centralização. Condução descentralizada do Plano Decenal. Descentralização da merenda.	Universalizar, com equidade a qualidade do ensino. Atenção integral – CIACs. Padrões mínimos de qualidade. Projeto pedagógico. Piso salarial profissional nacional do magistério.
FHC	Reforma do Estado – administrativa, fiscal, previdência social e privatização. Parceria Estado-Sociedade. Setor privado – parceria em C&T, mobilização e ensino médio.	Processo de reformas institucionais Escola – foco de atuação prioritária. Financiamento – equidade e eficiência. Repasse diretos à escola. Descentralização da merenda e do livro didático. União – formulação e avaliação de políticas educacionais.	Incentivar a universalização do acesso ao primeiro grau e melhorar a qualidade do atendimento escolar. Parâmetros curriculares. SAEB. Plano de Valorização do Magistério.

Fonte: Vieira (2000, p. 220-221).

A análise das categorias expostas no quadro 3 nos mostra que a ideia de reforma do Estado esteve presente em todos os governos deste período, como uma das prioridades centrais da categoria público/privado. A defesa dos fundamentos neoliberais tornou-se o pilar central desta categoria, demonstrando explicitamente os princípios neoliberais de diminuição da atuação do Estado¹⁰ e fortalecimento da participação do privado, por meio das parcerias.

Na categoria Centralização/descentralização é notória a crítica unânime à centralização do poder estatal. No entanto, a implementação de estratégias para tentar descentralizar este poder, especialmente na educação, só acontece nos governos Itamar e FHC, que aplicam planos de descentralização da merenda escolar. Trata-se de uma nítida estratégia neoliberal que tira a execução de políticas públicas das mãos do Estado como uma forma de enfraquecê-lo e assim destinar estas políticas aos parceiros privados.

Já a categoria Qualidade/Quantidade nos mostra que a ideia central é a universalização do acesso, assim como o estabelecimento de instrumento de monitoramento de resultados, como a prova SAEB, para justificar a melhoria da eficiência. O objetivo aqui é monitorar, e melhorar, a qualidade a partir da obtenção de resultados numéricos positivos. Resultados que

¹⁰ Estado mínimo.

em nada consideram a diversidade das distintas realidades do contexto educacional brasileiro, pois qualidade na educação é um tema complexo de ser trabalhado e analisado, pois envolve fatores de influência diversos e distintos entre si.

Vieira (2000) coloca que a tentativa de se estabelecer padrões mínimos de qualidade é necessária, contudo, não é algo simples que possa ser feito baseado apenas em números, como é previsto e pretendido pelos neoliberais. Uma escola não é uma empresa onde se pode projetar os resultados a serem alcançados apenas com base em cálculos de vendas estimadas de produtos padronizados e minimamente controlados.

A educação não é um produto, uma mercadoria que pode ser produzida simplesmente utilizando insumos regulares, com características uniformes, pois a diversidade social e cultural que temos nos impulsiona a buscar estratégias de ensino viáveis e adequadas à realidade vivenciada, estratégias que fogem ao rotineiro, que extrapolam o inusitado e que vão além da mera definição de números.

Nesse sentido, os anos 2000 foram marcados pela ascensão dos governos progressistas dos presidentes Lula (2003-2010) e Dilma (2011-2016), que contribuíram significativamente para o crescimento econômico e social do país, especialmente das camadas populares da sociedade.

o governo Lula da Silva (2003 – 2010, dois mandatos) fez a diferença, pois promoveu o crescimento econômico do país e a diminuição da pobreza por meio de políticas de inclusão. Na educação, deu sequência à expansão quantitativa, atingindo finalmente a universalização do ensino fundamental, situação longe de ser alcançada pelo ensino médio. Quando ao ensino superior, ampliou as matrículas nas universidades federais, nas quais instituiu cotas para ingresso segundo a lógica das ações afirmativas, além de ter recuperado o salário e melhorado a carreira dos professores. [...]. Além disso, apesar das ácidas críticas à era “FHC”, manteve a política de avaliação nos três níveis de ensino, mudando de nome o “provão” (BITTAR, 2012, p. 88).

Diante disso, podemos depreender que o governo Lula e também o governo Dilma uns governos diferenciados em virtude de sua política inclusiva que trouxe maior visibilidade e benefícios para a parcela pobre da população, contudo, os governos em questão não romperam com os moldes privatistas neoliberais, já que as parcerias entre o setor público e o setor privado tiveram continuidade nestes governos e influíram na aprovação de medidas legais que incentivavam o processo de privatização da educação.

Nessa perspectiva, ainda que o movimento neoliberal privatista não tenha sido rompido, pelos governos Lula e Dilma, é imperativo destacar que a tendência neoliberal de Estado mínimo “perde fôlego e intensidade durante governos mais progressistas e observa-se “uma tendência de fortalecimento do estado” (CARVALHO, 2019, p.15).

Conseqüentemente os governos seguintes, Temer (2016 - 2018) e Bolsonaro (2018-2022), foram governos que não apenas deram continuidade ao processo de privatização como também o intensificaram, por meio da aprovação medidas legais que contribuíram “para o agravamento das tendências de mercantilização e privatização da Educação no Brasil, tornando o Estado cada vez “menor” para as políticas sociais e “máximo” para o capital” (CARVALHO, 2019, p.13).

Em suma, percebemos que alguns governos foram bem-sucedidos em sua busca pela implementação de estratégias favoráveis a um Estado brasileiro, enquanto outros nem tanto. Contudo, o que está nitidamente exposto é que, por estarem alinhados ao propósito neoliberal, as ideias de um contribuíram para o desfecho do outro e pouco a pouco o plano de reforma fora sendo disseminado no país, até ser ‘aceito’ e implementado pelo governo FHC.

Isto significa que a publicação do plano de reforma do Estado consagrou as pretensões desta jornada política de orientações privatistas neoliberais e incentivou o crescimento do processo de privatização pois

O Estado brasileiro, como todo Estado capitalista, é realmente privatista, pois sua constituição e funcionamento orientam-se principalmente em defesa dos interesses econômicos, políticos e sociais mais gerais e frequentemente, mais específicos das classes dominantes (DAVIES, 2004, p. 97).

Fica evidente que a partir dos anos 1990, o Brasil vem seguindo uma série de determinações estabelecidas por representantes do setor privado como, o Banco Mundial (BM), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Fundo Monetário Internacional (FMI), que corroboram em favor da descentralização das ações estatais na educação, pois a culpa pela existência de problemas educacionais é atribuída ao Estado que não sabe gerir seus recursos adequadamente e o faz de forma incompetente, com ineficiência, burocracia, corrupção e centralização. É por este motivo que a “gestão pública tem sido objeto de profundas alterações justificadas, primeiramente pela disseminação de uma opção ideológica, segundo a qual o setor privado seria o padrão de eficiência e de qualidade a ser seguido e perseguido” (ADRIÃO; PINHEIRO, 2012, p. 56).

O privado é tido como padrão de qualidade, enquanto o público é visto como causador da crise. Nesta concepção, o Estado “se retira da execução, e permanece como financiador e avaliador das políticas sociais, estas agora ofertadas por distintos agentes privados, configurando o que tem sido identificado como a propriedade pública não-estatal” (ADRIÃO, PERONI, 2009, p. 109).

Com base nisto, para atender as demandas deste mercado global e complexo, o conceito de educação também passa por mudanças e a escola passa a ser tida como uma instituição preparatória para o mundo do trabalho, uma vez que a economia neoliberal passa a ser o pilar central de uma sociedade cujos valores sociais são “a eficiência produtiva, a mobilidade intelectual, mental e afetiva, e o sucesso pessoal” (LAVAL, 2019, p. 39).

O ensino passa a ser visto como um produto a ser comercializado em um novo mercado, o mercado educacional, que agora se adequa aos padrões neoliberais e transfere para a escola responsabilidade que outrora cabiam apenas ao cenário empresarial; assim, como a melhoria da produtividade, da qualidade e da eficiência, fazendo uso da melhor quantidade de recursos possível.

Prevalece a ideia de eficiência mercantil do fazer mais e melhor com menos recurso, pois

[...] os problemas educacionais não decorrem da falta de recursos, mas da falta de uma melhor administração desses recursos, por incapacidade e incompetência da esfera pública, considerando-a como ineficiente, burocrática, centralizadora, mais sujeita à corrupção, dentre outras dificuldades (SANTOS, 2008, p. 4).

Em resumo, o cenário se transforma e a escola se torna o alvo de grandes empresários e gestores financeiros que buscam mercantilizar a educação, reformando-a segundo um novo modelo educacional baseado na razão econômica.

A educação não dá apenas uma contribuição fundamental à economia, não é apenas um input em uma função de produção, mas é entendida como fator cujas condições de produção devem se submeter plenamente à lógica econômica. Por essa razão, é considerada uma atividade com custo e retorno, cujo produto se assemelha a uma mercadoria (LAVAL, 2019, p. 30).

Além disto, para os neoliberais a centralização excessiva das ações estatais é um fator impeditivos do desenvolvimento da educação, o que justifica a necessidade de uma reforma educacional.

As reformas neoliberais são colocadas como solução única para o problema da crise educacional que resulta da má administração do uso de recursos e da ausência de mecanismos de controle numéricos padronizados eficientes. Desse modo, para a corrente neoliberal os recursos destinados às políticas públicas, como a educação, são suficientes, porém mal administrados e a excessiva burocracia da gestão Estatal configura um processo ineficiente e impeditivo do crescimento educacional, por isso a solução viável é a privatização.

Isto é, o contexto de crise do capital e a sustentação das ideias privatistas à educação também passam por momentos de reforma, de modo que agora passa a estar subordinada aos padrões neoliberais de gestão empresarial, de prioridade às demandas urgentes do mercado de trabalho.

Reformas como aquela do novo ensino médio¹¹ são reformas idealizadas segundo as orientações de uma “pedagogia fast food” de treinamento aligeirado, disciplinador e focado no planejar e no aplicar (GENTILI, 1996, p. 34), ou seja, o princípio fundante do ensino neste tipo de reforma passa a ser a preparação para o emprego, a preparação de um trabalhador eficiente capaz de seguir as diretrizes de gestão empresarial hierárquica e meritocrática do neoliberalismo.

Contudo, apesar de ter esta noção de preparação para o trabalho,

[...] isto não significa que a função social da educação seja garantir esse emprego e, menos ainda, criar fontes de trabalho. Pelo contrário, o sistema educacional deve promover o que os neoliberais chamam de empregabilidade. Isto é, a capacidade flexível de adaptação individual às demandas do mercado de trabalho. A função ‘social’ da educação esgota-se neste ponto. (GENTILI, 1996, p. 25-26).

Esta ideia neoliberal sobre a função da educação influencia também na noção de escola, que é vista apenas como um ambiente preparatório para o mundo dos empregos. Sendo assim, o ensino deve prezar pelo fornecimento de ferramentas e estratégias educacionais necessárias para que o aluno saia formado e capacitado para competir por uma vaga de emprego no mercado; porém, o sucesso ou fracasso na obtenção desta vaga dependerá unicamente do esforço desta pessoa, pois as ferramentas necessárias para torná-lo competitivo lhe foram fornecidas (GENTILI, 1996).

O mercado torna-se o principal orientador das ações da escola que por sua vez, e neste cenário neoliberal, passa a pôr em prática o que Gentili (1996) chama de “McDonaldização¹² da escola”. Um termo utilizado para comparar a concepção de escola neoliberal a concepção de processo produtivo que é realizado pelas redes de fast food, onde as tarefas são padronizadas e o foco é a diminuição do custo para que haja o aumento da produtividade e, conseqüentemente, o aumento do lucro.

¹¹ Instituída pela Lei nº 13.415/2017.

¹² Gentili (1996) usa o termo McDonaldização para se referir a prática de mercado usada pela rede de fast food que no mundo dos negócios é considerada um expert na indústria de hambúrgueres, pois tem como resultado o famoso sanduíche Big Mac, que materializa a noção de gestão empresarial neoliberal, onde se tem a junção de vários insumos terceirizados que passam por uma “série de rígidos controles de qualidade (também centralizados) garante uma produtividade, além da redução dos custos de produção e em consequência, um aumento da rentabilidade” (GENTILI, 1996, p. 35).

É com base nesta concepção de produção eficiente e de baixo custo que a escola neoliberal passa a ser projetada. A escola deixa de ser um ambiente de estímulo ao pensamento crítico do cidadão e passa a ser um espaço de formação aligeirada de técnicas repetitivas que em nada contribuem para o desenvolvimento humano, pois trazem ao ambiente escolar a noção de competitividade e eficiência nas ações e delimitam o ensino à obtenção de resultados positivos (GENTILI, 1996).

Adrião (2022) destaca que isto é a privatização da educação, um processo que tem se manifestado nas dimensões da gestão, da oferta e do currículo, com o objetivo comum de “produzir uma oferta que vise à satisfação de uma demanda de consumidores bem-informados” (LAVAL, 2019, p. 39).

Assim sendo, o processo de privatização do Estado é complexo de ser entendido e está presente em países norte-americanos a mais tempo que no Brasil, uma vez que no Brasil o processo se intensificou a partir dos anos 1990 com a chegada do governo FHC, que pautado na concepção privatista neoliberal de atuação mínima do Estado, mínima para o povo e máxima para o privado, reforma o Estado Brasileiro em sua concepção de gestão e política.

O Estado em seu modo de gerir é tido como excessivamente burocrático e ineficiente em suas ações, o que foi usado como justificativa para a promoção da reforma, toda via, com a reforma o Estado passa a ser menos atuante nas políticas públicas sociais. Logo, a relação entre o público e o privado se intensifica e o privado passa a participar mais das ações estatais, como a educação, onde o processo é diverso e ultrapassa o já conhecido movimento de parcerias e convênios.

Esta crescente participação do privado no setor público é o que hoje chamamos processo de privatização, o público abre espaço ao privado por meio da adesão de novas formas de gestão que prezam pela eficiência/eficácia e pelo alcance de resultados positivos. Assim, no atual contexto do mundo globalizado, o fenômeno da privatização ganhou novas formas.

Na educação o processo se apresentando não apenas pelas parcerias, mas está presente nas três dimensões destacadas por Adrião (2022), que são as dimensões da gestão, da oferta e do currículo. Deste modo, para entender o processo de privatização na educação é preciso entender o contexto histórico e político de seu surgimento e influência no Brasil, como também é preciso estudá-lo a partir destas três dimensões enunciadas por Adrião (2022), que serão abordadas de maneira mais aprofundada no tópico seguinte.

2.3 DIMENSÕES DA PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

2.3.1 Privatização da gestão

A privatização da gestão da educação

pode ser captada em dois âmbitos: privatização da gestão educacional, quando a política educativa de dada rede ou sistema público é explicitamente delegada ou indiretamente subordinada a interesses de organização(ões) privada(s) lucrativa ou não lucrativa e privatização da educação escolar, quando a gestão da escola é transferida para o setor privado com ou sem fins de lucro (ADRIÃO, 2022, p. 72).

Isto posto, a privatização da gestão educacional acontece quando determinada política pública educacional torna-se submissa aos interesses do setor privado, e legislações são criadas visando o favorecimento de entidades do setor privado. Diferente da privatização da gestão escolar que acontece quando se tem a transferência direta da responsabilidade da gestão de uma escola pública para uma entidade do setor privado com ou sem fins lucrativos.

Tanto a transferência direta de responsabilidade como a criação de leis com aberturas ao privado são formas de privatização da gestão, e assim tem-se o direcionamento da atuação estatal em prol de parcerias, convênios ou contratos que beneficiam o privado. Logo, no âmbito da gestão educacional, o repasse de responsabilidade por meio da formulação de legislação nacional com aberturas ao privado também são formas de privatização da gestão.

O quadro 4 traz o destaque de algumas legislações, que estão aqui colocadas dada a sua relevância e influência para o contexto da gestão educacional, visto que no Brasil, após os anos 1990, são vários os exemplos de leis que trazem aberturas ao setor privado.

Quadro 4 – Exemplos de legislações que trazem aberturas ao setor privado

Número da legislação e ano de publicação	Objetivo central
Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998	Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências” (BRASIL, 1998).
Lei Complementar 101/2000	Chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que fundamenta a opção pelo Estado Mínimo e a concessão legal de transferências de recursos públicos a entidades privadas via os contratos de gestão” (ADRIÃO, 2022, p. 17).
Lei nº 11.079 de 2004	Instituiu as “normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública” (BRASIL, 2004).
Lei nº 12.101/2009	Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social.

Lei nº 13.019/2014	Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento.
Lei nº 13.204/2015	Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016,	Trouxe o teto de gastos públicos, que congelou por 20 anos o uso dos recursos públicos, dentre eles os recursos para a educação.
Lei Complementar (LC) nº 160 de 07 de agosto de 2017	Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2o do art. 155 da Constituição Federal e a reinstauração das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.
Lei Complementar nº 186 de 27 de outubro de 2021	Altera a LC nº 160

Fonte: Criado pela autora em 2023.

A Lei nº 9.637/1998 permite o repasse da responsabilidade estatal para empresas privadas ao conceder ao privado autonomia sobre o que é público. No artigo 1º, a referida lei estabelece que fica permitido ao Poder Executivo “qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde” (BRASIL, 1998). Em resumo, fica autorizado ao Poder Executivo transferir suas ações estatais de assistência social, a cultura, educação e saúde às empresas privadas, por meio da qualificação destas como organizações sociais, que passam a atuar oferecendo os serviços que ora estavam sobre o poder do Estado.

Ainda neste viés de transferência de responsabilidade do público para o privado a Lei Complementar (LC) nº 101/2000 consagrou no país a ideia de Estado mínimo, pois o Estado deixa de “ser o responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social e pela via de produção de bens e serviços, para fortalecer-se na função de promotor e regulador desse desenvolvimento” (BRASIL, 1995, p. 12).

Nessa perspectiva, o Estado brasileiro agora buscará seguir as estratégias da gestão privada, que tem como princípios a descentralização de tarefas, para escalões menores, a racionalidade em ações cotidianas, como o uso de recursos públicos, além da generalização de parcerias, às quais foram reafirmadas pela Lei nº 11.079 de 2004, no então governo Lula, que permitiu à União, aos estados e Distrito Federal e aos municípios o firmamento de parcerias com entidades privadas por meio de concessão para execução de obra ou serviço público.

Apesar de não serem legislações diretamente direcionadas à educação, estas leis refletem também na educação pública, pois com estas legislações fica permitido destinar ao

setor privado a execução de obras ou serviços dentro das escolas, que por sua vez compõe o patrimônio público. Isto implica também que com estas parcerias recursos públicos serão destinados ao setor privado.

Adrião (2022) retoma o caso de uma das primeiras parcerias entre público e o privado na educação, que fora “firmada entre a prefeitura de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, e o consórcio privado Inova BH, [...] para a construção de 51 unidades de ensino da rede municipal de educação básica de Belo Horizonte” (ADRIÃO, 2022, p. 91). Como uma exemplificação nítida de abertura ao privado trazida por estas legislações, pois apesar de não terem sido formuladas diretamente para a educação a sua abrangência alcança também este setor da sociedade.

A Lei nº 12.101/2009 permitiu a concessão de isenção de contribuições para a seguridade social a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de assistencial social, saúde ou educação. Assim, legislações como esta influem significativamente na gestão da educação pública do país, visto vez que quanto maiores e mais frequentes forem as isenções concedidas ao privado maiores serão os prejuízos aos cofres públicos e conseqüentemente menores serão os recursos destinados ao financiamento de políticas públicas como a educação.

Nesta perspectiva, a Lei nº 13.204/2015 trouxe alterações para o texto da Lei nº 13.019/2014, contudo manteve a essência do texto legal da lei nº 13.019/2014 que segundo o art. 1º, estabeleceu “as normas gerais para as parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação” (BRASIL, 2011, p.1). Logo, fica permitida a cooperação mútua entre o setor público e o setor privado para execução de atividades e projetos de interesse público no país, assim sendo, projetos educacionais também estão inclusos nesta colaboração, mediante o estabelecimento de termos de fomento ou acordos de cooperação.

Mudando o cenário para anos mais próximos, em 2016, durante o governo Temer, tivemos no país a prevalência de um cenário de incertezas com a publicação da Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016, que deixou evidente que as necessidades do povo foram deixadas em segundo plano, uma vez que vigorou a estratégia macabra de contenção de gastos orçamentários, por meio do congelamento dos recursos públicos.

Recursos que continuariam sendo destinados, porém tomando-se como base para esta destinação os percentuais, defasados, de 2016. Esta é mais uma estratégia que incentiva o crescimento do privado, visto que o uso de recursos defasados deixa a execução das ações do Estado mais lenta e por vezes inviável, pois os valores de materiais, bens e serviços do mercado

não foram congelados, mas acompanham o processo de variação inflacionária de preços que sofre mudanças contínuas.

Ainda neste contexto de golpe, a Lei Complementar (LC) nº 160 de 07 de agosto de 2017 permitiu ao Estado a concessão de perdão total ou parcial do valor de crédito tributário gerado em decorrência da existência de um fato gerador de tributo, ou seja, mesmo que haja o fato gerador de determinado tributo pela empresa privada, devendo esta pagá-lo ao Estado em retribuição pela existência do fato gerador, fica permitido à empresa gozar do perdão da dívida tributária.

Nesta lei está nítido o benefício ao pleno funcionamento do privado que para continuar atuando precisa manter-se lucrativo. No entanto, a formulação de aparatos legais como este, que concede o perdão da dívida, o Estado torna-se enfraquecido, pois a contrapartida para cada perdão concedido é uma receita não arrecadada aos cofres públicos e, conseqüentemente, a educação.

Este foi sem dúvida um cenário preocupante para a gestão do Estado. No entanto, recentemente em 2021, no governo Bolsonaro, foi aprovada a Lei Complementar nº 186/2021 que permitiu a prorrogação “por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)” (BRASIL, 2021).

Destarte, fica prorrogado até 2032 a concessão de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo DF a empresas privadas e como principal incentivo fiscal fica permitida a isenção do pagamento do ICMS, imposto que atualmente é um dos tributos de maior relevância para os cofres públicos, pois trata-se de um tributo de natureza indireta e não cumulativa, que incide sobre a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços.

A grande questão aqui colocada é que estas legislações apesar de não terem sido criadas para a educação são legislações que interferem diretamente no funcionamento da educação pública, pois ao conceder incentivos a empresas privadas o Estado ausenta-se de receber recursos que seriam destinados à realização de obras e políticas sociais.

A Lei Complementar nº 186/2021 atinge principalmente o quantitativo de recursos destinados ao FUNDEB, pois o ICMS é um dos tributos que compõe a chamada cesta do FUNDEB. Isto é, quanto menor for o valor arrecadado com os pagamentos do ICMS, por conta das isenções fiscais, menor será o valor repassado pelo FUNDEB às redes de escolas dos Estados e Municípios brasileiros e, conseqüentemente, maiores serão as dificuldades de manutenção e desenvolvimento da qualidade do ensino público.

Tais medidas denotam o posicionamento da antiga gestão brasileira em fortalecer a atuação do setor privado, mas também exemplificam a ocorrência da privatização da gestão educacional, que se resume a subordinação direta ou indireta das políticas públicas, como a educação, aos interesses do setor privado. Interesses estes que ganham força e se materializam nas aberturas dadas por legislações impregnadas por ideias privatistas, como as citadas anteriormente, que além de permitirem o acesso, incentivam o crescimento do privado e o enfraquecimento do público.

É notório que a privatização da gestão educacional interfere na gestão escolar, porém enquanto a gestão educacional refere-se a um contexto global da gestão da política educacional a gestão escolar refere-se a um contexto local da gestão das escolas. Logo, por mais que pareça simples, este processo é complexo e tem se apresentado de diversas formas como no uso de espaços alugados, na parceria com entidades do terceiro setor e na militarização de escolas públicas.

Com relação ao uso de espaços alugados, Adrião (2022) destaca que esta é uma prática histórica, onde o Estado se omite no atendimento à primeira infância e delega esta função a entidades do setor privado. Além deste exemplo, temos atualmente também as escolas dirigidas por cooperativas ou entidades do terceiro setor, as chamadas sem fins lucrativos, que se constituem como parceiras do setor público e exercem a gestão das escolas.¹³

Entretanto, além desta recentemente, viu-se a criação de programas de transferência de gestão escolar de escolas públicas para a Polícia Militar, as chamadas escolas cívico-militares que resultam do processo de militarização das escolas, que em 2019 fora convertido em programa de governo no país.

Em acordo como Adrião (2022), Lima (2021) argumenta que esta militarização da escola é também “uma forma mais rígida de controle do trabalho docente e da socialização humana no espaço escolar, por meio da imposição de valores, como disciplina, hierarquia, obediência e moralidade” (LIMA, 2021, p. 64) pois com a inserção de valores militares em um ambiente escolar, a escola passa a ser regida como um quartel, que são ambientes controlados e hierarquizados, onde a manifestação livre de opiniões não é permitida.

A proposta é que militares atuem no apoio à gestão administrativa, educacional e didático-pedagógica. Os principais efeitos da iniciativa implicam na destruição da prerrogativa de gestão democrática e na autonomia pedagógica da instituição dos docentes, além da introdução de valores disciplinares, ordem, hierarquia e mérito (LIMA, 2021, p. 64).

¹³ Por meio da delegação da “gestão de equipamentos público, incluído o prédio e, por vezes, funcionários, a entidades privadas sem fins lucrativos” (ADRIÃO, 2022, p. 92).

Isto significa que professores e alunos não possuem mais autonomia para fazer escolhas ou para expressarem suas ideias e opiniões, pois agora estão sujeitos a regras e padrões, de organização hierárquica, pré-estabelecidos pela entidade militar, que fora impositivamente colocada no poder, na gestão, da instituição de ensino.

Este processo de militarização das escolas é tratado por Adrião (2022) e Lima (2021) como privatização da gestão, pois promove o esvaziamento do conceito de gestão democrática e reordena a gestão, com a subordinação presente nos cargos criados, em obediência a uma estrutural hierarquia piramidal, onde as decisões são tomadas nos escalões mais elevados e são apenas repassadas e cumpridas pelos escalões mais baixos.

Salvador (2017) ressalta que a compra e o uso de tecnologias elaboradas por instituições privadas, como programas de gestão, de monitoramento e formação de pessoal também são formas de privatização da gestão escolar, pois submete os interesses do público às orientações de uma entidade privada, que elabora e desenvolve sua tecnologia segundo os seus ideais próprios de qualidade.

Assim, submeter a gestão de uma escola às orientações do privado por intermédio de sistemas de gestão prontos é uma forma de privatização da gestão como também é uma forma de acesso do privado ao fundo público, pois para adquirir tais tecnologias é necessário que valores sejam desembolsados por parte do poder público, que ao fazer uso desta estratégia deixa a gestão escolar a cargo das diretrizes da entidade privada que desenvolveu a tecnologia comprada.

Nesse sentido, o processo de privatização da educação é complexo, visto que está presente em áreas diversas da educação que aqui são separadas em três dimensões, que são a dimensão da gestão, da oferta e do currículo. Na dimensão da gestão foi possível perceber que a privatização vem avançando tanto na gestão educacional, mediante a subordinação direta ou indireta de determinada política educativa aos interesses privados, como na gestão escolar, por meio da transferência da gestão de uma escola para uma entidade do setor privado.

Por conseguinte, o processo de privatização é abrangente e não está presente apenas na dimensão da gestão, mas está também na dimensão da oferta, contudo nesta dimensão a privatização é ainda mais diversificada. Logo, para entender a privatização da educação, em sua segunda dimensão, precisamos analisar os dados de oferta segundo os indicadores, que serão explicados na sessão seguinte que trata sobre a privatização da oferta.

2.3.2 Privatização da Oferta

A privatização da oferta da educação não é um fenômeno recente, pois no Brasil a oferta da Educação Básica sempre esteve permitida à iniciativa privada, “afinal, o primeiro “sistema de ensino” brasileiro foi privado: os Colégios Jesuítas, que em 1700 chegaram a ser mais de 700 escolas espalhadas pelo Brasil” (SALVADOR, 2017, p. 72).

Contudo, Adrião (2018) afirma que atualmente este fenômeno pode ser entendido a partir da análise dos indicadores de número de matrículas, número de estabelecimentos particulares, financiamento e na introdução de programas ou políticas de escolha parental, como o *homeschooling*, mais conhecido como ensino domiciliar.

Acerca do indicador de número de matrículas, nos últimos anos houve um processo de “migração de estudantes do sistema público de ensino para o sistema privado” (SALVADOR, 2017, p. 57), que acabou contribuindo para o aumento do número de matrículas da rede privada. Contudo, fatores diversos contribuem para esta migração de alunos como a falta de vagas na rede pública, o aumento da renda per capita da população, os incentivos fiscais, o repasse direto de recursos públicos, a compra de vagas ou bolsas de estudos, além dos convênios/parcerias firmados com instituições do setor privado.

Também sobre falta de vagas,¹⁴ Correa e Adrião (2010) argumentam que esta tem ocorrido em razão da omissão do Estado em investir na ampliação das redes públicas de ensino, o que acaba levando muitas famílias a buscarem por opções privadas como a contratação de cuidadores, que cuidem de seus filhos em domicílio, e a matrícula em instituições particulares de baixo custo, que muitas vezes se encontram em condições físicas precárias e com profissionais desqualificados.

Esta busca por ofertas privadas de baixo custo contribui para o aumento do segundo indicador deste processo de privatização que é o número de estabelecimentos privados, pois com o aumento da demanda novas unidades de estabelecimentos privados são criadas para atender este público já que é relevante lembrar que o setor privado é regido pela lógica de mercado, da oferta e demanda.

Apesar de parecer simples, o crescimento do número de estabelecimentos privados é uma forma de privatização da oferta, pois significa que naquele determinado local o Estado tem seguido as orientações neoliberais, de enfraquecimento do público e fortalecimento do privado.

¹⁴ Principalmente de 0 a 3 anos.

Por isso, este indicador, do número de estabelecimentos privados, deve ser analisado com cautela, pois o crescimento desmedido do número de escolas privadas com regimentos internos e currículos próprios é algo preocupante que denota a autonomia dada ao setor privado, como também contribui para o fortalecimento da ideia do privado como solução única para crise, visto que enquanto o Estado recua em suas ações o privado em ascensão mostra-se eficiente e forte o suficiente para atender as demandas do mercado.

No que se refere ao terceiro indicador, o do financiamento, Adrião (2022) coloca que este compõe a dimensão da oferta, requer o uso de recursos financeiros para a execução de ações como a compra de materiais e o pagamento de pessoal. O financiamento é um componente essencial da oferta de ensino público de qualidade, pois sem recurso não há a realização de políticas.

O estudo dos gastos orçamentários com políticas públicas é necessário e deve levar em consideração a direção, a magnitude e a fonte de recursos que financiam os gastos, pois é por meio da análise deste indicador que podemos perceber onde os recursos públicos foram destinados, se estes estão sendo ou não suficientes para custear as ações do Estado, além de demonstrarem quais fontes estão sendo utilizadas pelo poder público (FAGNANI, 2007).

O estudo da direção do gasto também permite que se obtenha algum conhecimento acerca do tipo de articulação que existe entre a política pública estudada e os setores privados, fornecedores de bens e serviços. Mostra indícios da ocorrência de processos de ‘privatização do Estado’ (Bobbio, 1986 e Martins, 1985), uma das marcas negativas da política pública social brasileira no período recente e responsável, em muitos casos, por grande parte da desproporção entre os vultosos recursos aplicados em determinados programas setoriais e os débeis resultados correspondentes (FAGNANI, 2007, p. 122).

Assim, o processo de privatização da oferta é perceptível no indicador de financiamento

[..] quando o poder público remunera a instituição privada por meio de um repasse fixo de recursos financeiros, não associado ao número de matriculados; ou quando mais tradicionalmente, o poder público assume os gastos com a manutenção ou desenvolvimento do ensino por parte das instituições privadas (ADRIÃO, 2022, p. 82).

Estes repasses beneficiam e incentivam a maior atuação do privado na oferta da educação e enfraquecem o poder do Estado. Contudo, este acesso do privado aos recursos públicos por meio de repasses diretos e indiretos configuram uma abertura ao privado. Abertura esta que não é recente e está nitidamente presente também nos textos legais do financiamento da educação pois o Estado não conseguiu “impor limites à privatização por meio de dispositivos

legais e acabou consagrando o repasse de recursos públicos às instituições privadas” (SALVADOR, 2017, p. 73).

O texto constitucional traz, no artigo 213, uma das aberturas mais significativas para o incentivo ao processo de privatização da oferta da educação, quando permite a destinação de recursos para escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Escolas comunitárias são, segundo o texto do Projeto de Lei (PL) nº 5.884 de 2019, pessoas jurídicas do direito privado pertencentes ou vinculadas a representantes da comunidade e escolas confessionais são pessoas jurídicas do direito privado pertencentes ou vinculadas a instituições religiosas. O acesso ao recurso público é autorizado a estas instituições, tanto pelo repasse direto de recursos como pela firmação de parcerias com o setor público. Parcerias que são incentivadas por aberturas como esta presente no texto constitucional.

Além do texto constitucional sobre financiamento da educação, este movimento de abertura ao privado também é notado nos textos legais da chamada política de fundos que fora criada como uma forma de destinar mais recursos à educação.

O primeiro fundo criado, o Fundo de manutenção de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério (FUNDEF),¹⁵ teve como objetivo contribuir para a valorização do trabalho docente e de fato o fez. Melchior (1997) explica que com a subvinculação e a complementação de recursos da União o ponto central do FUNDEF foi o aumento dos salários de professores de municípios pequenos, que com suas baixas arrecadações não conseguiam realizar tal feito.

No que se refere à abertura para o setor privado, o FUNDEF não trouxe em seu texto legal uma definição direta que direcionasse recursos ou que viabiliza-se o ingresso do privado na educação pública. Contudo, por ter se tratado de uma política de focalização,¹⁶ o fundo estimulou indiretamente esta abertura quando direcionou recursos apenas para o ensino fundamental, o que acabou deixando as demais etapas e modalidades de ensino em sérias dificuldades e com um espaço significativo para atuação do setor privado, em especial na Educação infantil, que por lei deveria ser fornecida pelos municípios.

O fundo seguinte, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB),¹⁷ trouxe como avanço a ampliação da abrangência, que considerou toda a educação

¹⁵ Primeiro Fundo Especial para a educação. Era um fundo de natureza contábil criado pela EC nº 14 de setembro de 1996 e regulamentado pela lei nº 9.424 de 20 de dezembro de 1996, durante o governo FHC.

¹⁶ Inspirada “na orientação dos organismos internacionais, em especial o Banco Mundial” (DAVIES, 2000, p. 54).

¹⁷ Fundo de natureza Contábil de âmbito estadual, criado em 2006, pela Emenda Constitucional (EC) nº 53 e regulamentado pela Lei nº 11.494 /2007, que destina 20% de parte da arrecadação tributária de estados e municípios para a melhoria da educação no país. Tributos que compõem o FUNDEB: FPE, ICMS – Cota estadual, Fundo IPI-Exp, ITCD, ITR, FPM, ICMS – Cota municipal.

básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio). Entretanto, trouxe também aberturas para o setor privado quando possibilitou ao privado o acesso à parte dos recursos do fundo, que seriam destinados à educação pública.

Nos §1º e § 4º do artigo 8º da lei do FUNDEB foi prevista a destinação de recursos para matrículas da educação infantil, da educação do campo e da educação especial feitas em instituições privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

Isto posto, o FUNDEB possibilitou a destinação de recursos a instituições privadas conveniadas tanto na oferta da Educação Infantil como na oferta da Educação Especial. Davies (2008) trata as aberturas trazidas pelo FUNDEB como inconstitucionais por destinarem parte dos recursos públicos para instituições privadas que não integram as redes estaduais e municipais, demonstrando “o peso dos interesses privatistas no congresso nacional e o descompromisso dos governos com a oferta pública” (DAVIES, 2008, p. 50). O autor destaca ainda que mais uma vez as influências neoliberais permeiam as legislações educacionais no país, de modo que retiram do público e dão ao privado recursos públicos.

Por ser um fundo temporário o FUNDEB teve seu término em 2020, mediante o clima nebuloso causado pela pandemia do Coronavírus, contudo, dada sua relevância para a educação pública brasileira deu-se início a criação do Novo FUNDEB.¹⁸

O Novo FUNDEB manteve características de seus antecessores, mas trouxe alguns diferenciais, sendo a primeira diferença o fato de que o novo fundo agora está instituído em caráter permanente. Assim, o novo fundo é tido também como mais equitativo que os anteriores, pois traz em sua composição algumas novidades na complementação da União e na distribuição dos recursos, pois conta agora com três formas de complementação.

O Novo FUNDEB, por sua vez, foi e tem sido fruto de diversas investidas de aprovação de propostas neoliberais com aberturas maiores ao setor privado, como é caso do Projeto de Lei (PL) nº 3418 de 2021 que permitia entidades do Sistema S firmarem parcerias com o setor público por meio da oferta de vagas e em troca estas receberiam recursos do FUNDEB; no entanto, esta possibilidade não foi aprovada.

Entretanto, ainda constam na lei¹⁹ do Novo FUNDEB aberturas ao setor privado, como visto no Inciso I do § 3º do artigo 7º da lei nº 14.113 que deixa estabelecido o computo das

¹⁸ Instituído pela EC nº 108 e regulamentado pela lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. Consiste em um fundo de natureza contábil que destina recursos para MDE dos seguintes impostos: ITCMD, IPVA, ITRm, FPE, FPM, ICMS, IPI exp e impostos que a União eventualmente instituir.

¹⁹ Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

matrículas da Educação infantil, da educação no campo, da educação especial em instituições privadas conveniadas com o poder público, o que possibilita a destinação de recursos públicos para estas instituições. Assim, percebemos que tanto a CF-1988 como as legislações dos fundos nacionais de financiamento da educação básica apresentaram aberturas para atuação do setor privado, isto é reflexo do processo de privatização da oferta, defendido por gestores e idealizadores de grandes grupos e instituições capitalistas neoliberais, como o BM e o Instituto Ayrton Sena.

Instituições que defendem ideias privatistas neoliberais de acesso do privado ao fundo público e incentivam o crescimento deste setor por meio da formulação de novas ofertas ‘modernas’, de ensino como o *Homeschooling*. Uma nova modalidade de ensino que prevê o ensino domiciliar e que nos últimos anos vem sendo abertamente divulgada como sendo uma proposta de ensino viável, eficiente e mais econômica do que a oferta de ensino convencional feita pelo Estado.

Esta modalidade de oferta é, segundo Adrião (2022), um exemplo do quarto indicador do processo de privatização da oferta da educação que diz respeito à introdução de programas ou políticas de escolha parental e que deve ser cuidadosamente mais debatido, pois é uma concepção estritamente privatista que vem ganhando força nos discursos de autoridades brasileiras, especialmente após a pública defesa feita pelo governo Bolsonaro.

Acerca do *Homeschooling*, Lima (2021) afirma que esta ideia de ensino domiciliar está intrinsecamente ligada aos padrões conservadores de grupos religiosos que defendem a manutenção do modelo familiar tradicional, e cuja “noção de primazia da família (ou da religião) sobre a educação dos filhos promove a imposição das vontades privadas individuais contra o interesse público coletivo, redefinindo os sentidos da educação básica pública” (LIMA, 2021, p. 63).

Ao considerar que este projeto de oferta de ensino prevê uma oferta em um ambiente domiciliar privado, podemos concluir que esta é também uma forma de privatização da oferta educacional, pois retira da escola sua autonomia no ensinar, distorce a importância do papel da escola para o ensino e desmonta o conceito de ensino público, uma vez que retira do Estado a obrigatoriedade do Ensino e direciona à família a execução de uma política pública e de um direito cabível a todos.

Nesse contexto, a privatização da educação na dimensão da oferta é e complexa e diversificada, uma vez que a relação entre o público e o privado na oferta da educação no Brasil é antiga e data deste o período colonial, contudo a sua intensificação se deu a partir dos anos 1990 com a reforma do Estado e a maior inserção das ideias privatistas na gestão de políticas

pública e agora na oferta da educação. Assim, para entender a privatização da educação na dimensão da oferta é preciso estudar o processo mediante a análise dos indicadores de número de matrículas, número de escolas, financiamento e oferta de ensino domiciliar de escolha parental.

O primeiro indicador, número de matrículas, demonstra que o crescimento do setor privado é preocupante, uma vez que sinaliza uma maior preferência da população pela oferta privada como também pode sinalizar um recuo do Estado na expansão da rede, mediante a criação de novas turmas.

Já o indicador de número de estabelecimentos deve ser observado com cautela, já que demonstra uma maior participação do privado na oferta da educação, que pode resultar do desinteresse da população em buscar a oferta pública, assim como pode indicar a busca por alternativas privadas de baixo custo, que muitas vezes não atendem a padrões de uma oferta de ensino de qualidade.

O terceiro indicador é ainda mais preocupante, uma vez que os repasses de recursos públicos para o setor privado podem ser constatados. Logo, este indicador é de extrema relevância para o estudo do processo de privatização na dimensão da oferta, já que por meio deste pode-se investigar/identificar a participação do privado na oferta da educação mediante destinação de recursos públicos para o privado, que na atual conjuntura política neoliberal é tida como uma opção mais viável, menos onerosa e benéfica aos cofres públicos.

Por fim, o último indicador demonstra a crescente do privado na oferta da educação, pois denota a elaboração de novas estratégias e modalidades de oferta rápida e alheia ao Estado, uma vez que na modalidade de oferta de ensino domiciliar de escolha parental o ensino está no ambiente familiar que é considerado um ambiente privado e individualizado, que é uma ideia avessa a ideia de público para a coletividade.

Com isto, o processo de privatização da educação é um fenômeno complexo que tem alcançado as dimensões da gestão e da oferta da educação. Contudo, este processo não se esgota aqui e para entendê-lo precisamos estudar também a terceira dimensão da educação, a dimensão do currículo, pois segundo Adrião (2022) vários são os indícios de que a privatização do currículo é real e crescente, contudo, é comumente mascarada e muitas vezes despercebida dada a sutileza com que é apresentada.

2.3.3 Privatização do Currículo

A última dimensão do processo de privatização envolve o currículo, um importante e complexo instrumento que, segundo Silva (2015), consiste em um espaço de reflexão sobre as relações de poder que constroem a história, a identidade da sociedade no qual está inserido. Isto é, o currículo não é apenas um documento com conteúdo programático pronto para ser reproduzido, uma lista de conteúdos, mas é um aparelho ideológico de debate, reflexão, que instiga o pensar.

Para tanto, a privatização do currículo corresponde à “transferência para o setor privado, lucrativo ou não lucrativo, da responsabilidade sobre a elaboração e implementação dos currículos escolares e das ferramentas e insumos necessários para sua realização” (ADRIÃO, 2022, p. 95).

Adrião (2022) explica que a privatização do currículo não se refere à compra de insumos didáticos²⁰ cotidianos, mas este processo refere-se à submissão da estrutura curricular aos ideais pedagógicos de empresas do setor privado que se materializam especialmente na compra de tecnologias educacionais, como jogos, aplicativos e plataformas digitais que ditam os conteúdos e o ritmo de ensino a ser utilizado pela escola que os adquire.

Como exemplo deste processo, Salvador (2017) cita a compra de tecnologias educacionais de melhoria dos Índices de Aprendizagem, que segundo o autor são estratégias de privatização que vêm sendo utilizadas nos últimos anos pelo Ministério da Educação (MEC) e que acabam influenciando estados e municípios a seguirem este mesmo padrão.

Ao trazer esta mesma lógica para a realidade dos municípios é interessante observar que ao efetuar a compra de uma tecnologia pronta, o município não estará comprando apenas a tecnologia em si, mas comprará também os conteúdos e a formação de pessoal. Assim, trata-se de uma nova tecnologia que requer o treinamento do pessoal que irá utilizá-la; no entanto, este treinamento dificilmente ficará a cargo do poder público, mas será destinado à empresa fornecedora do produto.

Salvador (2017) destaca que esta é uma forma de privatização menos evidente, mas que caracteriza a mercantilização da educação por meio da “aquisição de programas de formação de instituições privadas” (SALVADOR, 2017, p. 74), ou seja, não é apenas um processo de compra e venda de produtos, mas caracteriza um nítido recuo do Estado, pois

²⁰ Como livros, brinquedos, computadores etc.

quando efetua a compra de materiais prontos está submetendo a construção do currículo aos conteúdos e padrões pré-estabelecidos por uma empresa privada.

A compra de sistemas de gestão prontos, a terceirização do fornecimento de merenda escolar, a contratação de funcionários e a compra de materiais apostilados produzidos por empresas privadas demonstram que as escolas públicas têm se tornado consumidoras dos produtos e serviços ofertados pelo mercado (ADRIÃO; PERONI, 2009).

Adrião (2022) destaca que nos últimos anos um novo grupo de empresas tem se debruçado sobre o estudo do ambiente escolar e suas mazelas, a fim de estudar o currículo e seus desdobramentos como um novo nicho do mercado, capaz de gerar lucro.

São várias as empresas privadas que têm buscado desenvolver tecnologias educacionais de orientação curricular,²¹ empresas cuja área de atuação principal não é a educação, mas que são atraídas pelas deficiências existentes. Estas empresas produzem e apresentam suas tecnologias como solução aos problemas, especialmente os problemas relacionados ao currículo.

É o chamado *filantropocapitalismo* que, segundo Adrião (2022), corresponde ao movimento onde grandes empresários se aventuram na elaboração de tecnologias que auxiliam na resolução de problemas da sociedade e as aplicam como uma forma de caridade; no entanto, o objetivo principal é promover a reforma educacional e alavancar a popularidade os ganhos financeiros destes empresários.

Apesar de parecer simples e proveitoso a todos os envolvidos este processo não o é, pois ao adquirir um produto pronto a escola adquire uma série de conteúdos, estratégias didáticas, avaliação, habilidades e competências pré-estabelecidas que devem ser seguidas à risca pelos alunos e professores.

Isto significa que o protagonismo discente em sala de aula passa a dar lugar a um esquema de atendimento de objetivos e metas a serem alcançados, tomando como base competências e habilidades preestabelecidas que visam a obtenção de resultados positivos. Além do aluno, fica prejudicada também a autonomia do professor que agora passa a atuar seguindo listas de conteúdos e atividades pré-estabelecidos.

[...] consistem em material didático estruturado aula a aula (na forma de material impresso, roteiro didático e conteúdo digital) para alunos e professores; na supervisão ou alguma forma de controle exercido pelas empresas contratadas sobre o trabalho desenvolvido pelas escolas; em propostas de capacitação docente para uso dos recursos didáticos e na adoção de alguma sistemática de avaliação de desempenho das escolas. Oferece também acesso restrito a alunos e professores a portais na internet

²¹ Como o “Google, IBM, Intel, Microsoft, Pearson, além da UNESCO e do BM” (ADRIÃO, 2022, p. 99).

para consultas e assessorias; serviço de call center para dúvidas de professores, além da possibilidade de produção de orientações (ADRIÃO, 2022, p. 105).

Por conseguinte, é desta forma que acontece o processo de privatização na dimensão do currículo, uma vez que a lógica de mercado adentrando o ambiente escolar e a escola passa a atuar como uma empresa em busca de resultados, notas e bons índices de avaliação, sem levar em consideração a realidade na qual a escola está inserida.

O currículo deixa de ser um espaço de diálogo e reflexão social para ser um instrumento de controle de metas para obtenção de bons resultados em avaliações padronizadas e de larga escala que estão cada vez mais em evidência nas escolas. Assim como na gestão e na oferta, o currículo também é submetido às ideias de atuação mínima do Estado para o provimento de políticas públicas e máximo para o apoio e financiamento de ações de interesse privado.

Desta forma, considerando que o processo de privatização é presente na educação brasileira e que diversos são os indicadores que o materializam, o capítulo seguinte busca mapear os dispositivos legais a fim de identificar o processo de privatização da educação nas dimensões da gestão, da oferta e do currículo da rede pública municipal de Ananindeua (PA), no período de 2010 a 2020.

3 DIMENSÕES DA PRIVATIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (PA)

Esta seção está subdividida em quatro subseções que objetivam caracterizar o município de Ananindeua ao trazer à tona suas principais características demográficas, sociais e econômicas, além de mapear os dispositivos legais municipais voltados para a educação Básica que, em seu texto, apresentam indicação de estímulos à participação do setor privado na gestão, na oferta e no currículo da educação básica de Ananindeua no período de 2010 a 2020.

Na dimensão da gestão foram considerados os dados documentais de legislações e contratos de aquisição de sistemas de gestão. Na dimensão da oferta foram admitidos os dados educacionais e os dados financeiros dos indicadores de número de matrícula, número de estabelecimentos e de financiamento, além dos dados documentais de contratos de aluguéis de imóveis. Por fim, na dimensão do currículo consideraram-se os dados documentais de contratos de aquisição de projetos de ensino e de materiais apostilados.

3.1 O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (PA)

O município de Ananindeua encontra-se na região metropolitana de Belém, capital do Estado do Pará, região que é composta por cinco municípios, Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara.

Segundo dados da biblioteca de dados municipais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Ananindeua possui registros que datam de meados do século XIX e foi habitada inicialmente por ribeirinhos, que povoaram o local em função das obras da Estrada de Ferro Bragança.

Em 30 de dezembro de 1943 a cidade foi elevada à categoria de município, pelo Decreto-lei Estadual nº 4.505, que desmembrou a cidade dos municípios de Belém e de João Coelho (atual município de Santa Isabel), passando a se chamar Ananindeua, nome de origem Tupi que significa “lugar de muito Anani”, em referência à árvore “Anani” que estava presente em grande quantidade na região.

Uma significativa parcela dos dados foram abstraídas do Censo de 2010 do IBGE, uma vez que até o momento da finalização da pesquisa o Censo 2020 ainda não estava concluído. Assim, em alguns momentos a comparação da progressão dos dados do município de 2010 a 2020 não foi possível de ser realizada.

No período compreendido pela presente pesquisa, o município não teve tantas mudanças em sua administração, pois neste período Ananindeua teve apenas dois prefeitos e ambos foram reeleitos para um segundo mandato. De 2005 a 2011 teve-se os mandatos de Helder Barbalho (PMDB) e de 2012 a 2020 quem assumiu o poder foi Manoel Antunes (PSDB), mais conhecido como Pioneiro.

Um fato que muitos desconhecem sobre o município é que Ananindeua possui 14 ilhas, quase todas habitadas e com fauna e flora preservadas na maioria destas, além disto é um dos municípios que compõe a região metropolitana de Belém, por isso em alguns momentos fazemos a análise dos dados do referido município em comparação aos demais municípios.

Por conseguinte, para entender melhor o município de Ananindeua, serão demonstradas nos subtópicos 3.1.1; 3.1.2 e 3.1.3, as características demográficas, sociais e econômicas do município, contudo, os dados educacionais de Ananindeua serão explorados no tópico 3.3 que trata sobre a privatização da educação básica a partir da dimensão da oferta.

3.1.1 Características demográficas

Apesar de ser o município mais próximo de Belém, capital do Estado do Pará, a análise dos dados da variável área territorial, presentes na tabela 1, mostra que a área territorial dos cinco municípios corresponde a 1.819,245 Km², e deste total, Ananindeua representa 10,48%, ou seja, a terceira maior área da região.

Tabela 1 – Área territorial e População estimada para 2020 da região metropolitana de Belém (PA)

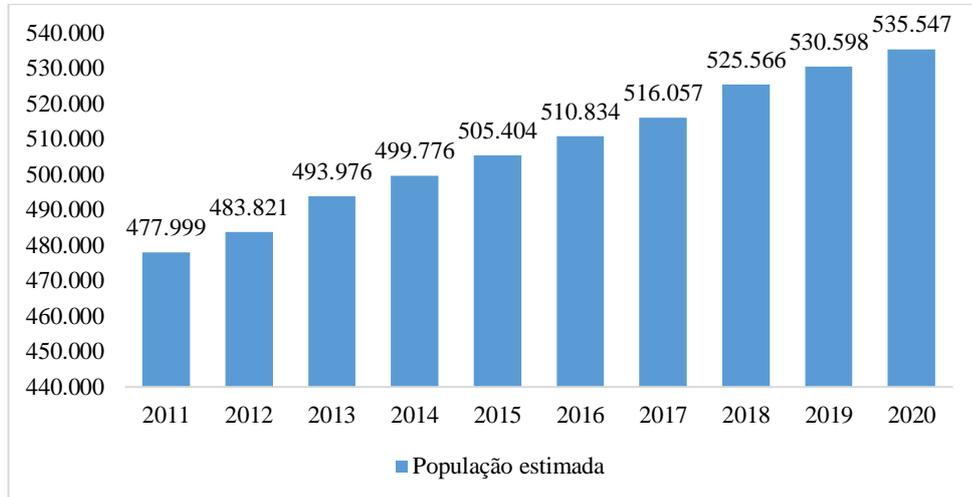
Município	Área territorial (Km ²)	%	População estimada em 2020	%
Belém	1.059,47	58,24	1.499.691	63,53
Ananindeua	190,581	10,48	535.547	23,76
Marituba	103,214	5,67	133.685	5,93
Benevides	187,826	10,32	63.768	2,83
Santa Bárbara	278,154	15,29	21.449	0,95
Total	1.819,24		2.254.140	

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados do IBGE Cidades (2022). Disponível em: cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/anandeu/pesquisa/13/0

A variável população estimada revela que da soma total de 2.254.140 habitantes da região metropolitana, a população de Ananindeua corresponde a 23,76% deste valor; sendo assim, o segundo município mais populoso da região, ficando atrás apenas da capital Belém que possui 63,53% da população.

O gráfico 1 traz uma série histórica dos valores de população estimada de Ananindeua, que vai 2010 a 2020.

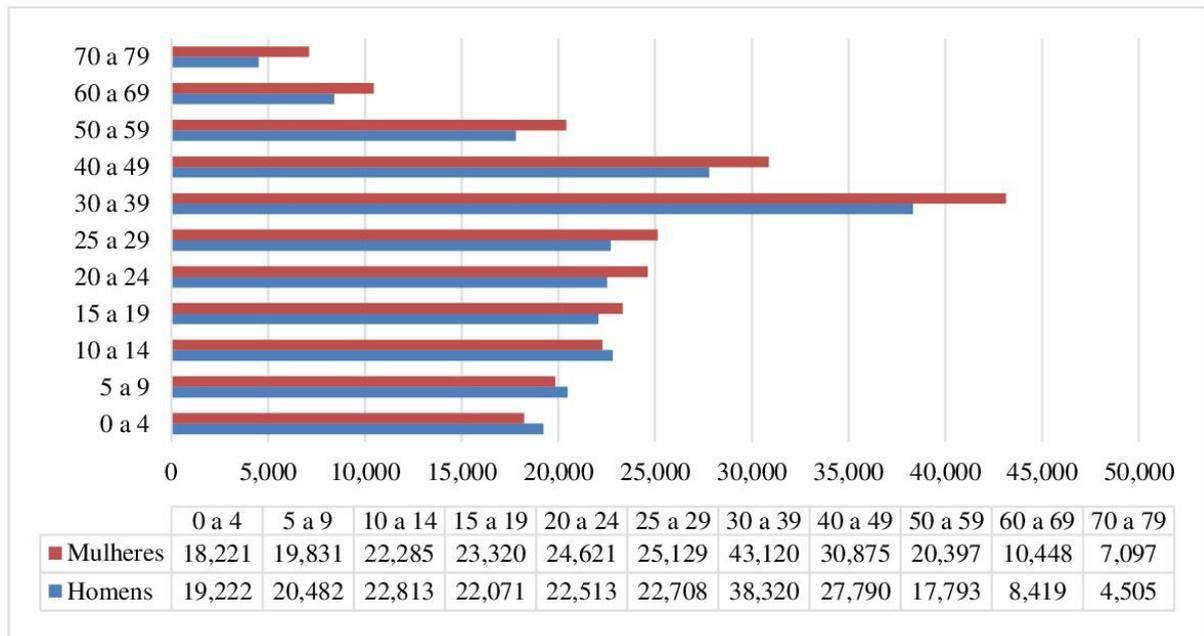
Gráfico 1 – População estimada – 2011 a 2020, Ananindeua (PA)



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA).
Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6579>.

A análise dos dados do gráfico 1 denota que em 10 anos Ananindeua teve um crescimento constante no seu número populacional, saindo de 477.999 habitantes em 2010 para 535.547 habitantes em 2020, o que significa que teve um crescimento de cerca de 57.548 habitantes em dez anos. Esta estimativa coloca Ananindeua entre os 49 maiores municípios do país, com mais de cerca de mais de 500.000 habitantes desde o ano de 2015, segundo levantamento do IBGE.

Sobre a composição da população do referido município o gráfico 2 traz os dados da população por faixa etária e sexo do Censo demográfico de 2010.

Gráfico 2 – População de Ananindeua por corte etário e sexo – Censo Demográfico 2010

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do IBGE cidades. Disponíveis em: cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/anandindeua/pesquisa/13/0

Os dados do gráfico 2 revelam que em 2010 a população de Ananindeua era predominantemente de mulheres, ou seja, cerca de 51,33% era do sexo feminino e 47,41% do sexo masculino. Contudo, quando olhamos para o total de pessoas em idade escolar, nos cortes de 0 a 4 e de 10 a 14 anos, percebemos que a maioria são homens, o número de mulheres começa superar o número de homens a partir do corte etário de 15 a 19 anos.

Os dados do gráfico 2 revelam ainda que a soma dos três primeiros cortes etários, que abrange a população de 0 a 4 anos até os de 10 a 14 anos, totaliza 105.554. Isto significa que 22,08 % da população total do município, em 2010, estavam em idade escolar correspondente à educação infantil e ensino fundamental.

Ainda nesta variável da composição populacional é notório observar que o corte etário com o maior valor é o de 30 a 39 anos e o com menor valor é o de 70 a 79 anos, em todos estes o número de mulheres é maior que o número de homens. Isto mostra que a população de Ananindeua, em 2010, possuía uma composição jovem, com uma quantidade significativa de crianças e adolescentes.

Ainda sobre as características da população de Ananindeua a tabela 2 traz os dados sobre a quantidade de pessoas de 15 anos ou mais que não sabe ler ou escrever em 2010, divididos em cinco categorias de cor ou raça, sendo elas: amarelo, branco, indígena, pardo e preto.

Tabela 2 – População de Ananindeua de 15 anos ou mais que não sabe ler ou escrever – Censo Demográfico 2010

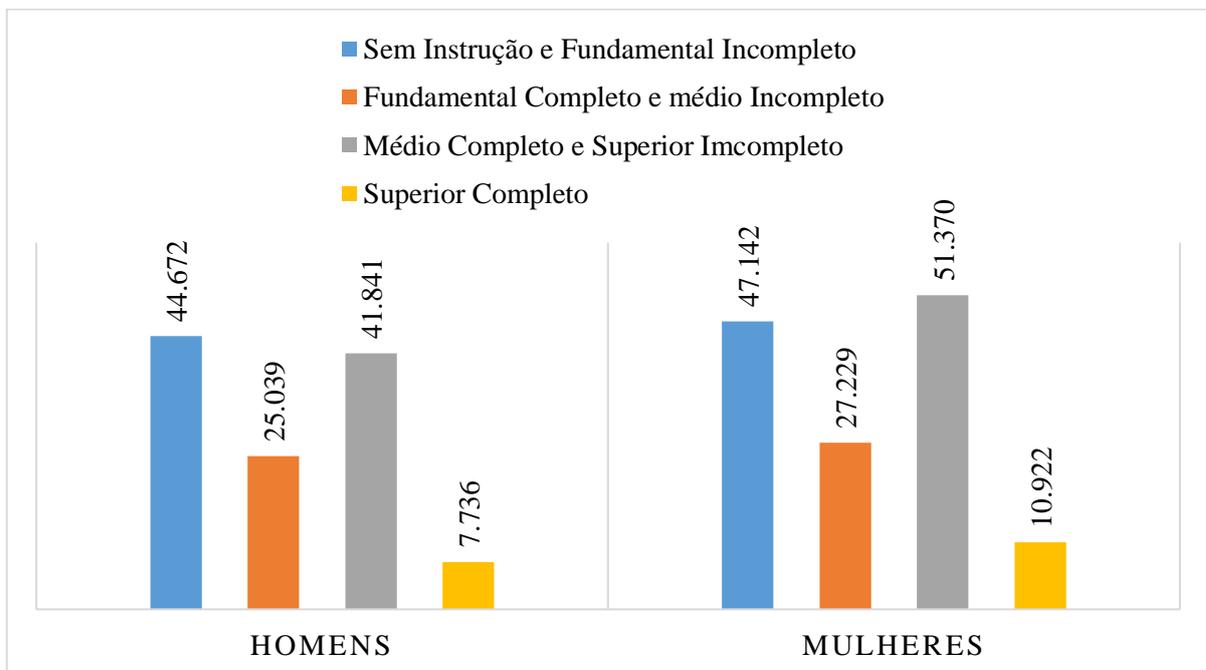
Corte etário	Cor ou Raça					Total
	Amarelo	Branco	Indígena	Pardo	Preto	
15 a 24 anos	6	263	3	807	121	1.200
25 a 39 anos	13	503	4	1.692	280	2.492
40 a 59 anos	24	740	7	2.754	584	4.109
60 anos ou mais	22	795	12	2.833	543	4.205
Total	65	2.301	26	8.086	1.528	12.006
% por cor/raça	0,54	19,17	0,22	67,35	12,73	

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados do IBGE cidades. Disponíveis em: cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/anandindeua/pesquisa/13/0

Assim sendo, na tabela 2 observamos que dos 12.006 habitantes de 15 anos ou mais que não sabem ler ou escrever 80,08% compunham a população preta ou parda, enquanto a população branca corresponde a 19,17%, a população amarela 0,54% e a população indígena 0,22% do valor total. Isto mostra que a maioria da população de 15 anos ou mais que não sabe ler ou escrever são pessoas pretas ou pardas, o que é um indicativo preocupante e curioso.

O gráfico 3 traz os dados de número de pessoas de 25 anos ou mais, por sexo e nível de instrução de Ananindeua, em 2010. A princípio os dados demonstram que o número de mulheres sem instrução ou fundamental incompleto é maior que o número de homens.

Gráfico 3 – Número de pessoas de 25 anos ou mais, por sexo e nível de instrução– Ananindeua (PA), 2010



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Sistema IBGE. Disponíveis em <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/3547#resultado>

Contudo, é interessante perceber que nas etapas seguintes do processo formativo a quantidade de mulheres com formação completa é maior que a quantidade de homens, especialmente no ensino superior, onde o número de mulheres com nível superior completo é de 10.922.

Ao olhar agora para os dados de natalidade, presentes na tabela 3, percebemos que de 2010 a 2020 a natalidade em Ananindeua sai de 9.575 em 2010 para 6.953 em 2020, o que significa que de 2010 a 2020 seguiu-se um padrão de queda constante, exceto em 2014 e 2015 onde os valores aumentam, mas voltam a cair em 2017.

Tabela 3 – Número de nascidos vivos no município de Ananindeua (PA) - por faixa etária da mãe – de 2010 a 2020

Ano do nascimento	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 39 anos	40 a 44 anos	45 a 49 anos	50 a 54 anos	60 a 64 anos	Total
2010	86	1.913	3.154	2.411	1.324	564	118	3	2	-	9.575
2011	74	1.893	2.978	2.248	1.402	612	108	4	-	-	9.319
2012	86	1.772	2.538	1.919	1.233	519	122	5	1	-	8.195
2013	90	1.691	2.380	1.935	1.295	524	110	10	-	-	8.035
2014	83	1.735	2.508	1.910	1.364	542	134	5	1	-	8.282
2015	74	1.617	2.501	1.990	1.426	660	116	12	1	-	8.397
2016	74	1.454	2388	1.871	1.394	663	162	5	-	-	8.011
2017	57	1.343	2.328	1.933	1.399	700	168	11	1	-	7.940
2018	40	1.252	2.235	1.894	1.381	783	176	10	-	1	7.772
2019	34	1.124	2.051	1.785	1.448	793	163	9	1	-	7.408
2020	39	1.019	1.887	1.775	1.285	741	194	10	2	1	6.953
Total	737	16.813	26.948	21.671	14.951	7.101	1.571	84	9	2	89.887

Fonte: Elaborada por TabNet. Disponível em: tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sinasc/cnv/nvpa.def

Na tabela 3 observamos ainda que em 17.550 dos casos de nascidos vivos em Ananindeua as mães possuíam idade entre 10 e 19 anos, isto corresponde a 19,53% do total de 89.887.

O maior quantitativo corresponde aos cortes etários de 20 a 29 anos, isto significa que até o momento do parto 54,09% das mães apresentavam idade para conclusão com êxito da escolaridade básica, do 5º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio.

Desta forma, comparando os dados da tabela 1 com os dados da tabela 2 podemos concluir que em 2010 a maioria das pessoas que não sabiam ler nem escrever eram mulheres pretas ou pardas com mais de 60 anos. Porém, nas faixas etárias mais jovens, de 15 a 59 anos, percebemos que a maior parte das pessoas pretas ou pardas não sabia ler ou escrever, com isto podemos supor que até 2010 em Ananindeua, pessoas brancas compunham o maior quantitativo de frequência do ambiente escolar.

Além disto, a tabela 3 mostra em 2010 a maioria das mães teve seu primeiro filho com idade entre 20 e 29 anos, uma idade superior ao período escolar básico; porém, isto não significa dizer que estas realmente concluíram o ensino básico antes de ter o primeiro filho.

Ao comparar os dados da tabela 3 com os dados do gráfico 3 percebemos que o maior número de pessoas com 25 anos ou mais com nível de escolaridade superior completo são mulheres, isto significa dizer que em Ananindeua, a partir de 2010, as mulheres estiveram mais frequentes no ambiente escolar e concluíram seus estudos básicos mais do que os homens. Este índice maior de mulheres concluindo os estudos pode ser a justificativa para o fato de o maior quantitativo de partos de nascidos vivos está concentrada na faixa etária de 20 anos ou mais.

Quanto à condição de alfabetização da população, a tabela 4 mostra que Ananindeua possuía um bom percentual de alfabetização de sua população total em 2010 que era de 451.980, ou seja, cerca de 70.784 pessoas de 10 a 17 anos estavam alfabetizadas, enquanto 1.785 pessoas não estavam alfabetizadas.

Tabela 4 – Condição de alfabetização e de frequência à escola ou creche da População de Ananindeua, de 10 a 17 anos – Censo Demográfico 2010

Faixa etária	Condição de Alfabetização		Frequência à escola ou creche
	Alfabetizados	Não Alfabetizados	Não frequentavam
Pessoas de 10 a 13 anos	35.710	1.209	1.116
Pessoas de 14 ou 15 anos	17.127	325	897
Pessoas de 16 ou 17 anos	17.947	251	2.710

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados do IBGE cidades. Disponíveis em: cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/anandindeua/pesquisa/13/0

Quanto à frequência à escola ou creche, com os dados da tabela 4, percebemos que a faixa etária com o maior valor é a de 16 ou 17 anos. Isto significa que em 2010 muitos jovens estavam fora do ensino médio; porém, os valores de analfabetismo de Ananindeua é o menor nesta faixa etária, assim sendo, os altos valores de pessoas fora da escola podem significar um processo de evasão de alunos desta faixa etária.

3.1.2 Características sociais

Ao analisar os Índices de Desenvolvimento Humano (IDHM) dos municípios da região metropolitana de Belém, presentes na tabela 5, percebemos que em 2010²² Ananindeua possuía um IDHM de 0,718 o que colocava o município na faixa de desenvolvimento médio. Ao

²² Último ano disponível no Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil.

comparar o IDHM de Ananindeua aos IDHM dos demais municípios da RM, percebemos que o referido município era o segundo maior IDHM, atrás apenas da capital Belém, que conta com um índice de 0,746.

Tabela 5 – IDHM dos municípios da Região metropolitana de Belém – Ano 2010

Territorialidades	IDHM	IDHM Renda	IDHM Longevidade	IDHM Educação
Ananindeua	0,718	0,684	0,821	0,658
Belém	0,746	0,751	0,822	0,673
Benevides	0,665	0,623	0,798	0,592
Marituba	0,676	0,621	0,793	0,628
Santa Bárbara do Pará	0,627	0,575	0,784	0,546

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em: www.atlasbrasil.org.br

A tabela 6 revela que, de 2000 a 2010, Ananindeua aumentou seu IDHM em todos os indicadores avaliados (renda, longevidade e educação), saindo de 0,606 em 2000 para 0,718 em 2010. O indicador com maior valor, de 0,821, foi o indicador de longevidade, seguido do indicador de renda com um índice de 0,684 e pelo indicador de educação com um valor de 0,658.

Tabela 6 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, por dimensão e total – Ananindeua, 2000 e 2010

Territorialidades	2000	2010
IDHM	0,606	0,718
IDHM Renda	0,620	0,684
IDHM Longevidade	0,787	0,821
IDHM Educação	0,457	0,658

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em: www.atlasbrasil.org.br

Assim sendo, ao longo do período analisado, de 2000 a 2010, Ananindeua apresentou um crescimento em seu IDHM, o que indica que se desenvolveu, principalmente no indicador de longevidade que foi o indicador com os maiores valores.

3.1.3 Características econômicas

Os dados da tabela 7 mostram que no aspecto econômico de 2010 para 2020 Ananindeua apresentou um crescimento de 12,61% no valor do seu PIB em valores correntes. Quanto ao PIB per capita, o referido município possuía o terceiro maior PIB per capita da região metropolitana, com um valor de R\$ 15.888,16, ficando atrás de Belém e Benevides.

Tabela 7 – Produto Interno Bruto a preços correntes e Produto Interno Bruto per capita de Ananindeua – 2010 a 2020 (Valores deflacionados)

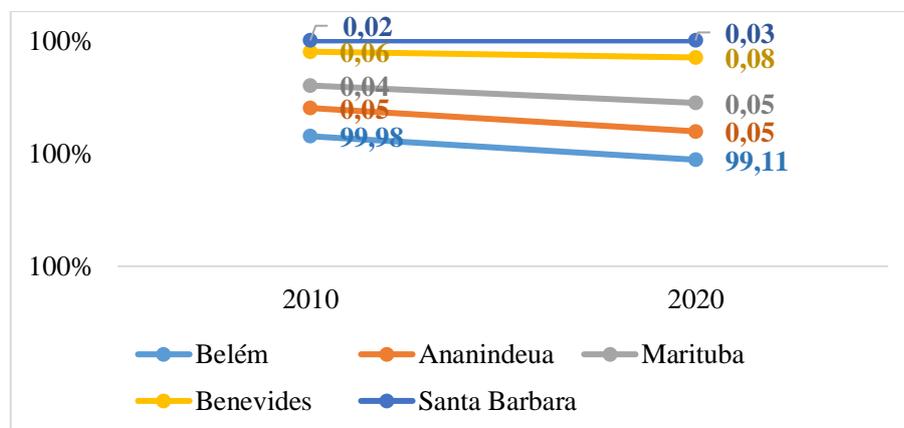
Ano	PIB Ananindeua	PIB Per Capta Ananindeua	PIB Per Capta Belém	PIB Per Capta Marituba	PIB Per Capta Benevides	Santa Barbara	PIB RM Deflacionado
2010	7.556.155,543	15.901,39567	34.645.317,56	12.463,59	20.717,84	7.685,62	34.702.086,81
2011	8.058.373,238	16.858,54792	37.281.023,20	13.016,58	21.970,87	8.523,42	37.341.392,62
2012	8.355.541,525	17.269,90324	43.067.123,03	13.307,48	23.995,54	10.387,92	43.132.083,87
2013	7.563.899,007	15.312,27805	41.891.097,30	14.602,36	25.355,97	8.453,06	41.954.820,96
2014	8.413.498,259	16.834,54770	38.894.723,64	17.181,54	26.671,51	9.270,92	38.964.682,15
2015	8.522.896,402	16.863,52646	40.014.440,74	17.749,42	28.077,83	9.246,54	40.086.378,05
2016	8.314.917,116	16.277,14612	36.467.081,24	17.092,50	26.702,52	9.045,52	36.536.198,93
2017	8.127.652,758	15.749,53023	35.215.398,15	16.283,63	26.612,97	9.418,78	35.283.463,06
2018	8.508.555,235	16.189,32123	35.603.418,85	16.630,89	29.147,33	9.308,25	35.674.694,64
2019	8.899.720,179	16.774,09369	35.292.332,80	16.093,41	27.083,11	9.354,77	35.361.638,19
2020	8.508.855,429	15.888,16163	32.228.719,73	16.280,57	27.454,45	10.657,26	32.299.000,17
Total	90.830.064,69	179.918,4519	410.600.676,24	170.701,97	283.789,95	101.352,05	411.336.438,66
%2010-2020	12,61	- 0,08	- 6,98	30,63	32,52	38,66	- 6,92

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados do IBGE Cidades. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/ananindeua/pesquisa/38/46996>

Segundo dados do Ranking do IBGE Cidades, em 2020, Ananindeua ocupava a 51ª colocação no PIB per capita do estado do Pará. De 2010 para 2020, o referido município apresentou uma queda no valor de PIB per capita de 0,08%, que pode ser explicado pelo significativo crescimento populacional do município, o que torna os desafios ainda mais significativos para Ananindeua, visto que quanto maior a população mais complexa é a gestão e a manutenção dos recursos e das políticas públicas para a população.

A participação percentual de Ananindeua na somatória total do PIB da RM corresponde a 0,05 %. Em 2020, a maior participação corresponde ao PIB Per Capita da Capital, Belém, que possui mais de 99% deste valor total, conforme mostra o gráfico 4.

Gráfico 4 – Percentual de participação dos PIB da região metropolitana de Belém (PA) – 2010 a 2020



Fonte: Elaborada pelo autor a partir dos dados do IBGE Cidades. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/ananindeua/pesquisa/38/46996>

Quando olhamos para o indicador de valor adicionado por atividade econômica de Ananindeua presentes na tabela 8, podemos perceber que o setor mais influente na economia do município é o terceiro setor, o setor de serviços.

Tabela 8 – Valor adicionado ao preço corrente do PIB de Ananindeua (PA) – Por atividade econômica – 2010 a 2020 (Valores deflacionados)

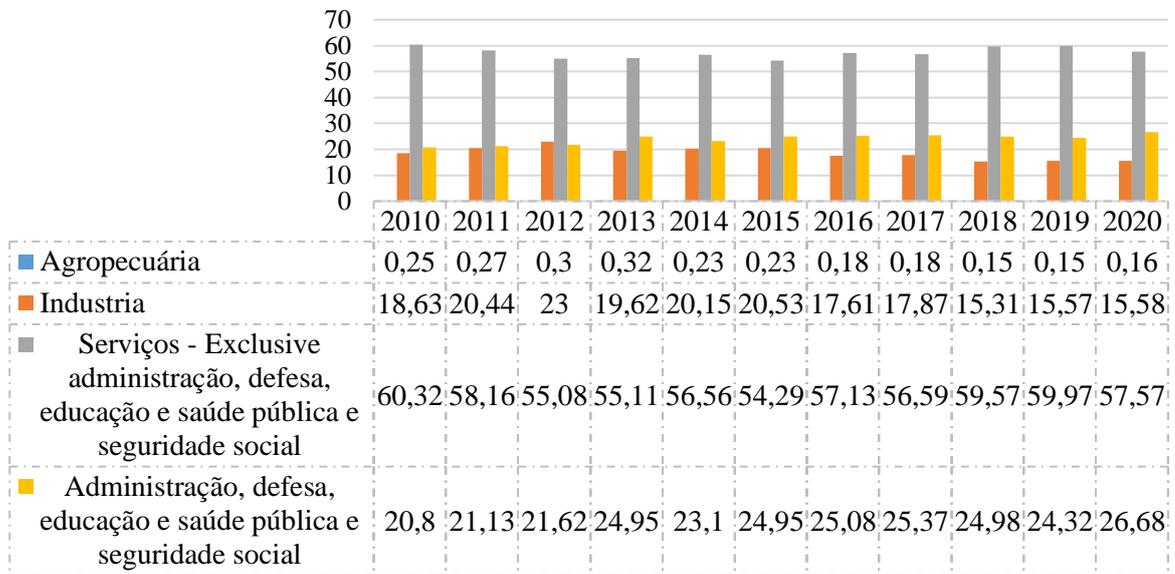
Ano	Agropecuária	Indústria	Serviços - Exclusive Administração, defesa, educação e saúde pública e seguridade social	Administração, defesa, educação e saúde pública e seguridade social
2010	16.282,40	1.236.297,75	4.001.845,59	1.379.883,59
2011	19.320,08	1.451.680,55	4.130.647,51	1.500.579,29
2012	22.139,64	1.708.993,69	4.093.604,33	1.606.919,67
2013	21.569,70	1.304.955,90	3.664.894,46	1.659.185,78
2014	17.127,43	1.497.569,46	4.213.143,34	1.720.710,04
2015	17.018,16	1.547.338,16	4.091.874,22	1.880.652,41
2016	13.101,48	1.293.868,19	4.196.882,66	1.842.254,03
2017	12.910,04	1.280.581,42	4.055.572,24	1.818.118,32
2018	11.350,67	1.142.396,42	4.446.141,78	1.864.248,08
2019	11.314,83	1.204.218,36	4.638.823,09	1.881.385,88
2020	11.813,59	1.135.501,14	4.194.621,20	1.944.023,56
Total	173.948,03	14.803.401,05	45.728.050,42	19.097.960,66
% 2010 - 2020	- 27,45	- 8,15	4,82	40,88

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados do IBGE Cidades. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/anandeua/pesquisa/38/46996>

Os dados da tabela 8 mostram que enquanto os setores de agropecuária e indústria tiveram decréscimo de 2010 para 2020, o setor de serviços teve crescimento, sendo assim a economia do município de Ananindeua é majoritariamente influenciada pelo terceiro setor.

O gráfico 5 traz a participação percentual das atividades econômicas no valor do PIB do município de Ananindeua. Atividades que estão divididas basicamente em quatro categorias, sendo elas agropecuária, indústria, serviços exclusive administração, defesa, educação e saúde pública e seguridade social e a administração defesa, educação e saúde pública e seguridade social.

Gráfico 5 – Participação percentual das atividades econômicas no valor bruto adicionado ao PIB de Ananindeua (PA) – 2010 a 2020



Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do IBGE Cidades. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/ananindeua>

No gráfico 5 percebemos que o setor com maior participação no PIB de Ananindeua é o setor de serviços, com cerca de 57,57% da participação em 2020, isto significa que do total de valor bruto adicionado ao preço do PIB mais da metade é proveniente do setor de serviços.

O segundo maior é a administração pública, que conta com mais de um quarto da participação total, isto indica que do valor bruto adicionado total 26,68% provem do referido setor.

Desta forma, o município de Ananindeua tem concentrado suas atividades econômicas no setor de serviços, que além de ser o mais influente é o que mais tem crescido, ao ponto de sair de R\$ 2.071.689 em 2010 para R\$ 4.013.325,64 em 2020, um aumento significativo.

A análise dos dados econômicos mostra que o setor de serviço no município de Ananindeua possui uma participação significativa na economia, pois cerca de mais da metade da renda per capita do município provém de atividades do terceiro setor, que concentra as atividades de comércio e serviços públicos e serviços privados.

Por tanto, a tabela 9 traz o valor do rendimento mensal familiar per capita de Ananindeua em 2010.

Tabela 9 – Rendimento nominal familiar per capita por famílias em Ananindeua (PA) –2010

Classe de rendimento nominal familiar per capita	Famílias
Sem rendimento	4.251
Até ¼ de salário-mínimo	2.466

Mais de ¼ a ½ salário-mínimo	5.493
Mais de ½ a 1 salário-mínimo	4.185
Mais de 1 a 2 salários-mínimos	1.781
Mais de 2 a 3 salários-mínimos	441
Mais de 3 a 5 salários-mínimos	179
Mais de 5 salários-mínimos	199

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados do IBGE Cidades. Disponível em: <https://ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/anandindeua.html>

Com os dados da tabela 9 podemos perceber que no ano de 2010, cerca de 4.251 famílias não possuíam um rendimento mensal. A maior concentração de família estava na faixa de ganho mensal de um quarto a meio salário-mínimo,²³ que equivalia a R\$ 127,50 a R\$ 255,00 reais, ou seja, cerca de 5.493 famílias viviam com estes valores mensalmente.

Apenas 199 famílias possuíam um rendimento mensal superior a cinco salários-mínimos, que era o equivalente a R\$ 2.550,00. Isto significa que, em 2010, grande parte da população de Anandindeua oscilava entre as faixas de sem rendimento e dois salários-mínimos.

Estes dados denotam que apesar de ser um município próximo a capital paraense, Anandindeua, em 2010, dispunha de uma população predominantemente de baixa renda, com muitas famílias pertencentes a linha de pobreza e extrema pobreza.

Dados de 2020 do IBGE mostram que o salário médio mensal da população de Anandindeua no ano de 2020 foi de 1,8 salários-mínimos,²⁴ pouco mais de R\$ 1.500,00 reais. Com isto, percebemos a partir das análises dos indicadores demográficos, sociais e econômicos que Anandindeua é um município em crescimento; porém, não é um dos mais ricos do Estado do Pará, uma vez que no ranking estadual o mesmo se encontra na 51ª colocação.

Os indicadores demográficos mostraram que Anandindeua possui uma população predominantemente preta ou parda do sexo feminino, com o maior quantitativo concentrado no corte etário de 30 a 39 anos. Os indicadores de natalidade revelaram que na maioria dos casos de nascidos vivos as mães não estavam mais em idade escolar básica, pois a maioria pertencia ao corte etário de 20 a 29 anos.

O indicador social mostrou que, até 2010, Anandindeua possuía um índice médio de desenvolvimento e consequentemente de qualidade de vida. Além disto, os percentuais de participação de atividades econômicas no PIB demonstraram que uma grande parcela da economia do referido município é fruto do terceiro setor de comércio e serviços, especialmente os serviços do setor público que ocupam o segundo maior percentual de participação no PIB.

²³ O valor do salário-mínimo deste ano era de R\$ 510,00.

²⁴ Valor do salário-mínimo deste ano era de R\$ 1.039,00.

A caracterização do município de Ananindeua é importante para o entendimento do processo de privatização da educação do município, pois trouxe à tona qual tem sido a realidade demográfica, social e econômica do município. Tais fatores influenciam diretamente na administração municipal e na educação municipal, que é gerida pelo setor público, mas tem sofrido com a influência do privado, tanto na dimensão da gestão, como na dimensão da oferta e do currículo.

No que se refere à gestão da educação, o município de Ananindeua é regido pelo Plano Municipal de Educação²⁵ (PME), um importante documento que estabelece metas, objetivos e estratégias de curto, médio e longo prazo a serem alcançadas pela rede de ensino municipal. O PME tem vigência de 10 anos e o PME de Ananindeua encontra-se em vigência desde 2015; sendo assim, o seu término será em 2025.

A organização do sistema municipal de ensino de Ananindeua está disposta segundo os ditames do artigo 9º da Lei nº 2.153/2005, lei que disciplina a organização do sistema de ensino do município de Ananindeua, e determina que,

- Art. 9º O Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua compreende:
- I – As instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;
 - II – As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
 - III – A Secretaria Municipal de Educação;
 - IV – O Conselho Municipal de Educação;
 - V – As instituições Educacionais da Rede Pública de outras esferas administrativas e de organizações não-governamentais que por força de convênios, contratos e outros, lhes sejam incorporadas.
 - VI – O conjunto de normas complementares. (ANANINDEUA, 2005).

Dentre os órgãos citados temos a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) que é responsável pela organização e gestão do sistema educacional de Ananindeua. Além da SEMED, Ananindeua possui também o Conselho Municipal de Educação (CME), órgão criado pela Lei Municipal nº 1.271 de 02 de setembro de 1997, cujas principais funções são fiscalizar, consultar, deliberar e normatizar para exercer o controle social no sistema educacional do município. Um importante componente da gestão educacional que tem como principais funções, segundo o artigo 3º do regimento interno (RI), o credenciamento de entidades mantenedoras, a autorização de funcionamentos de cursos no município, o estabelecimento de procedimentos e normas para iniciativas educacionais, dentre outras funções.

Isto posto, o setor público tem grande participação em Ananindeua, por isso é importante entender, monitorar e analisar também o processo de crescimento do setor privado

²⁵ Regulamentado pela Lei nº 2.729 de 18 de junho de 2015.

em suas diferentes formas de atuação, pois nos permite entender de que forma o setor privado vem avançando no município. Para isto, o tópico seguinte tratará sobre a privatização da gestão da educação em Ananindeua.

3.2 A PRIVATIZAÇÃO EDUCAÇÃO BÁSICA A PARTIR DA DIMENSÃO DA GESTÃO

Conforme citado anteriormente, o processo de privatização na dimensão da gestão da educação, segundo Adrião (2022), acontece em duas vertentes, na gestão educacional quando uma política pública ou legislação é indiretamente submissa aos interesses do setor privado, e na gestão escolar, quando se tem a transferência direta da gestão de uma escola pública para uma empresa do setor privado.

Salvador (2017) também argumenta que na gestão escolar a compra e o uso de tecnologias elaboradas por instituições privadas também são formas de privatização, pois neste processo de compra e venda o setor público submete seus interesses aos interesses da entidade privada que produziu e vendeu a tecnologia, segundo seus próprios ideais de gestão.

Além disto, Salvador (2017) destaca que esta estratégia de compra de tecnologias prontas é uma estratégia que vem crescendo e sendo cada vez mais utilizada na gestão da educação municipal de vários municípios do país. Municípios como Ananindeua, onde no aspecto da privatização da gestão educacional podemos destacar inicialmente as aberturas para o privado que estão presentes nas legislações municipais que regem a educação no município.

A primeira abertura ao privado encontramos na Lei Orgânica do município (LO)²⁶ que no seu artigo nº 194 permite a parceria com o setor privado, por meio da firmação de convênios, em caráter parcial ou total, da prefeitura com escolas comunitárias.

Esta abertura para o setor privado trazida pela lei orgânica do município é reflexo do atual processo de privatização do setor público, que vem acontecendo e onde o público “se subordina a setores privados - corporações, terceiro setor, igrejas, famílias etc.- explicitamente por meio da transferência de responsabilidades do Estado ou da flexibilização de regulamentações para atuação daqueles setores” (ADRIÃO, 2022, p. 66-67).

Concernente isto, em Ananindeua, a adesão de parcerias é respaldada pela Lei municipal nº 2.412, de 17 de dezembro de 2009, que institui no município o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PROPAR) Ananindeua. Um programa que autoriza a firmação de parcerias com instituições privadas como uma forma de implementação das políticas públicas

²⁶ Lei nº 0942 de 04 de abril de 1990.

de desenvolvimento do município, e ainda prevê o repasse de funções do Estado para o setor privado por meio da “delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público” (ANANINDEUA, 2009, Inciso I, Art. 4º).

A publicação de lei com aberturas para a atuação do setor privado constitui uma forma de privatização da gestão educacional, pois leis como estas denotam o repasse de responsabilidade e a subordinação do Estado aos interesses do setor privado. A gestão pública subordina-se aos interesses privados e concede ao setor privado autonomia na execução e tomada de decisões de obras públicas.

Desta forma, leis – como a nº 2.412/2009, tão somente – permitem ao Município transferir suas responsabilidades para o setor privado como também incentivam a participação e o crescimento do setor privado em Ananindeua.

Ainda na dimensão da privatização da gestão educacional destacamos como uma forma de privatização da gestão também a estratégia da atual composição do CME, que segundo o artigo 4º do Regulamento Interno (RI), desde 2019, conta com a seguinte composição

- I - 01 (um) representante docente da Entidade Sindical dos Trabalhadores da Educação Pública no Município;
- II - 01 (um) representante da Entidade Sindical do Município e/ou Estado, dos professores da Rede Privada;
- III - 01 (um) representante de gestores das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino, considerada a Rede Pública Municipal e a Rede Privada;
- IV - 02 (dois) representantes de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- V - 01 (um) representante de instituições de ensino superior, formadoras de profissionais para a Educação Básica;
- VI- 01 (um) representante do colegiado municipal de incumbência relacionada à criança e ao adolescente;
- VII - 01 (um) representante de organização social, de finalidades relacionadas à Educação Infantil e/ou ao Ensino Fundamental no município;
- VIII- 01 (um) representante de entidade social, de finalidades relacionadas às pessoas com necessidades especiais;
- IX - 01 (um) representante de estudantes de escolas da rede pública municipal, maior de 16 anos. (ANANINDEUA, 2019, p. 6).

Nesta composição do CME podemos perceber uma maior participação do privado, pois os Incisos II, III, V, VII e VIII, mostram que de nove representações que compõem o conselho, cinco podem ser destinadas a representantes do setor privado.

Esta é uma realidade preocupante, pois mais da metade das cadeiras podem ser acessadas pelo setor privado, que sem dúvida irá intervir em benefício próprio. Contudo, esta é também uma caracterização do processo de privatização da gestão educacional de Ananindeua, pois um órgão deliberativo está sendo subordinado a representações privadas.

Embora pareça inexistente, a privatização da gestão escolar é real em Ananindeua. Todavia este é um indicador mais complexo de ser encontrado, pois segue camuflado em processos de compra e venda de programas, aplicativos e sistemas educacionais que são elaborados por instituições privadas. Por terem sido criados por empresas privadas estes prezam pela eficiência e pelo monitoramento de resultados que constituem estratégias da noção de gestão privatista neoliberal que busca elevar a atuação do privado em detrimento do Estado.

Por conseguinte, a busca por contratos de convênios e licitações da SEMED, presentes na aba de licitações do espaço de transparência do novo site da prefeitura de Ananindeua, revelou que no citado município a privatização da gestão escolar é real e que tem se materializado no uso de *softwares* de gestão administrativa, criados por empresas privadas, que estão apresentados no quadro 5.

Estes *softwares* estão sendo adquiridos por meio de contratos de aluguéis temporários, firmados entre a SEMED e a empresa privada, que além da produção se encarrega também da instalação do *software* e da preparação das pessoas que irão utilizar o mesmo.

O quadro 5 destaca dois contratos de locação de *softwares* de gestão administrativa que foram utilizados pela gestão das escolas públicas de Ananindeua dos anos de 2018 a 2020, e que tinham como objetivo principal padronizar a gestão das escolas segundo os parâmetros de um *software* de monitoramento e armazenamento de dados e informações escolares como número de matrículas, rendimento escolar e compra de equipamentos.

Quadro 5 – Contratos de locação de software de gestão, Ananindeua (PA) de 2010 a 2020

Nº	Programa Adquirido	Ano e vigência	Valor do Contrato	Pessoa Jurídica (PJ)
1	Software para gestão administrativa e acadêmica – GESTOR ESCOLAR	Ano: 2018 Vigência: 12 meses	R\$ 893.075,00	E.P. SARAIVA – ME
2	Software para gestão administrativa e acadêmica – i- Educar	Ano: 2020 Vigência: 12 meses	R\$ 1.100.000,00	EDUCAR BR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

Fonte: Criado pela autora em 2022 a partir dos dados de contratos. Disponível em:
<https://www.ananindeua.pa.gov.br/licitacoes>

O primeiro contrato é referente ao *Software* de gestão chamado de “Gestor Escolar”, cuja licença de uso foi adquirida pelo município no ano de 2018 pelo valor de R\$ 893.075,00. O *software* foi desenvolvido pela empresa SARAIVA²⁷ e segundo dados do contrato, anexo H, era composto por

²⁷ Empresa brasileira privada cujo foco é a venda de livros, que atua em diversos estados do país.

Módulos integrados (acadêmicos, recursos humanos, transporte escolar e compras, almoxarifado, patrimônio e financeiro) composto de arquivos digitais EXECUTAVEIS estatísticas e de BANCO DE DADOS, a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar mais rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações, bem como o gerenciamento e suporte técnico do referido *software* (ANANINDEUA, 2018, p. 1-2).

O segundo contrato de 2020 contou com um aluguel no valor de R\$ 1.100.000,00, pagos à empresa paraense EDUCAR BR Serviços Educacionais LTDA. É interessante observar que o texto de justificativa de licitação²⁸ deste segundo contrato destaca, no tópico sobre a motivação para a aquisição da licença de uso de *software*, que o uso de software é benéfico, pois tem como um de seus princípios a economicidade, a redução de custo, que é tida como uma vantagem para o poder público.

Para o controle pedagógico, que envolve, principalmente, as operações da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua/PA e escolas, é exigida a utilização do software público i-Educar, visando o princípio da economicidade, tendo em vista a redução de custos propiciada com a contratação de serviços baseado em software livre e outras vantagens já reconhecidas em outras esferas governamentais (ANANINDEUA, 2021, p. 1).

Além deste, o texto do Termo de referência do mesmo processo define que este “não se caracteriza apenas em uma mera licença de uso de software e prestação de serviços técnicos por tempo determinado” (ANANINDEUA, 2020, p. 1), mas deve-se compreender a contratação de um *software* que auxiliará no processo gestor das escolas públicas municipais. Para isto, o *software* deve

atender a compatibilidade com princípios exigências do Ministério da Educação (ME) com o padrão do EDUCASENSO de acordo com as diretrizes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) , sistematizando e dinamizando a migração dos dados do censo escolar e atender as análises técnica-pedagógica realizada pela Diretoria de Ensino e a Coordenação Pedagógica em conformidades com os padrões exigidos na Lei Federal nº 9.394/96 da Diretrizes e Bases da Educação – LDB (ANANINDEUA, 2020, p. 1).

Desta forma, percebemos a privatização da gestão escolar em Ananindeua que está presente nos textos dos documentos legais que preveem o uso de tecnologias advindas de empresas privadas e defendem o uso de *softwares* alugados por tempo determinado como sendo uma estratégia de melhoria da qualidade e da eficiência, benéfica aos cofres públicos.

²⁸ Anexo J.

No entanto, esta é uma explícita submissão da gestão escolar aos padrões do setor privado, pois com o uso de sistemas prontos a gestão da escola acabará seguindo as orientações da empresa privada que desenvolveu a tecnologia comprada e esta submissão é uma forma de privatização da gestão.

3.3 A PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA A PARTIR DA DIMENSÃO DA OFERTA

Para entender o processo de privatização na dimensão da oferta em Ananindeua precisamos observar o processo a partir de quatro indicadores, que são: o número de matrícula, o número de estabelecimentos de ensino, os dados de financiamento e a presença de política de escolha parental. Contudo, em Ananindeua foi observado apenas a presença dos três primeiros indicadores.

É a partir da análise destes indicadores que podemos entender o processo de privatização da oferta da educação, pois segundo Adrião (2020), desde os anos de 1990 este processo tem crescido e tem sido notado por diferentes formas, principalmente nos municípios. No entanto, o que há em comum entre todas as diversas realidades municipais são as ações governamentais para tentar mascarar a existência deste processo de privatização da educação.

É imperativo ressaltar que para a rede privada foi considerada a somatória dos dados das instituições não conveniada, com e sem fins lucrativos, uma vez que os dados das conveniadas são inexistentes em muitos anos da série histórica e nos poucos anos que aparecem, 2010 e 2011, mostram uma quantidade de apenas uma unidade de estabelecimento de ensino e zero matrículas.

Assim sendo, as tabelas 10, 11 e 12 mostram os dados referentes ao primeiro indicador, por meio do qual podemos perceber o processo de privatização da oferta, que é o número de matrículas da rede pública e da rede privada. Posteriormente, as tabelas 13, 14, 15, 16 e 17 trazem os dados do segundo indicador que é o número de estabelecimentos de ensino e por fim o indicador de financiamento.

3.3.1 Privatização da oferta segundo o indicador de número de matrículas

Ao olhar para os números de matrículas da educação básica por dependência administrativa (Federal, estadual, municipal e privada), em Ananindeua percebemos que o número total de matrículas teve uma queda de 13,13% de 2010 para 2020, queda esta que pode

ter sido influenciada pela redução no número de matrículas estaduais que sai de 74.729 mil em 2010 para 48.345 mil em 2020, uma redução de 35,31%.

É curioso notar que a partir de 2015 tem-se um aumento no número de matrículas federais, que iniciam em 0 matrículas e seguem crescendo até 2020 onde aparecem com 214 matrículas. Este aumento nas matrículas da rede Federal pode ser justificado pela efetivação do campus do Instituto Federal do Pará (IFPA) no município, que vem atuando em Ananindeua desde 2010, porém só teve sua efetivação em prédio próprio em 2019, com a inauguração do campus Ananindeua, no bairro Icuí-Guajará.

A rede estadual também apresenta um movimento interessante, já que o número de matrículas da rede estadual decresce em cerca de 26.000 matrículas, logo podemos constatar, olhando para os dados da rede municipal e privada, que destas 26.000 matrículas cerca de 9.000 foram incorporadas pelas duas redes, porém ainda sobram cerca de 17.000 matrículas que não aparecem no sistema de contagem da educação básica em Ananindeua, o que é no mínimo intrigante.

Olhando agora para as redes municipais e privadas nota-se que ambas tiveram crescimento, porém a segunda teve um crescimento maior que o da primeira. Os dados da tabela 10 mostram que a rede privada inicia a série com 14.811 mil matrículas em 2010 e termina 2020 com 22.474 mil matrículas, são 7.663 mil matrículas a mais de 2010 a 2020, o que equivale a um aumento percentual de 51,73%. Já a rede municipal inicia 2010 com 36.241 mil matrículas e encerra 2020 com 38.205 mil um crescimento de 5,41% em dez anos, que equivale a apenas 1.964 matrículas a mais de 2010 para 2020.

Tabela 10 – Número de matrículas da Educação Básica por Dependência Administrativa (Federal, Estadual, Municipal e Privada - não conveniada; com e sem fins lucrativos) e percentual de participação da rede municipal e privada - Ananindeua, 2010 a 2020

Ano	Dependência Administrativa						
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	% Privada	% Municipal
2010	125.781	0	74.729	36.241	14.811	11,78	28,81
2011	125.008	0	70.547	38.226	16.235	12,99	30,58
2012	126.389	0	65.398	39.511	21.480	17,00	31,26
2013	125.570	0	62.731	39.366	23.473	18,69	31,35
2014	124.110	0	59.619	40.944	23.547	18,97	32,99
2015	120.685	166	56.635	40.125	23.759	19,69	33,25
2016	120.592	153	55.087	39.918	25.434	21,09	33,10
2017	116.403	167	53.627	38.922	23.687	20,35	33,44
2018	115.554	167	53.025	37.923	24.439	21,15	32,82

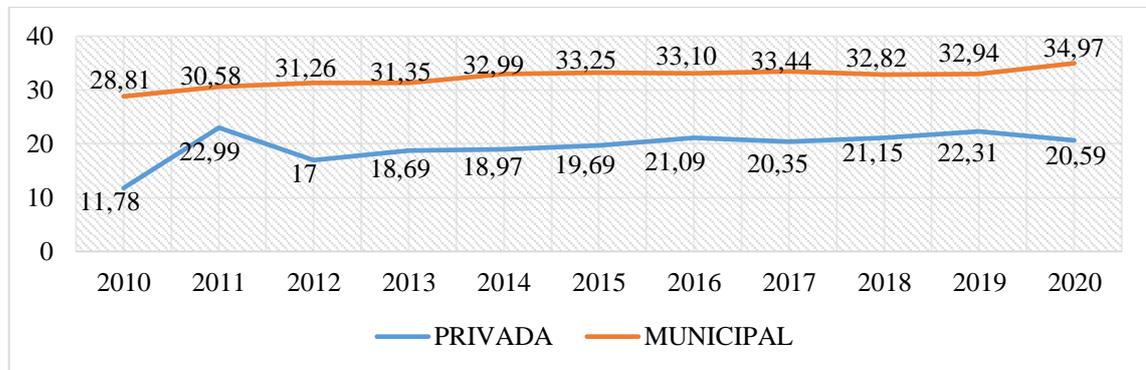
2019	114.448	192	51.021	37.696	25.539	22,31	32,94
2020	109.261	214	48.345	38.205	22.474	20,59	34,97
%2010/2020	-13,13	-	- 35,31	5,41	51,73		

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2010 – 2020, do Laboratório de Dados Educacionais. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>

Fica nítido que em dez anos a rede privada superou o crescimento percentual da rede municipal, ou seja, a rede privada cresceu mais que a municipal. Porém, apesar de ter crescido bastante, a referida rede não superou o número de matrículas da rede municipal, pois esta termina 2020 com 38.205 enquanto o privado termina 2020 com 22.474 mil matrículas. Uma diferença, de 15.731 mil matrículas em número absolutos, que comprovam que em Ananindeua a rede municipal tem uma participação maior no número total de matrículas do que a rede privada.

Por meio do gráfico 6 podemos entender a superioridade da rede municipal quanto à participação percentual, pois esta inicia 2010 com uma participação de 28,81% e conclui 2020 com 34,97%, um percentual superior ao da rede privada que inicia 2010 com 11,78% e termina 2020 com 20,59%.

Gráfico 6 – Participação percentual (%) da rede municipal e privada no número total de matrículas da Educação Básica - Ananindeua, 2010 a 2020



Fonte: Elaborada pela autora a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2010 – 2020, do Laboratório de Dados Educacionais. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>

Isto significa que do número total de matrículas da educação básica em Ananindeua, 34,97% eram matrículas da rede municipal e 28,81% pertenciam à rede privada em 2020. Juntas, estas duas redes detinham em 2020 mais da metade das matrículas totais da educação básica em Ananindeua (63,78%). Sendo assim, a educação básica no referido município nestes dez anos estudados iniciou com uma concentração de matrículas maior na rede estadual em 2010; porém, entrou em decréscimo nos anos seguintes enquanto as redes municipal e privada

apresentaram crescimento e passaram a deter juntas mais da metade do número total de matrículas em 2020.

Entretanto, para analisar melhor a atuação do privado na oferta olharemos agora para o número de matrículas por etapa e modalidade de ensino, das duas redes separadamente. Sendo assim, analisaremos primeiro os números de matrículas das etapas e modalidades de ensino da rede municipal que a princípio apresenta crescimento em quase todas as suas etapas, porém quando observamos os dados da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) percebemos que de 2010 a 2020 houve uma diminuição no número de matrículas desta modalidade na rede.

A tabela 11 mostra que a etapa de ensino da rede municipal que teve o maior crescimento percentual foi a etapa da educação infantil, onde a creche apresentou um crescimento de 145,63% em dez anos e a pré-escola apresentou um crescimento de 9,57% em 10 anos também. Já na etapa do Ensino Fundamental o crescimento não foi tão significativo, fechando com um percentual de apenas 4,05% em 2020.

Tabela 11 – Número de matrículas da Educação Básica da rede municipal por Etapas e modalidades de Ensino (Creche, Pré-escola e Ens. Fund., EJA) – Ananindeua, 2010 a 2020

Ano	Etapas e Modalidades de Ensino da Rede Municipal				
	Creche	Pré-Escola	Ens. Fund.	EJA	Total
2010	1.120	5.340	25.280	4.501	36.241
2011	1.161	5.751	26.621	4.693	38.226
2012	1.681	5.494	27.403	4.751	39.329
2013	1.754	5.416	27.406	4.554	39.130
2014	2.158	5.491	28.318	4.263	40.230
2015	2.374	5.141	27.803	3.781	39.099
2016	2.532	5.315	27.868	4.028	39.743
2017	2.370	5.373	27.442	3.737	38.922
2018	2.458	5.444	26.668	3.353	37.923
2019	2.724	5.603	26.005	3.364	37.696
2020	2.751	5.851	26.303	3.300	38.205
%2010/2020	145,63	9,57	4,05	- 26,68	5,41

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2010 – 2020, do Laboratório de Dados Educacionais. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>

Diferente do padrão de crescimento presente nas etapas de ensino, a modalidade EJA apresentou uma diminuição no seu número de matrículas, que inicialmente contava com 4.501 matrículas em 2010 e ao final estava com 3.300 matrículas em 2020. Uma redução de 26,68% que é equivalente a 1.201 matrículas. Desta forma, podemos perceber que a rede pública

municipal, no período de 2010 a 2020, investiu mais na expansão da etapa da educação infantil e esta teve um crescimento maior no número de matrículas na creche.

Quando olhamos para os números de matrícula de rede privada vemos um movimento parecido ao da rede municipal, pois os dados da tabela 12 mostram que a rede privada também apresentou crescimento em todas as suas etapas de ensino, especialmente na etapa da educação infantil que se apresenta com 79,25% de crescimento, sendo este o seu maior crescimento em comparação ao crescimento das demais etapas.

Tabela 12 – Número de matrículas da Educação Básica da rede privada por Etapas e modalidades de Ensino (Creche, Pré-escola e Ens. Fund. Ens. Médio, EJA e Ed. Profissional) – Ananindeua, 2010 a 2020

Anos	Etapas e Modalidades de Ensino da Rede Privada						Total
	Creche	Pré-escola	Ens. Fund.	Ens. Med.	EJA	ED. Profissional	
2010	132	2.008	9.797	2.820	54	0	14.811
2011	134	1.755	10.644	3.524	69	109	16.235
2012	377	2.614	13.635	3.939	315	600	21.480
2013	446	2.647	14.299	4.183	490	1.408	23.473
2014	474	2.765	14.484	4.532	322	970	23.547
2015	619	2.716	14.588	4.488	226	1.122	23.759
2016	735	2.865	15.793	4.884	146	1.011	25.434
2017	729	2.578	14.415	4.621	244	1.100	23.687
2018	656	2.801	15.172	4.045	285	1.480	24.439
2019	744	2.938	15.847	3.937	461	1.612	25.539
2020	636	2.381	14.677	3.618	370	792	22.474
% 2010 a 2020	79,25	15,67	33,25	22,06	85,41	86,24	

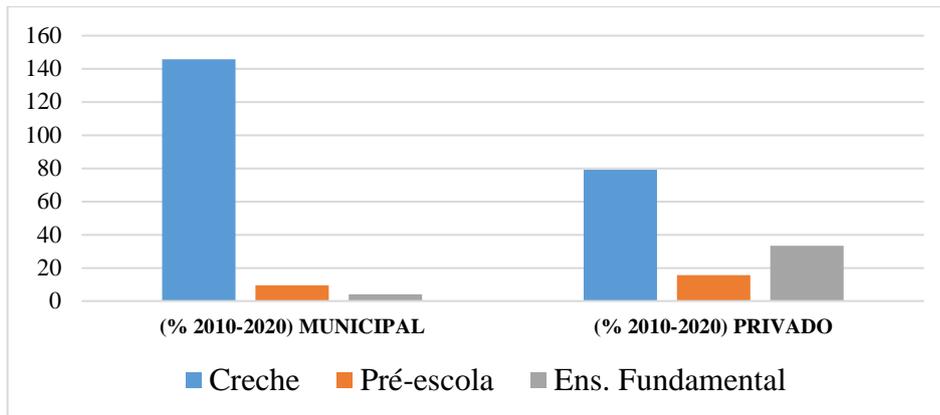
Fonte: Elaborada pela autora a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2010 – 2020, do Laboratório de Dados Educacionais. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>

A etapa de ensino da educação básica com o segundo maior crescimento na rede privada é a etapa do ensino fundamental que contou com um aumento percentual de 33,25% em 10 anos. Em terceiro lugar vemos o ensino médio com 22,06%.

O que mais chama a atenção nos dados das tabelas 11 e 12 são os percentuais de crescimento das matrículas na modalidade de ensino da EJA na rede privada, que teve um aumento percentual de mais de 85% neste período. Enquanto a EJA da rede municipal diminuiu cerca de 26,68% neste mesmo período, situação que pode ser resultado do recente cenário de fechamento de turmas de EJA nas escolas públicas brasileiras.

Ao comparar os números percentuais de crescimento das matrículas das duas redes no gráfico 7 percebemos que a rede privada tem investido na expansão de todas as etapas; porém, a mais evidente é a educação infantil, onde se destaca a creche e o Ensino Fundamental.

Gráfico 7 – Percentual de crescimento do número de matrículas da Educação Básica por Etapas de Ensino (Creche, Pré-escola e Ens. Fund.) da rede municipal e da rede privada - Ananindeua, de 2010 a 2020



Fonte: Elaborada pela autora a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2010 – 2020, do Laboratório de Dados Educacionais. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>

Por fim, percebemos ainda que os valores de crescimento da rede privada foram maiores do que os da rede municipal em quase todas as etapas, exceto na educação infantil, na creche, onde o municipal superou o privado.

3.3.2 Privatização da oferta segundo o indicador de número de escolas/estabelecimentos de ensino

Sobre o indicador de número de estabelecimentos, a tabela 13 traz o número de escolas/estabelecimentos da educação básica por dependência administrativa, presentes em Ananindeua no período de 2010 a 2020.

A princípio percebemos que o número total de escolas de educação básica em Ananindeua teve um significativo crescimento e saiu de 208 em 2010 para 277 em 2020, ou seja, são 69 novas escolas e isto equivale a um crescimento de 33,17 % na série histórica de 2010 a 2020.

Este crescimento no número total de escola se deve ao crescimento do número de escolas das redes municipais e privadas em Ananindeua, pois a rede federal manteve-se estagnada com apenas uma unidade escolar de 2016 a 2020 e a rede estadual apresentou um decréscimo de 10,53% em seu número de escolas, que é o equivalente acerca de 10 escolas.

Tabela 13 – Número de Escolas/estabelecimentos da Educação Básica por Dependência Administrativa (federal, estadual, municipal, privada) – Ananindeua, 2010 a 2020

Ano	Dependência Administrativa						% Privada	% Municipal
	Total	Federal	Estadual	Municipal	PRIVADA			
2010	208	0	95	56	57	27,40	26,92	
2011	222	0	98	57	67	30,18	25,67	

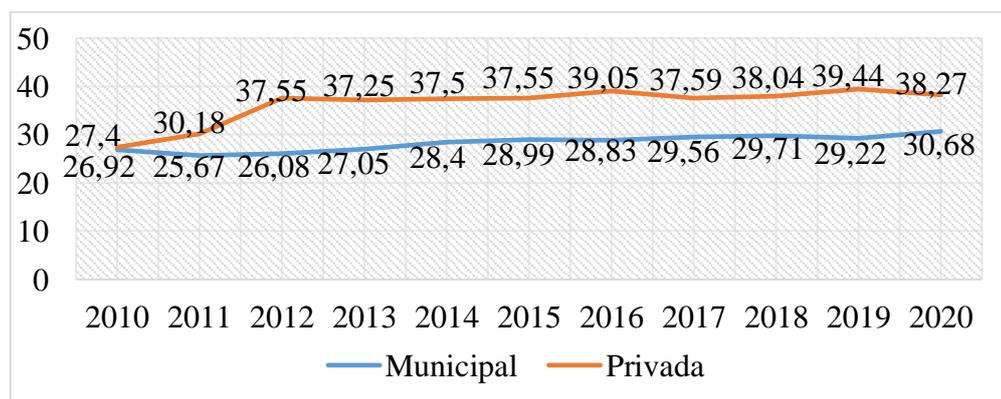
2012	253	0	92	66	95	37,55	26,08
2013	255	0	91	69	95	37,25	27,05
2014	264	0	90	75	99	37,50	28,40
2015	269	1	89	78	101	37,55	28,99
2016	274	1	87	79	107	39,05	28,83
2017	274	1	89	81	103	37,59	29,56
2018	276	1	88	82	105	38,04	29,71
2019	284	1	88	83	112	39,44	29,22
2020	277	1	85	85	106	38,27	30,68
% 2010/2020	33,17	-	- 10,53	51,79	85,95		

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2010 – 2020, do Laboratório de Dados Educacionais. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>

A tabela 13 nos revela ainda que o crescimento da rede privada foi maior do que o crescimento da rede pública, de modo que a primeira iniciou a série histórica em 2010 com 57 unidades e terminou em 2020 com 106 unidades, enquanto a rede pública iniciou 2010 com 56 e terminou 2020 com 85 escolas. Com isto, a rede privada obteve um crescimento de 86%, o equivalente a 49 escolas a mais, enquanto a rede pública teve um crescimento de 52%, o que significa dizer que de 2010 a 2020 teve-se 29 escolas a mais na rede municipal.

Os dados de participação do gráfico 8 mostram que no computo total do número de escolas/estabelecimentos as redes municipal e privada seguem um padrão de crescimento, com valores percentuais próximos que variam de 26 a 38%. Porém, apesar de iniciarem a série com valores praticamente iguais, a rede privada apresenta um percentual de participação maior do que a rede pública.

Gráfico 8 – Participação percentual (%) da rede municipal e da rede privada no Número total de Escolas/estabelecimentos da Educação Básica - Ananindeua, 2010 a 2020



Fonte: Elaborada pela autora a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2010 – 2020, do Laboratório de Dados Educacionais. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>

O gráfico 8 elucida ainda que em 2010 o percentual de participação das redes municipal e privada estão estatisticamente empatados; porém, no ano seguinte, 2011, nota-se que houve um aumento constante da participação do privado no número total de escolas, pois este saiu de 27,44 % em 2010 para 38,27% em 2020.

A rede municipal também apresentou crescimento na sua participação percentual quanto ao número total de escolas; porém, este crescimento se deu de forma mais lenta se comparado ao crescimento da rede privada. O gráfico 8 mostra ainda que a rede municipal inicia a série histórica com 26,92% em 2010 e termina com 30,68% em 2020, um crescimento de cerca de 1% a cada ano.

Ao olhar atentamente os dados percebemos que o ano de 2012 foi o ano de separação entre os valores do privado e do municipal, pois neste ano a rede municipal retoma seu crescimento, aumentando sua participação em 1% de 2011 para 2012, enquanto o privado aumenta sua participação em mais de 7% neste intervalo.

É importante destacar ainda que a participação percentual da rede municipal em 2011 apresenta uma queda, porém quando olhamos o número de escolas da rede vemos que esta aumentou, passou de 56 escolas em 2010 para 57 em 2011. Contudo, em valores percentuais este não é um crescimento tão significativo, uma vez que o cálculo leva em consideração o valor total de escolas que neste ano sofreu influência tanto do aumento do número de escolas estaduais, que saiu de 95 em 2010 para 98 em 2011, como do crescimento no número de escolas privadas, que saiu de 57 em 2010 para 67 em 2011.

Seguindo a análise do indicador de número de estabelecimentos de educação básica em Ananindeua, analisaremos agora os dados de número de escolas/estabelecimentos de da Educação Básica por Etapa de Ensino.

O Inciso I do artigo 30 da LDB define que a primeira etapa da educação básica é a etapa da educação infantil e que esta será ofertada em creches, para crianças de 0 a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade. O texto da CF-1988 define que a oferta desta etapa da educação básica compete prioritariamente ao governo municipal, assim como a oferta do ensino fundamental, contudo, devemos lembrar que apesar de ser umas das prioridades do governo municipal, esta oferta também é livre à iniciativa privada.

Isto posto, a tabela 14 traz a comparação numérica do número de creches municipais e privadas presentes em Ananindeua no período de 2010 a 2020. A partir dos dados nela expostos observamos que tanto o número de creches municipais como o número de creches privadas apresentaram um aumento elevado; porém, o crescimento da rede privada é mais significativo do que o crescimento da rede municipal.

O número de creches da rede privada pula de 4 em 2010 para 30 creches em 2020, um crescimento de mais de 650% no decorrer da série histórica, que é o equivalente a cerca de 26 unidades a mais de 2010 para 2020.

Na rede municipal o crescimento foi de 146%, de 2010 para 2020, o que equivale a um aumento de 19 creches na rede.

Tabela 14 – Número de Escolas/estabelecimentos da Educação Básica por etapa de ensino – Educação Infantil (creche) – Ananindeua, 2010 a 2020

Ano	Dependência Administrativa				% Municipal
	Total	Municipal	Privada	% Privada	
2010	17	13	4	23,53	76,47
2011	17	13	4	23,53	76,47
2012	28	18	10	34,48	62,07
2013	35	19	16	45,71	54,29
2014	40	24	16	39,02	58,54
2015	44	24	20	45,45	54,55
2016	48	24	24	50,00	50,00
2017	51	26	25	49,02	50,98
2018	50	27	23	46,00	54,00
2019	59	30	29	49,15	50,85
2020	62	32	30	48,39	51,61
%2010/2020	264,70	146,45	650		

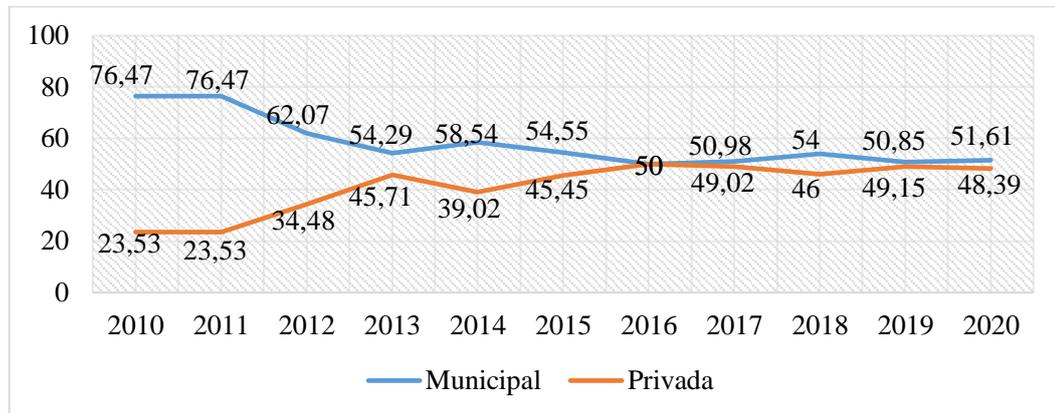
Fonte: Elaborada pela autora a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2010 – 2020, do Laboratório de Dados Educacionais. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>

Na rede municipal o crescimento também é evidente e significativo; porém, ainda pequeno se comparado ao crescimento do privado, pois a rede municipal inicia em 2010 com 13 creches e termina 2020 com 32. Enquanto o privado inicia 2010 com 4 e termina a série com 30 creches.

É curioso observar o crescimento rápido da rede privada, que passa de 4 creches em 2010 para 10 creches em 2012, mais do que o dobro do seu valor inicial, e continua crescendo ao igualar-se ao número de creches da rede municipal em 2016, onde ambas as redes estão com 24 creches.

Nesta etapa de ensino percebemos que o setor público é atuante e tem investido na expansão de sua rede; porém, esta expansão está ocorrendo de forma lenta quando comparamos aos percentuais de crescimento deste com os da rede privada. O privado mostra-se presente e atuante na expansão desta etapa em sua rede, ao ponto de chegar a superar a participação percentual da rede municipal conforme mostra o gráfico 9.

Gráfico 9 – Participação percentual (%) da rede municipal e da rede privada no número total de Escolas/estabelecimento da Educação Básica na etapa da educação infantil (creche) – Ananindeua, 2010 a 2020



Fonte: Elaborada pela autora a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2010 – 2020, do Laboratório de Dados Educacionais. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>

Os dados do gráfico 9 mostram que a participação percentual das duas redes de ensino sofre diversas oscilações; porém, a participação da rede municipal decresce, passando de 76,47% em 2010 para 51,61% em 2020. Enquanto a participação privada aumenta seu percentual em mais da metade do valor inicial que sai de 23,53% em 2010 para 48,39% em 2020.

Para tanto, os dados do gráfico 9 evidenciam que em 2010 a oferta de creches em Ananindeua estava a cargo basicamente da rede municipal de ensino. De 2016 a 2020, as duas redes seguem estatisticamente empatadas na oferta de creches, com valores semelhantes que variam entre 24 e 32.

Ao centrarmos nosso olhar no número de pré-escolas existentes em Ananindeua, de 2010 a 2020, observamos nos dados da tabela 15 que há a prevalência de um padrão de crescimento semelhante ao exposto na oferta de creches.

Tabela 15 – Número de Escolas/estabelecimentos da Educação Básica por etapa de ensino (Pré-escola) – Ananindeua, 2010 a 2020

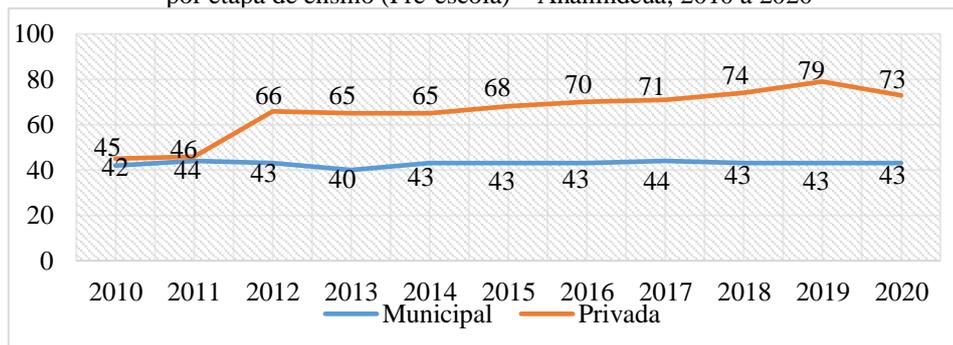
Ano	Dependência Administrativa				% Municipal
	Total	Municipal	Privada	% Privada	
2010	88	42	45	51,14	47,73
2011	91	44	46	50,00	47,83
2012	110	43	66	59,09	38,74
2013	106	40	65	61,32	37,74
2014	109	43	65	59,09	39,09
2015	111	43	68	61,26	38,74
2016	113	43	70	61,95	38,05
2017	115	44	71	61,21	37,93
2018	117	43	74	62,71	36,44
2019	122	43	79	64,75	35,25
2020	116	43	73	62,39	36,75
%2010/2020	31,82	2,38	62,22		

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2010 – 2020, do Laboratório de Dados Educacionais. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>

Em outras palavras, na oferta da pré-escola também encontramos um crescimento significativo da rede privada, que chega a crescer cerca de 62,22% em dez anos. Diferente da rede privada, que teve crescimento, a oferta de pré-escolas na rede municipal seguiu com seu número de estabelecimentos praticamente estagnado, oscilando entre 42 em 2010 e 43 unidades em 2020, um aumento que equivale ao valor percentual de 2,38%.

Ao perceber os números percentuais de participação, no gráfico 10, percebe-se que a rede privada concentra, desde o início da série histórica, mais da metade do número de pré-escolas de Ananindeua e este percentual de participação segue aumentando e chega a 62,39% em 2020, um valor superior ao valor da rede municipal que encerra a série com um percentual de 36,75% que é menor do que o inicial de 2010 que era de 47%.

Gráfico 10 – Número de escolas/estabelecimentos de ensino da Educação Básica, das redes municipal e privada, por etapa de ensino (Pré-escola) – Ananindeua, 2010 a 2020



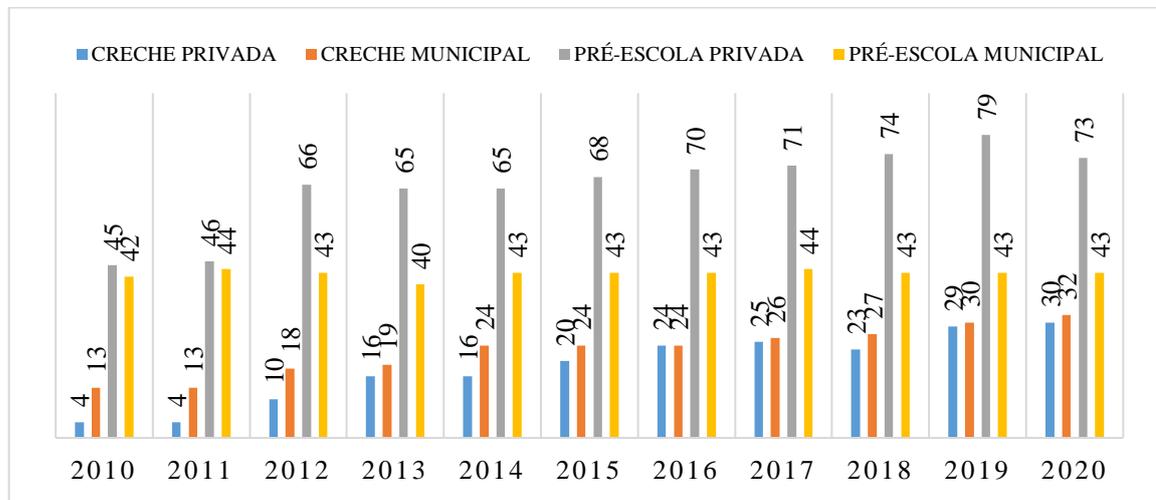
Fonte: Elaborada pela autora a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2010 – 2020, do Laboratório de Dados Educacionais. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>

Com os valores no gráfico 10 fica nítida a quase estagnação da rede municipal e seu distanciamento da rede privada que segue em crescimento durante a maior parte da série histórica. Isto mostra que de 2010 a 2020 o governo municipal pouco investiu na expansão da oferta de pré-escolas, o que pode ter contribuído para incentivar o crescimento do privado na oferta desta.

Ao comparar os dados de creche e pré-escola das duas redes, percebe-se que a rede privada tem expandido mais o seu quantitativo de pré-escolas do que seu número de creches, mesmo que o de 2011 para 2012 a rede tenha expandido significativamente seu número de creches de 4 para 10 unidades.

Os dados no gráfico 11 evidenciam que a atuação da rede privada se concentrou no número de pré-escolas, ao ponto de tornar-se superior ao número de pré-escolas municipais.

Gráfico 11 – Comparação entre o Número de Escolas/estabelecimento Creches e Pré-escolas da rede privada e da rede municipal – Ananindeua, 2010 a 2020



Fonte: Elaborada pela autora a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2010 – 2020, do Laboratório de Dados Educacionais. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>

Ao contrário da rede privada, a rede municipal investiu mais na ampliação do número de creches e chega a ter praticamente em toda a série histórica uma participação maior do que a da rede privada, ou seja, a maior parte das creches disponíveis em Ananindeua de 2010 a 2020 são creches públicas municipais.

Esta maior atuação da rede municipal na expansão do número de creches reforça a tendência de crescimento encontrada anteriormente no crescimento do número de matrículas na creche da rede municipal. Isto significa que a rede de fato expandiu sua oferta de creches e que este aumento do número de estabelecimentos de ensino influenciou no aumento do número de matrículas nas creches da rede que fora visto anteriormente.

Porém, quando observamos a pré-escola percebemos que nesta a rede municipal inicia com um bom quantitativo, mas não o amplia nos anos que se seguem. Esta estagnação é percebida também no número de matrículas de pré-escolas que ao longo do período apresentou um baixo índice de crescimento.

Ao tratar acerca dos anos iniciais do ensino Fundamental observamos a ocorrência de um cenário semelhante ao cenário encontrado na oferta de creches e da pré-escola. O privado como detentor do maior índice de crescimento no número de escolas, conforme destacam os dados da tabela 16.

Tabela 16 – Número de Escolas/estabelecimento da Educação Básica por etapa de ensino (Ens. Fundamental A.I) – Ananindeua, 2010 a 2020

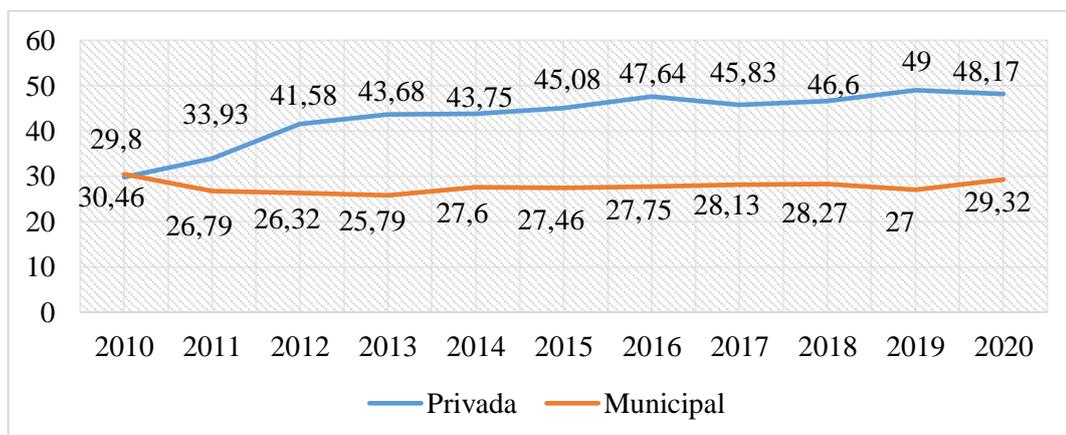
Ano	Dependência Administrativa				
	Total	Municipal	Privada	% Privadas	% Municipal
2010	151	46	45	29,80	30,46
2011	168	45	57	33,93	26,79
2012	190	50	79	41,58	26,32
2013	190	49	83	43,68	25,79
2014	192	53	84	43,75	27,60
2015	193	53	87	45,08	27,46
2016	191	53	91	47,64	27,75
2017	192	54	88	45,83	28,13
2018	191	54	89	46,60	28,27
2019	200	54	98	49,00	27,00
2020	191	56	92	48,17	29,32
%2010/2020	26,49	21,74	104,44		

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2010 – 2020, do Laboratório de Dados Educacionais. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>

A rede municipal inicia a série histórica com 46 estabelecimentos de ensino fundamental anos iniciais, em 2010, e termina a série com 56 unidades, cerca de 10 escolas a mais que o ano inicial, um aumento que equivale a um crescimento percentual de 27,74%. Todavia, a rede privada mostra-se crescente e inicia a série com 45 estabelecimentos em 2010 e encerra 2020 com um valor superior de seu valor inicial, 92, que corresponde a um crescimento de 104,44% em dez anos.

Os indicadores de participação percentual presentes no gráfico 12 reforçam essa maior atuação do privado no número de escolas de ensino fundamental.

Gráfico 12 – Participação percentual (%) da rede municipal e da rede privada no número de Escolas/estabelecimento da Educação Básica por etapa de ensino (Ens. Fundamental A.I) – Ananindeua, 2010 a 2020



Fonte: Elaborada pela autora a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2010 – 2020, do Laboratório de Dados Educacionais. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>

Os números do gráfico 12 mostram que a rede municipal teve várias oscilações em sua participação, valores que variam de 26 a 30%, contudo seu percentual de participação de 2010 para 2013 diminuiu, mas voltou a crescer em 2014 e seguiu crescendo até alcançar uma participação de 29,32%.

Isto significa dizer que 29,32% do número total de escolas de ensino fundamental de anos iniciais em Ananindeua pertenciam à rede municipal. No entanto, apesar de ter crescido de 2014 para 2020, a participação final da rede municipal em 2020 foi inferior à sua participação inicial de 2010, quando obtinha mais de 30% do número total de estabelecimentos.

A rede privada inicia o ciclo quase empatada com a rede municipal; porém, o seu crescimento constante lhe concede uma diferenciação da rede municipal ao ponto de chegar a 2020 com uma participação de 48,17%, quase metade do número total de escolas sob sua tutela. O privado mais uma vez se faz presente na oferta da educação e mostra-se com valores maiores do que o setor público.

Ao passar agora para a análise dos números de escolas de ensino fundamental anos finais presentes na tabela 17, percebemos inicialmente que esta não é diferente das anteriores, pois mais uma vez o privado apresenta não apenas uma tendência de crescimento maior que o público como também conta com uma quantidade de número de escolas superior ao número de escolas municipais.

Tabela 17 – Número de Escolas/estabelecimento da Educação Básica por etapa de ensino (Ens. Fundamental A.F) – Ananindeua, 2010 a 2020

Ano	Dependência Administrativa				
	Total	Municipal	Privada	% Privada	% Municipal
2010	102	17	32	31,37	16,67
2011	103	17	31	30,10	16,50
2012	118	21	43	36,44	17,80
2013	114	20	41	35,96	17,54
2014	115	20	44	38,26	17,39
2015	116	19	44	37,93	16,38
2016	118	19	46	38,98	16,10
2017	114	19	45	39,47	16,67
2018	118	20	48	40,68	16,95
2019	95	21	53	42,40	16,80
2020	125	22	55	44,00	17,60
%2010/2020	22,54	29,41	71,87		

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2010 – 2020, do Laboratório de Dados Educacionais. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>

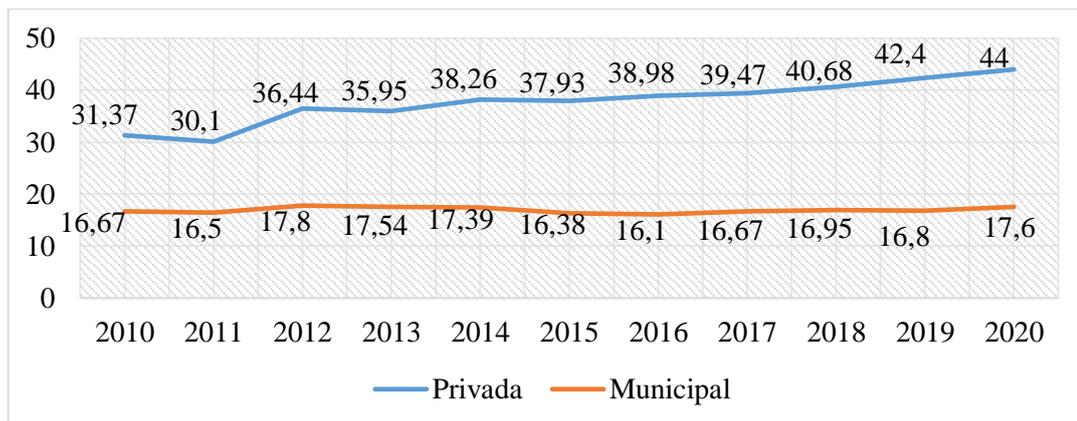
Ao comparar o número inicial, 17, com o número final, 22, de escolas municipais nota-se que houve um pequeno crescimento de 2010 para 2020; porém, em boa parte dos anos o número

manteve-se o mesmo, e isto resultou em um crescimento de cerca de 29,41% na rede. Um percentual pequeno se comparado ao percentual de crescimento da rede privada, que apresentou um crescimento de 71,87%.

Isto significa que de 2010 para 2020 a rede privada superou em mais da metade o seu valor inicial de estabelecimentos de Ensino Fundamental anos finais. Além disto, nesta etapa os dados de participação percentual (%) presentes no gráfico 13 mostram que a rede privada tem o maior percentual de participação em todo o período analisado.

Em 2010, a rede privada já obtinha a maioria das escolas de ensino fundamental anos finais do município de Ananindeua, mesmo que esta etapa seja prioritária para o governo municipal, a rede privada mostra-se superior e crescente.

Gráfico 13 – Participação percentual (%) da rede municipal e da rede privada no número de Escolas/estabelecimentos da Educação Básica por etapa de ensino (Ens. Fundamental A.F) – Ananindeua, 2010 a 2020



Fonte: Elaborada pela autora a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2010 – 2020, do Laboratório de Dados Educacionais. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>

Os dados do gráfico 13 comprovam que o privado tem se apresentado mais atuante e tem investido mais na expansão de seu número de escolas/estabelecimentos de ensino fundamental de anos finais, pois em 2010, 31,37% das escolas de ensino fundamental anos finais existente em Ananindeua pertenciam ao setor privado. Já em 2020 nota-se o aumento da participação desta rede que passa agora a corresponder a 44% do número total de escolas de ensino fundamental anos finais existente no município.

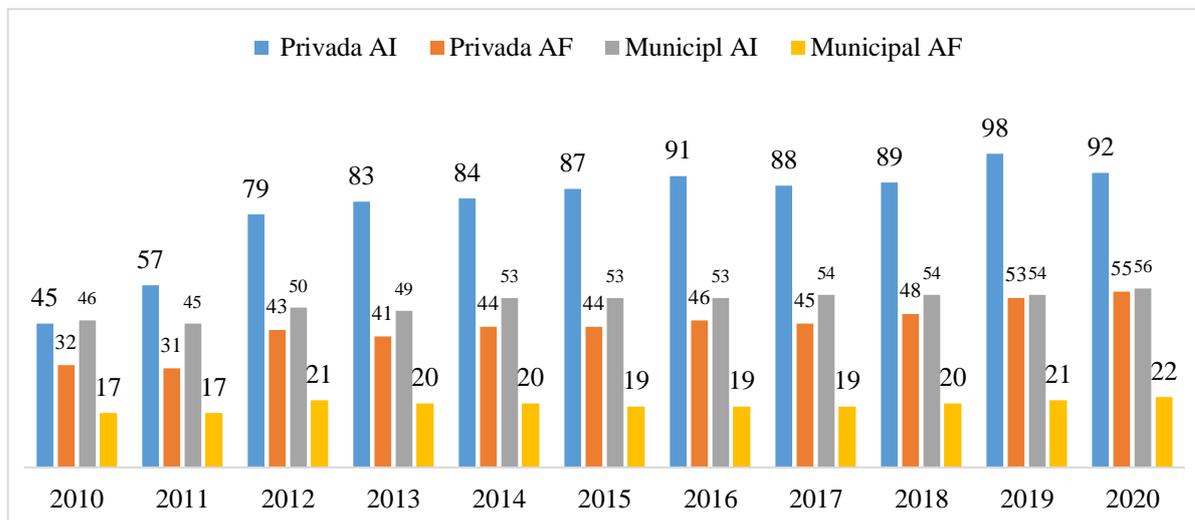
A série histórica mostra que a rede privada teve um aumento significativo, de 2010 para 2020, enquanto a rede municipal não apresentou igual crescimento, pois o crescimento desta última mostrou-se lento, de modo que em muitos anos permaneceu com o mesmo valor.

Sobre a participação percentual da rede municipal, o gráfico 13 destaca uma participação menor que a da rede privada, que em 2010 era de 16,67% e em 2020 passa a ser

de 17,6%, ou seja, a rede municipal de 2010 a 2020 manteve-se estatisticamente estagnada, pois quase não apresentou crescimento em sua participação percentual. Isto significa dizer que no período estudado o município pouco investiu na expansão do número de escolas/estabelecimentos de ensino fundamental anos finais de sua rede.

Ao comparar os números de escolas/estabelecimentos de ensino Fundamental A. I. e A. F. das duas redes no gráfico 14, entendemos que tanto o privado como o municipal investiram mais na ampliação do seu número de estabelecimento de Anos iniciais. Porém, os números de escola/estabelecimentos de ensino da rede privada superam os valores da rede municipal.

Gráfico 14 – Comparação entre o número de Escolas/estabelecimento de Ensino Fundamental A.I e A.F da rede privada e da rede municipal – Ananindeua, 2010 a 2020



Fonte: Elaborada pela autora a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2010 – 2020, do Laboratório de Dados Educacionais. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>

Tanto nos anos iniciais como nos anos finais do ensino fundamental os valores são maiores na rede privada. O privado sai de 45 escolas de anos iniciais em 2010 para 92 em 2020, enquanto a rede municipal sai de 46 escolas em 2010 para 56 em 2020, ou seja, são 10 escolas a mais na rede municipal contra 47 escolas a mais na rede privada em dez anos.

Nos anos finais a rede privada apresentou crescimento superior ao da rede municipal e também contou com a maior quantidade das escolas de anos finais do município. O privado sai de 32 escolas de anos finais em 2010 para 55 escolas em 2020. Enquanto isto a rede municipal manteve-se quase estagnada, com valores oscilando entre 17 escolas em 2010 e 22 em 2020. Isto denota que não houve tanto investimento na expansão desta área da educação municipal, uma vez que manteve-se quase o mesmo valor em toda a série histórica.

Contudo, esta estagnação pode ser justificada pelo fato de que esta parte do ensino fundamental é uma área de maior atuação do Governo estadual, que tem como prioridade a

oferta do ensino médio, porém também deve ofertar em colaboração com os municípios o ensino fundamental.

Isto posto, a análise dos números de estabelecimentos mostra que a rede privada tem crescido em Ananindeua e em alguns momentos tornou-se mais numerosa do que a rede municipal, e isto demonstra inicialmente que a privatização da oferta no referido município é real.

Para tanto, a compreensão da oferta não se esgota na análise dos indicadores de número de matrículas e números de escola, pois para isto precisamos observar também os valores financeiros que estão sendo investidos pela rede pública, pois a oferta do ensino também requer o uso de recursos financeiros.

3.3.3 Privatização da oferta segundo o indicador de financiamento

No Brasil, a consolidação do financiamento da educação se deu no artigo 212 do texto constitucional de 1988, contudo a CF-1988 trouxe também a possibilidade de destinação de recurso público a entidades do setor privado, através das escolas “comunitárias, confessionais ou filantrópicas” (BRASIL, 1988, art. 213). Assim, analisar os gastos no orçamento público nos leva a entender quais as prioridades de cada governo e o desenrolar de suas ações, pois um governo que investe pouco em educação ou demonstra gastos excessivos com outras despesas não tem o ensino de qualidade como uma prioridade.

O Inciso V do Artigo 11 da LDB define que os municípios estão incumbidos de organizar, manter e oferecer “a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental” (BRASIL, 1996, art. 11).

No tocante aos gastos com educação os municípios são responsáveis prioritariamente pelo Ensino Fundamental, contudo é de sua incumbência também destinar recursos a construção e manutenção de creches e pré-escolas. O mesmo artigo também define que a atuação deste ente federado em outras etapas de ensino só é permitida se o ente em questão atender plenamente o percentual mínimo, de 25% recursos vinculados a MDE, estabelecidos pela CF-1988 para as etapas de ensino a este destinadas.

Carvalho e Gouveia (2020) argumentam que para viabilizar o alcance deste percentual mínimo, de 25%, fica permitido também aos municípios a transferências de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos que, segundo Salvador (2017), são despesas orçamentárias destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos cuja estrutura jurídica,

permitida por lei,²⁹ se enquadra na condição de Organização Social (OS) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Por conseguinte, para entender a privatização da educação na dimensão da oferta, precisamos analisar também os dados de financiamento, de modo a entender de que forma estão ocorrendo os gastos orçamentários municipais com a função Educação e os gastos destinados à transferência de recursos para instituições privadas.

Desse modo, os gastos do município de Ananindeua foram obtidos com base na análise dos relatórios de dados informados pelas UF's ao SIOPE e levando-se em conta a modalidade de aplicação "50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos".

A tabela 18 apresenta os gastos públicos municipais com a função educação e por subfunção, Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA e Educação Especial. Assim como traz a somatória dos recursos gastos somente com a educação Infantil e o Ensino Fundamental, etapas obrigatórias para os municípios, para que possamos analisar também a participação percentual desta somatória junto ao valor total de gastos municipais com a função educação de Ananindeua.

²⁹ A Lei nº 9.790 de 23 de Março de 1999

Tabela 18 – Gastos Públicos Orçamentários com a função Educação e por subfunção – Ananindeua, 2010 a 2020

Função e Subfunção /ANO	Educação	Ed. Infantil (1)	Ens. Fundamental (2)	EJA	Ed. Especial	Total E. Infantil e Ens. Fundamental (1) + (2)	Part. % da E. Infantil e Ens. Fundamental
2010	140.877.087,36	26.812.479,22	106.781.972,23	4.862.662,73	20.658,38	133.594.451,45	94,83
2011	164.056.071,28	24.381.756,52	121.574.062,12	13.770.760,87	-	145.955.818,64	88,97
2012	194.113.542,66	36.544.415,52	138.978.720,19	12.710.748,68	-	175.523.135,71	90,42
2013	191.253.830,62	26.492.627,86	147.771.411,17	12.297.777,68	-	174.264.039,03	91,12
2014	219.047.071,24	38.882.504,62	153.364.834,49	18.174.024,33	2.446.655,82	192.247.339,11	87,77
2015	217.397.317,35	43.272.253,56	147.142.975,58	20.567.538,89	-	190.415.229,14	87,59
2016	209.366.840,42	31.146.841,59	151.272.241,74	11.493.406,77	2.724.117,87	182.419.083,34	87,13
2017	183.357.134,90	28.602.473,96	129.554.987,09	13.793.370,10	3.179.688,30	158.157.461,05	86,26
2018	196.293.126,00	33.043.267,91	139.843.740,36	13.586.145,40	4.294.563,00	172.887.008,27	88,08
2019	205.997.214,55	33.628.693,66	138.829.881,53	13.845.195,11	4.376.448,28	172.458.575,19	83,72
2020	216.044.019,97	33.951.764,68	159.711.549,96	13.633.495,01	-	193.663.314,64	89,64
% 2010/2020	53,36	26,63	49,57	108,37			

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados dos relatórios financeiros do SIOPE – 2020. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatoriosMunicipais.jsp>

A investigação destes gastos, no período de 2010 a 2020, nos permitiu identificar que os gastos do poder público do município de Ananindeua com a função educação aumentaram cerca de 53,36% de 2010 para 2020. Isto significa que no período histórico estudado o referido município investiu mais em educação. Os maiores valores estão nos anos de 2014, 2015 e 2020, onde o valor investido ultrapassa os R\$ 210.000.000,00.

Ao analisar os dados das subfunções percebemos que os investimentos na Educação Infantil cresceram cerca de 26,63% de 2010 para 2020. Os valores gastos saem de R\$ 26.812.479,22 em 2010 para R\$ 33.951.764,68 em 2020, um crescimento expressivo que reforça a tendência anteriormente vista de que o município está investindo na expansão da educação infantil, principalmente na expansão de creches, que aumentaram tanto em número de matrículas quanto em número de estabelecimentos no decorrer do período.

No Ensino Fundamental vemos que os investimentos cresceram significativamente, isto significa que de 2010 a 2020 o município teve um crescimento de cerca de 49,57% em seus gastos com o Ensino Fundamental.

No tocante à participação percentual percebemos que a educação infantil e o Ensino Fundamental juntos são a maior participação no total de receitas destinadas pelo município a educação. Em 2010, os recursos destinados a estas duas etapas corresponderam a 94,83% da receita total gasta com educação em Ananindeua. Contudo, em 2020 este percentual de participação teve um decréscimo e terminou em 89,64%.

Os dados da EJA uma vez mais chamam a atenção, pois apresentam um crescimento assustador de 108,37%, saindo de R\$ 4.862.662,73 em 2010 para R\$ 13.633.495,01 em 2020.

Ao comparar este indicador ao indicador anterior, de número de matrículas, percebemos que houve uma redução de mais de 26% no número de matrículas da EJA na rede municipal; porém, os investimentos para esta modalidade triplicaram de valor ao longo da década analisada, o que é no mínimo curioso de se observar; especialmente, de 2010 a 2011 onde os valores apresentam um crescimento de cerca de mais de R\$ 9.000.000,00.

No tocante aos gastos por subfunção e transferência de Convênios, os dados da tabela 19 evidenciam que de 2010 a 2016 não se teve a destinação de recursos para convênios na educação, porém de 2016 a 2020 o orçamento municipal apresentou a transferência de recursos para convênios.

Tabela 19 – Despesas liquidadas com subfunção Transferências de Convênios - Educação – Ananindeua – 2010 a 2020

Função e Subfunção /ANO	Educação	Transferências de Convênios	Part %
2016	209.366.840,42	1.022.470,13	0,49
2017	183.357.134,90	4.459,11	0,0024
2018	196.293.126,00	-	0,00
2019	205.997.214,55	4.422.710,68	2,15
2020	216.044.019,97	959.845,44	0,44
% 2010/2020			

Fonte: Elaborada pela autora a partir os dados dos relatórios financeiros do SIOPE – 2020. Disponível em: <https://www.fn.de.gov.br/siope/relatoriosMunicipais.jsp>

A participação percentual também sofreu oscilações, alcançando seu maior valor (2,15%) em 2019 e seu menor valor (0,44%) em 2020, sem considerar o ano de 2018 onde a participação foi igual a zero, pois não teve transferência de recurso registrada no orçamento.

É interessante perceber nestes valores de gastos com transferências de convênios, que no ano de 2019, ano anterior a pandemia do coronavírus, e no ano de 2020, ano da efetivação da pandemia, os gastos com a transferências de convênios aconteceram e 2019 teve o maior valor transferido em todo o período estudado.

Isto nos mostra que o município de Ananindeua desembolsou recursos para o custeio de convênios, que podem ter sido firmados com empresas do setor privado. No entanto, para analisar mais a fundo analisaremos a subfunção de transferências de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, que conforme dito anteriormente são instituições cuja parceria com o setor público é permitida por lei, tanto leis Federais como leis Municipais.

Os dados da tabela 20 mostram que de 2010 a 2016 Ananindeua apresentou em seu orçamento municipal a destinação de recurso público para instituições privadas sem fins lucrativos. A série histórica inicia com um valor de R\$ 1.083.527,71 em 2010 para R\$ 408.395,16 em 2016. Seu maior valor de transferência está em 2012, onde observamos a quantia de R\$ 1.492.852,30.

Tabela 20 – Despesas liquidadas com Transferências de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos – Ananindeua (PA) – 2010 a 2020

ANO	EDUCAÇÃO	VALOR TOTAL TRANSFERIDO	Part %
2010	140.877.087,36	1.083.527,71	0,77
2011	164.056.071,28	1.492.852,30	0,91
2012	194.113.542,66	1.440.906,64	0,74
2013	191.253.830,62	-	-

2014	219.047.071,24	577.136,02	0,26
2015	217.397.317,35	542.382,23	0,25
2016	209.366.840,42	408.395,16	0,20
2017	183.357.134,90	0,00	-
2018	196.293.126,00	0,00	-
2019	205.997.214,55	0,00	-
2020	216.044.019,97	0,00	-
% 2010/2020	34,79	- 65,31 (até 2016)	

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados dos relatórios financeiros do SIOPE – 2020. Disponível em: <https://www.fn.de.gov.br/siope/relatoriosMunicipais.jsp>

É evidente que os valores de repasses diminuam com o passar do tempo até serem extintos, em 2017. É interessante notar que até 2012 os valores apresentam-se na casa de milhões de reais, contudo em 2013 os valores inexistem, e em 2014 são retomados agora com valores menores, de quase metade dos valores de anos anteriores.

De 2014 a 2016 os valores destinados apresentam decréscimo e nota-se uma diminuição evidente, de R\$ 675.132,55, de 2010 a 2016. Diminuição que é notada também no percentual de participação, uma vez que do total de despesas liquidadas a participação percentual das transferências para instituições sem fins lucrativos cai de 0,77% em 2010 para 0,20% em 2016.

Desta forma, percebemos com a análise deste indicador que o setor privado tem participado do financiamento da educação municipal, acessando o fundo público por meio de transferências de convênios e transferências para instituições sem fins lucrativos, conforme demonstrado nas tabelas 19 e 20.

Contudo, a inexistência de valores de 2017 a 2020 nos leva a crer que o setor privado não está mais tendo acesso ao fundo público em Ananindeua. Todavia, dados encontrados no sítio da prefeitura do município demonstram que a destinação de recursos tem acontecido de outra forma, agora não mais por meio de convênios lavrados, mas por contratos temporários de aluguel de imóveis urbanos não comerciais, que sediam instituições municipais de ensino.

Os dados do quadro 6 mostram que foram encontrados 17 contratos de aluguel, o que significa que 17 escolas municipais estão funcionando em espaços alugados. A leitura dos contratos de aluguel³⁰ revelou o período de duração dos aluguéis, que na maioria dos contratos corresponde a um ano. O texto dos contratos revelou ainda que a locatária, neste caso a SEMED, deve devolver o imóvel ao locador nas mesmas condições que o recebeu, ou seja, reformas a nível de ampliação ou adequação dos espaços não são permitidas.

³⁰ Todos em anexo.

Contudo, o que mais nos chama a atenção são as somas de recursos que são destinadas anualmente ao cumprimento desta estratégia de expansão, pois ao somarmos todos os valores dos aluguéis anuais chegamos à quantia de R\$ 980.243,44 que estão sendo destinados a representantes do setor privado, tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas, conforme mostrado no quadro 6.

Quadro 6 – Escolas que funcionam em espaço alugado pela prefeitura municipal de Ananindeua, de 2010 a 2020

Nº	Nome	Ano e duração do Contrato	Valor do Contrato	Características Físicas do Espaço	Pessoa Física (PF) ou Jurídica (PJ)
1	EMEF Júlia Barbalho	Ano: 2020 Duração: 12 meses	Mensal: R\$ 5.000,00 Total: R\$ 60.000,00	5 salas de aula, 1 cantina, 1 secretaria, 1 copa, 1 refeitório, 2 banheiros externos, 3 banheiros internos, 1 Dep. Merenda, 1 sala para coordenação e 1 quadra coberta. Área total: 798,18 m ²	PJ
2	EMEF Waldemar Mendes	Ano: 2019 Duração: 12 meses	Mensal: R\$ 3.270,00 Total: R\$ 39.240,00	6 salas de aula, 4 banheiros, 1 BHO funcionários, 1 secretaria e 1 refeitório. Área total: 435,09 m ²	PF
3	EMEF Maria Emília Antunes	Ano: 2019 Duração: 12 meses	Mensal: R\$ 2.800,00 Total: R\$ 33.600,00	6 salas de aula, 4 banheiros, 1 almoxarifado, 1 diretoria, 1 corredor amplo, 1 cozinha e 1 quadra coberta. Área total: 300,00 m ²	PF
4	Anexo I da EMEF Padre Pietro Gerosa	Ano: 2019 Duração: 10 meses	Mensal: R\$ 3.071,08 Total: R\$ 30.710,80	4 salas de aula, 1 secretaria, 1 cozinha, 2 banheiros e 1 edícula coberta. Área total: 250,00 m ²	PF
5	EMEF União e Fraternidade	Ano: 2022 Duração: 12 meses	Mensal: R\$ 2.234,88 Total: R\$ 26.818,56	Área total: 317,06 m ²	PF
6	EMEF Yacta Rebelo	Ano: 2019 Duração: 12 meses	Mensal: R\$ 5.625,00 Total: R\$ 67.500,00	8 salas de aula, 1 secretaria, 1 coordenação, 1 sala de leitura, 1 cozinha, 1 depósito de merenda, 1 depósito de material de limpeza, 5 banheiros, 1 área coberta e 1 área de recreação. Área total: 900,00 m ²	PJ

7	Anexo I Herminio Calvinho	Ano: 2019 Duração: 12 meses	Mensal: R\$ 1.850,00 Total: R\$ 22.200,00	3 salas de aula, 2 banheiros, 1 pátio, 1 copa e 1 garagem. Área total: 189,60 m ²	PF
8	Anexo I Lucia Wanderley	Ano: 2019 Duração: 12 meses	Mensal: R\$ 2.753,00 Total: R\$ 33.036,00	11 salas de aula, 5 banheiros, 1 cozinha, 1 depósito, 1 refeitório, e 1 área externa. Área total: 901,57 m ²	PF
9	Anexo II da EMEF Raimunda Pinto	Ano: 2020 Duração: 6 meses	Mensal: R\$ 1.424,08 Total: R\$ 8.544,48	8 salas de aula, e secretaria, 1 coordenação, 3 banheiros, 2 espaços para recreação, 1 copa, 1 depósito de merenda Área total: 642,00 m ²	PF
10	Anexo II da EMEF Machado de Assis	Ano: 2022 Duração: 12 meses	Mensal: R\$ 7.412,96 Total: R\$ 88.955,52	Área total: 756,00 m ²	PJ
11	ANEXO II da EMEF Yacta Rebelo	Ano: 2019 Duração: 12 meses	Mensal: R\$ 2.850,00 Total: R\$ 34.200,00	4 salas, 2 banheiros, 1 secretaria, 1 cozinha e 1 depósito de alimentos. Área total:	PF
12	Anexo III da EMEF Hildelgarda Caldas	Ano: 2020 Duração: 12 meses	Mensal: R\$ 2.000,00 Total: R\$ 24.000,00	10 salas de aula, 1 cozinha, 1 depósito, 4 banheiros e 1 área coberta. Área total: 12.000,00 m ² Área construída: 281,80 m ²	PF
13	EMEF Núcleo de Estudos Oliveira	Ano: 2022 Duração: 36 meses	Mensal: R\$ 5.028,50 Total: R\$ 181.026,00	Área total: 800 m ²	PF
14	EMEIF Flaviano Gomes	Ano: 2022 Duração: 12 meses	Mensal: R\$ 17.000,00 Total: R\$ 204.000,00	20 salas de aulas, varanda, 2 cozinhas, 2 áreas de recreação, 7 banheiros, 1 arquivo, 1 biblioteca, 1 AEE, 1 refeitório e 1 diretoria. Área total: 2.322,00 m ²	Era do Governo do Estado e Passou para Ananindeua
15	Anexo II da EMEF Clóvis de Souza Begot	Ano: 2020 Duração: 12 meses	Mensal: R\$ 6.922,30 Total: R\$ 83.067,60	6 salas de aula, 2 diretoras, 1 secretaria, 1 sala de professores, 1 biblioteca, 1 copa, 1 depósito para merenda, 4 banheiros, 2 áreas cobertas e 1 área coberta. Área total: 457,32 m ²	PF
16	UEI Casa Espiritual Lar da Criança	Ano: 2019 Duração: 12 meses	Mensal: R\$ 2.900,00 Total: R\$ 34.800,00	12 salas de aula, 7 banheiros, 2 banheiros, 1 secretaria com sala dos professores, 1 diretoria, 1 área de banho com lavatório e 1 cozinha com depósito. Área total: 230,00 m ²	PJ

17	Anexo III da EMEF Raimunda Pinto	Ano: 2020 Duração: 6 meses	Mensal: R\$ 1.424,80 Total: R\$ 8.544,48	5 salas de aula e 2 banheiros. Área total: 190,00 m ²	PF
----	----------------------------------	-------------------------------	---	---	----

Fonte: Criado pela autora em 2022 a partir dos dados de contratos. Disponível em: <https://www.ananindeua.pa.gov.br/licitacoes>

O uso de contratos de aluguel é uma estratégia curiosa; porém, neste cenário alguns contratos despertam o nosso maior interesse, como é o caso do contrato número 10 do quadro 6 que é referente ao aluguel do anexo II da escola Machado de Assis, cujo valor mensal é de R\$ 7.412,96, que somado totaliza um valor anual de R\$ 88.955,52.

Além deste contrato, nos chama a atenção também os valores dos contratos das escolas EMEF Júlia Barbalho, EMEF Yacta Rebelo e Anexo II da EMEF Clóvis de Souza Begot cujos valores anuais do aluguel superam a quantia de R\$ 60.000,00.³¹ Somando apenas os valores dos aluguéis anuais destas escolas temos a quantia de R\$ 388.478,64 que correspondem à participação percentual de cerca de 39,6%, isto significa que o valor anual dos aluguéis destas cinco escolas soma mais de um terço do valor anual total gasto com estes aluguéis.

O que é interessante notar, além dos altos valores, é que estes contratos datam de anos recentes como 2021 e 2022, anos posteriores ao decênio desta pesquisa, porém essenciais para a comprovação de que apesar da inexistência de dados de transferências a instituições sem fins lucrativos de 2017 a 2020, os recursos continuam sendo destinados a pessoas jurídicas deste tipo. Prova disto é o fato de que três³² das quatro escolas com os maiores valores de aluguel, funcionam em espaços de instituições sem fins lucrativos.

A escola Júlia Barbalho funciona no espaço do Centro de moradores do bairro do Atalaia. Já a escola Yacta Rebelo funciona no espaço da Associação do Conjunto Habitacional Julia Seffer, no bairro Julia Seffer e a escola Anexo II - Machado de Assis funciona em espaço alugado pela instituição Cristo Rei, uma instituição da igreja católica do bairro da Guanabara.

Segundo Nascimento *et al.* (2022), o uso de aluguéis de espaços para funcionamento de escolas é uma estratégia de expansão da oferta que tem se tornado comum nas redes municipais³³ e que apesar de ser viável, é nitidamente uma estratégia que viabiliza o acesso do setor privado ao fundo público, caracterizando também uma forma de privatização da oferta da educação.

³¹ Mesmo sendo o maior valor o aluguel da escola EMEIF Flaviano Gomes, não foi incluído nesta análise, pois trata-se de um espaço do governo Estadual, sendo assim não pertence instituições do setor privado.

³² EMEF Júlia Barbalho, anexo II da escola Machado de Assis e EMEF Yacta Rebelo.

³³ Principalmente para garantir da oferta da educação infantil.

Sendo assim, percebemos que a utilização de recurso público para alugueis temporários de imóveis urbanos é uma estratégia de expansão de baixo custo, pois alugar é mais rápido do que construir um imóvel. Porém, é também uma expansão volátil e ilusória, uma vez que se o contrato não for renovado o município perderá uma unidade de ensino, abrindo margem para maior atuação do setor privado.

3.4 A PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA A PARTIR DA DIMENSÃO DO CURRÍCULO

O processo de privatização da educação na dimensão do currículo acontece quando além da transferência direta da elaboração de conteúdos, temos também a utilização e a “centralização da produção de insumos e orientações curriculares em corporações ou organizações privadas” (ADRIÃO, 2022, p. 70).

Adrião (2022) destaca ainda que a privatização da educação na dimensão do currículo é uma das formas mais complexas de ser percebidas, pois se manifesta por meio de ações rotineiras, como compra de utensílios e materiais didático-pedagógicos, que são adquiridos sobre a justificativa de melhorar a qualidade. Porém, no atual contexto de globalização, são estratégias impregnadas de concepções neoliberais que visam incentivar o recuo do Estado para alcançar o fortalecimento do privado.

Nos quadros 7 e 8 vemos que em Ananindeua este processo vem acontecendo por meio da aquisição de materiais apostilados prontos e da aquisição de projetos de sistema de ensino com material, plataforma de estudo, formação/orientação docente elaborados por empresas do setor privado.

O quadro 7 mostra que em 2019 e 2020 houve em Ananindeua a aquisição de materiais apostilados que foram adquiridos pela SEMED com a finalidade de auxiliar e melhorar o desempenho dos alunos nas disciplinas de português e matemática, como também nos testes nacionais de larga escala, como a prova Brasil.

Quadro 7 – Contratos de aquisição de materiais apostilados, Ananindeua (PA), de 2010 a 2020

Nº	Material Adquirido	Ano do Contrato	Valor do Contrato	Quantidade de Material	Etapa de Ensino Contemplada	Pessoa Jurídica (PJ)
1	Kit de Língua Portuguesa e Matemática para apoio e realização da prova Brasil	Ano: 2019	Total: R\$ 3.164.330,00	24.341 Unid.	Ensino Fundamental	Pontual Distribuidora LTDA-ME

2	Revista Pedagógica Temáticas – temas transversais	Ano: 2020	Total: R\$ 6.000.000,00	40.000 Unid.	Ensino Fundamental	Ediouro Publicações de Lazer e Cultura LTDA
---	---	---------------------	-----------------------------------	--------------	-----------------------	--

Fonte: Criado pela autora em 2022 a partir dos dados de contratos. Disponível em:
<https://www.ananindeua.pa.gov.br/licitacoes>

O primeiro contrato de aquisição de material contou com um valor de R\$ 3.164.330,00 que foram usados para a confecção de 24.341 unidades kits de apoio de português e matemática preparatório para o exame nacional da Prova Brasil. Os kits foram produzidos pela empresa Pontual Distribuidora LTDA-ME no ano de 2019.

Já o segundo contrato, de 2020, destinou R\$ 6.000.000,00 para custear a fabricação de 40.000 unidades de revistas com temas transversais de ética, cidadania e meio ambiente, que seriam produzidas pela empresa Ediouro Publicações de Lazer e Cultura (LDTD).

Somando o valor dos dois contratos chegamos à quantia de R\$ 9.164.330,00 que foram destinados a empresas do setor privado. Esta é uma estratégia que caracteriza um recuo do poder público quanto à escolha dos conteúdos curriculares, pois ao comprar materiais prontos o município acabará usando como parâmetro os conteúdos presentes no material e que foram escolhidos pelas empresas privadas que o elaboraram.

Além destes contratos de compras de materiais apostilados, tem-se em Ananindeua a compra de projetos de ensino o que, segundo Salvador (2017), caracteriza o processo de privatização do currículo, uma vez que a compra de tecnologias educacionais para melhorar índices de aprendizagem subordina o currículo escolar municipal às escolhas da empresa privada que produziu o projeto.

O quadro 8 traz o contrato de aquisição do Projeto “Matematicando”, que consiste em um projeto de ensino de matemática utilizado pela rede municipal de Ananindeua desde meados do ano de 2018 e que foi desenvolvido pela empresa INTERCELERI, uma *Startup* fundada em 2014 que desenvolve programas e aplicativos educacionais e que tem como um de seus parceiros a rede *Google for Education* e a rede Lenovo.

Quadro 8 – Contratos de aquisição de projeto de estudo – Matematicando, Ananindeua (PA), de 2010 a 2020

Nº	Projeto Adquirido	Ano do Contrato	Valor do Contrato	Pessoa Jurídica (PJ)
1	Projeto de Complementação de Estudos em Matemática com livros paradidáticos de matemáticas e aplicativo (computador, celular e tablet)	Ano: 2018 Duração: 12 meses	Total: R\$ 1.085.000,00	Inteceleri Tecnologia para Educação LTDA

Fonte: Criado pela autora em 2022 a partir dos dados de contratos. Disponível em:
<https://www.ananindeua.pa.gov.br/licitacoes>

No manual de orientações do projeto Matematicando, anexo D, a empresa INTERCELERI é descrita como parceira da SEMED de Ananindeua desde 2014 e que a mesma vem atuando junto com a secretaria na elaboração de projetos de formação continuada de professores e gestores. Contudo, seu projeto mais evidente e que atualmente permanece em uso é o projeto Matematicando.

O Projeto consiste no uso de plataforma digital e de materiais apostilados com conteúdo de matemática prontos, que foram desenvolvidos objetivando melhorar os resultados dos alunos de 1º ao 9º ano do ensino fundamental e EJA da rede municipal, na compreensão da disciplina Matemática. O projeto visa também preparar os alunos para a obtenção de bons resultados nos exames nacionais de matemática, como a Olimpíada de matemática.

A compra do projeto Matematicando concede à empresa INTERCELERI autonomia para fazer a escolha dos conteúdos, que serão trabalhados, para elaborar os materiais e ainda para executar a formação dos docentes da rede municipal, conforme mostra o anexo B.

Apesar de parecer benéfico e inovador esta é uma estratégia de privatização do currículo que retoma as ideias privatistas neoliberais de aumento do desempenho como uma forma eficiente de atuação (ADRIÃO, 2022).

Além de ser uma estratégia prejudicial à autonomia docente, pois ao comprar o projeto pronto o município compra também a formação docente que é ministrada pelos representantes da empresa privada que ditam as formas de como utilizar os materiais e de que maneira as aulas devem ser ministradas para que os objetivos sejam alcançados e o resultados sejam visíveis.

Desta forma, é visível que o currículo de Ananindeua também conta com a participação do setor privado, uma vez que a rede tem seguido as diretrizes de conteúdos prontos, elaborados por entidades privadas que têm como objetivo principal a preparação dos alunos para o aumento de resultados satisfatórios.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme indicado na seção de introdução, a presente dissertação tem por objetivo analisar o processo de privatização da educação nas dimensões da gestão, da oferta e do currículo da educação básica municipal de Ananindeua, no período de 2010 a 2020.

Para isso, na seção 2 foram apresentados tanto o referencial teórico acerca da contextualização histórica do processo de privatização da Educação no Brasil, como também as bases/fundamentos neoliberais que compuseram as orientações privatistas de governos brasileiro dos anos 1990. Ainda na seção 2 foram discutidas as três dimensões pelas quais podemos perceber a privatização da educação. Em síntese, baseado nas considerações de autores como Vieira (2000), Adrião e Peroni (2009), Salvador (2017) e Adrião (2022) foi possível perceber que a partir dos anos 1990 o país – assim como o mundo – passou por um momento de reordenamento da concepção de gestão pública de modo que a ascensão do capitalismo neoliberal estabeleceu no globo a necessidade de atuação mínima do Estado.

Para os neoliberais o Estado é ineficiente e o principal causador da crise econômica do sistema, por isso deve ter sua atuação reduzida. Contudo, esta é uma redução contraditória, uma vez que o Estado deve ser mínimo para a execução de políticas públicas sociais, porém deve ser máximo para o apoio e realização dos interesses do setor privado.

Com base nesta concepção o Brasil a partir dos anos 1990 passou pelo movimento de reforma do Estado, onde passou-se a ter uma maior participação do setor privado nas ações estatais. O Estado passa a seguir os conceitos de gestão adotados pelo setor privado, conceitos como o de eficiência das ações, planejamento estratégico com objetivos e metas que visam a obtenção de resultados positivos.

A relação entre o público e o privado passa a ser mais intensa, de modo que o público abre espaço para a atuação do privado, que passa a ser responsável pela execução de políticas públicas. Logo, a esta maior inserção do privado no setor público chamamos privatização, que em seu início era comumente expresso pelos convênios e parcerias público-privada, contudo, no atual contexto do mundo globalizado, ganhou novas formas que estão presentes nas dimensões da gestão, da oferta e do currículo da educação.

Nesse sentido, na dimensão da gestão a privatização pode ser percebida tanto da gestão educacional quando a política pública é diretamente destinada à empresa do setor privado ou quando a política educativa é indiretamente subordinada aos interesses do privado. Esta subordinação pode ser percebida nas aberturas ao privado previstas em legislações publicadas.

Abertura que beneficia o privado em detrimento do público, que delega ao privado ações públicas ou que incentiva uma maior participação do privado na gestão pública educacional.

Diferente da gestão educacional, a privatização na gestão escolar acontece quando a gestão de uma unidade escolar é explicitamente delegada a uma empresa privada. Como também está presente na compra de tecnologias, como sistemas de gestão, produzidas por empresas privadas. Outra forma de privatização da gestão escolar é a destinação da gestão de uma escola para entidades militares, o chamado movimento de escola cívico-militar, que transforma o ambiente escolar em um ambiente hierárquico, militarizado de ensino tradicional e robotizado.

A privatização na dimensão da oferta da educação é mais diversificada e pode ser percebida no crescimento do número de matrículas da rede privada. Também, na existência de número de escolas privadas maior que o número de escolas públicas.

Além destes indicadores, a privatização na dimensão da oferta é visível no repasse de recursos públicos para custear parcerias e convênios com organizações privadas, as ditas OS ou OSCIP, como também na utilização de fundo público para compras ou aluguéis de produtos ou serviços ofertados por empresas privadas e na oferta de ensino domiciliar de escolha parental como o *homeschooling*, que nos últimos anos ganhou evidência midiática e foi amplamente defendido pela gestão pública nacional anterior.

Na dimensão do currículo, a privatização acontece na transferência da responsabilidade da elaboração, escolha e implementação dos conteúdos curriculares ou de materiais e tecnologias, advindas de empresas privadas.

Por conseguinte, na seção 3 foi feita a apresentação do município de Ananindeua, por meio da observação das características demográficas, sociais e econômicas, onde foi possível perceber que de 2010 a 2020 tal município teve crescimento no seu número populacional e a composição da sua população, em 2010, era predominantemente de mulheres, com idade entre 30 e 39 anos de cor parda ou preto.

Observamos ainda que o quantitativo de analfabetismo em Ananindeua possui valores baixos nas faixas etárias de 13 a 17 anos, e quanto à frequência escolar, o maior valor de não frequência está na faixa etária de 16 ou 17 anos, o que pode configurar um processo de evasão de alunos.

Os dados revelaram ainda que, em 2010, Ananindeua estava no patamar de município com desenvolvimento médio e no tocante à economia sofre grande influência do setor de serviços, tanto serviços públicos como serviços privados. O PIB per capita do referido

município, em 2020, foi o terceiro maior da região metropolitana e de 2010 a 2020 sofreu uma pequena redução.

Com isto, Ananindeua apresenta características de um município em desenvolvimento e apesar de estar próximo a capital, Belém, sua economia é basicamente mantida pelo setor de comércio de bens e serviços, assim como o setor público. Quanto à população, é um município diversificado, com índices satisfatórios de alfabetização; contudo, parte da população encontra-se na linha de baixo ou nenhum rendimento. Isto contrasta com o contexto de crescimento do setor privado na educação no município, pois foi possível perceber ainda na seção 3 que a privatização da educação está presente tanto na dimensão da gestão, como na dimensão da oferta e do currículo da educação básica municipal, em formas variadas.

Na dimensão da gestão o setor privado tem atuado tanto na gestão educacional como na gestão escolar de Ananindeua. Na gestão educacional, o estudo dos documentos legais de legislações municipais revelou que o processo de privatização tem acontecido na publicação de legislações que subordinam o público aos interesses privados como também trazem aberturas propícias ao incentivo da atuação do setor privado no município.

Isto posto, a primeira abertura está na Lei nº 2.412/2009, lei que institui o PROPAR no município e que regulamenta as parcerias e convênios entre o setor público e o setor privado, possibilitando a este último atuação plena na gestão e execução de obras públicas, inclusive obras em ambientes educacionais. Outra legislação que possibilita a atuação do privado na educação Ananindeuense é a Lei nº 0942/1990, Lei Orgânica do município, que permite o uso de convênios, em caráter parcial ou total, entre a prefeitura e escolas de instituições comunitárias.

Além das aberturas presentes nas legislações, destacamos também a atual composição do CME, que a partir de 2019 passou a ser composto em sua maioria por representantes do setor privado, pois de nove cadeiras existentes, cinco estão legalmente destinadas a representantes do setor privado, segundo o texto do regimento interno do órgão.

Na gestão escolar, não encontramos indícios de escolas públicas sendo geridas por empresas privadas; porém, o estudo dos contratos de aluguel e de compra possibilitou perceber que a participação do privado está na compra e utilização de sistemas de gestão, que estão sendo implantados nas escolas da rede municipal, ao ponto de que não somente a criação, mas também as ações formativas de docentes e gestores das escolas ficam ao cargo de empresas privadas. É o privado atuando na gestão e moldando a gestão escolar aos moldes de suas ideias de gestão gerencial eficiente, que influencia também na oferta da educação.

No que se refere à dimensão da oferta da educação básica, a análise dos dados educacionais dos indicadores de número de matrículas revelou que a rede municipal detém a maior parte das matrículas totais existentes. Nesse âmbito, seus valores são superiores ao da rede privada; porém, a rede privada apresenta percentuais de crescimento maiores do que os percentuais municipais, o que torna o cenário preocupante e mostra que a privatização da oferta da educação no município vem acontecendo e com significativa tendência de crescimento, enquanto a rede municipal expande vagarosamente.

Os dados mostram ainda que há um maior investimento do município de Ananindeua na oferta de creches, uma vez que o percentual de crescimento de matrícula desta modalidade é o maior apresentado.

Ao olhar para os indicadores de número de escolas percebemos que o número de escolas privadas é maior que o número de escolas públicas municipais em quase todas as etapas de ensino, exceto na Creche, onde o número de escolas é maior na rede municipal. O que nos leva a concluir que Ananindeua tem investido na expansão do seu número de creches. Contudo, apesar de o município estar investido na expansão das creches, o percentual de crescimento do setor privado nesta etapa de ensino ainda é mais elevado que o percentual municipal.

No ensino fundamental Anos Iniciais (A.I.) e Anos Finais (A.F.), os percentuais de crescimento da rede pública são curiosos, pois o ensino fundamental é a etapa de ensino da educação básica que cabe prioritariamente aos municípios. Sendo assim, o percentual de investimento na expansão da oferta desta etapa de ensino deve ser maior do que nas demais etapas; no entanto, os dados percentuais de crescimento de número de escola/estabelecimentos nesta etapa são os menores, o que significa que a rede pouco está investindo na expansão desta etapa.

A rede privada por sua vez apresenta altos índices de crescimento, na etapa ensino fundamental, maiores do que os índices municipais, o que indica que a referida rede está expandindo mais rapidamente seu número de escolas de ensino fundamental do que a rede pública municipal.

Os indicadores financeiros de gastos municipais com a função educação e por subfunção revelam que o Ensino Fundamental é a etapa que recebe o maior valor de recursos e é a etapa que apresentou o maior percentual de crescimento em valores gastos, ou seja, de 2010 a 2020 Ananindeua aumentou em mais de 49% seu investimento no seu Ensino Fundamental. Porém, quando recordamos os percentuais de crescimentos dos indicadores anteriores, percebemos que o Ensino Fundamental da rede municipal teve pouco crescimento, especialmente no número de estabelecimento onde esta etapa teve um crescimento quase que estagnado.

Todavia, o percentual de crescimento nos gastos com a Educação infantil (26,63%) confirma a tendência de investimentos maiores na expansão municipal desta etapa de ensino. Tal situação justificaria o crescimento tanto no número de matrículas como no número de escolas, pois com mais recursos destinados, mais escolas são construídas e mais vagas são ofertadas a população.

Os dados financeiros mostram ainda que recursos públicos estão sendo acessados por entidades privadas por meio de convênios e por meio da destinação de recursos para pagamento de aluguéis de imóveis, que sediarão espaços escolares. Os chamados anexos, que em casos como o Anexo Cristo Rei, evidenciado no quadro 6, pertencem a entidades privadas religiosas. Esta é uma estratégia viável e mais econômica para os cofres públicos; porém, é uma tendência preocupante que põe em dúvida a necessidade de haver expansão da oferta com qualidade, uma vez que parte da oferta da rede municipal está sendo colocada a cargo do aluguel temporários de imóveis adaptados, e que aliado ao número maior de escolas da rede privada caracteriza um incentivo indireto ao processo de privatização, pois a lenta e inadequada expansão da oferta municipal torna o mercado educacional atraente e acaba por incentivar uma maior participação do setor privado na região.

Na dimensão do currículo, ficou evidente, com os estudos dos documentos legais de contratos de aquisição presentes nesta pesquisa, que Ananindeua tem submetido a construção de seu currículo, a formação docente e o aprendizado discente aos padrões desenvolvidos por empresas privadas. Assim, foi possível notar a privatização na dimensão do currículo nos processos de compra de materiais apostilados, como os kits de revista de português e matemática, que são utilizados como uma forma de melhorar o desempenho dos alunos da rede nas disciplinas português e matemática.

Além disto percebemos também a compra de projetos de ensino produzidos por empresas privadas como é o caso do projeto Matematicando que é um projeto de ensino de matemática, produzido pela empresa privada INTERCELERI, cujo objetivo é melhorar os índices de aprendizado dos alunos da rede municipal na disciplina matemática, ou seja, o projeto é voltado para a obtenção de resultados positivos e este não apenas seleciona os conteúdos, mas também se encarrega da formação docente e do monitoramento da aplicação das ações docentes no dia a dia.

O Matematicando foi projetado e implantado em Ananindeua a partir do ano de 2018, desde então o referido município tem sido divulgado como o campo de aplicação bem-sucedido do projeto Matematicando, e com isto o contrato de aquisição de autorização de uso, firmado

entre o poder público de Ananindeua e a INTERCELERI, tem sido renovado ano a ano, ao ponto de que em 2023 completará cinco anos de aplicação.

Apesar de parecer benéfico ao processo de ensino e aprendizagem dos alunos esta inserção do privado no currículo escolar deve ser vista com cautela, pois o uso de programas e sistemas prontos pode diminuir a autonomia do professor em sala de aula. Especialmente quando o projeto em questão condiciona o aprendizado do aluno à resolução eficaz de questionários, formulários e materiais, produzidos com base em testes de larga escala que em nada consideram a realidade singular de cada grupo escolar.

Em síntese, esta maior inserção do privado na gestão, na oferta e no currículo da educação básica tem se tornado uma tendência crescente, que aqui chamamos privatização da educação. A pesquisa demonstrou que esta privatização não constitui um processo recente, contudo, fora aflorado pelos discursos neoliberais dos anos 1990.

Discursos estes sobre a existência da necessidade de reforma do aparelho do Estado, uma vez que este fora tido como ineficiente em sua gestão. Todavia, este discurso tem adentrado também os muros da escola pública, ao ponto de que, no atual mundo globalizado, os interesses públicos são subordinados aos interesses do setor privado.

O que está aqui sendo colocado é a intensificação da relação entre o público e o privado, que passou a acontecer em meados de 1990 com a ascensão das propostas neoliberais de reforma do aparelho do Estado, propostas que trouxeram aos contextos político, econômico e educacional brasileiros uma nova concepção de gestão e serviço público.

Dentre estes serviços, podemos citar a educação, onde as orientações privatistas de mercantilização de políticas públicas e as mudanças estabelecidas por governos neoliberais que aprovam e executam legislações com aberturas, acabam estimulando e favorecendo uma maior atuação do setor privado em ações do setor público e, conseqüentemente, estreitam e fortalecem a relação entre o público e privado.

Nesta nova concepção neoliberal os serviços públicos são, propositalmente, sucateados para que sejam reformados e assim passem a atender aos padrões do setor privado, que se estabiliza e cresce sobre a égide de ser mais atraente, inovador, eficiente, produtivo e lucrativo.

É a partir desta lógica que a educação pública passa também a vivenciar demandas da agenda privatista como o monitoramento de resultados positivos por meio da aplicação de testes de larga escala padronizados, o uso de tecnologias prontas, compra de materiais apostilados elaborados por empresas privadas para melhorar a eficiência dos docentes e dos alunos na obtenção de notas satisfatórias. Além de outras exigências que priorizam a aproximação do público o com o privado, como a concessão de benefícios e a firmação de parcerias.

Estas são algumas das estratégias utilizadas para estreitar a relação entre o público e o privado; contudo, esta maior inserção diversificada do privado na educação pública, nas dimensões da gestão, da oferta e do currículo, configuram uma ameaça ao direito à educação, uma vez que nesta relação a educação pública é vista, pelo setor privado, como uma mercadoria a ser ofertada com qualidade somente aqueles que podem pagar.

Com isto, as análises realizadas, com base nos autores estudados, e os dados apresentados ao longo das seções 2 e 3 contribuíram para o alcance dos objetivos propostos, tal como permitiram a identificação de elementos relevantes para o debate sobre a privatização da educação. Entretanto, o estudo da privatização da educação em Ananindeua não se esgota aqui, pois este constitui um campo amplo de ser estudado e analisado em agendas futuras, que outrora não foram aqui plenamente contempladas.

Assim sendo, nesta temática da relação público-privada e com base nas conclusões e resultados encontrados sobre a privatização da educação básica de Ananindeua, de 2010 a 2020, alguns temas podem ser sugeridos para agendas de estudos futuros.

Dentre estes, são cabíveis estudos com recortes históricos que considerem as mudanças da composição do CME de Ananindeua, em especial a recente mudança de 2019, onde o órgão passou a ter uma maior representatividade do setor privado em sua composição.

Outra possível agenda é o aprofundamento dos estudos sobre a destinação dos recursos públicos que estão registrados como transferências de convênios. A fim de perceber quais instituições recebem ou receberam tais recursos públicos.

Por fim, outra possível agenda seria a investigação da relação da oferta e gastos públicos com a modalidade de ensino EJA, que no presente estudo apresentou um movimento curioso de ser observado.

REFERÊNCIAS

- ADRIÃO, T. **Dimensões da privatização da Educação Básica no Brasil**: um diálogo com a produção acadêmica a partir de 1990. Brasília, ANPAE, 2022. Disponível em: https://www.seminariosregionaisanpae.net.br/BibliotecaVirtual/10-Livros/Livro_dialogos_com_producao_academica-Fin-Corrg.pdf. Acesso em: 2 jun. 2022.
- ADRIÃO, T.; PINHEIRO, D. A Presença do setor privado na gestão educação pública: refletindo sobre experiências em debate. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v.1, n.1, p. 55-66, jan./jul. 2012. DOI 10.14393/REPOD-v1n1a2012-17363. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/17363>. Acesso em: 2 dez. 2022.
- ADRIÃO, T.; PERONI, V. M. V. A educação pública e sua relação com o setor privado: implicações para a democracia educacional. **Retratos da Escola**, v. 3, n. 4, 2009. DOI: 10.22420/rde.v3i4.105. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/105>. Acesso em: 2 mar. 2022.
- ADRIÃO, T. Dimensões e formas da privatização da educação no Brasil: caracterização a partir de mapeamento de produções nacionais e internacionais. **Currículo sem Fronteiras**, v. 18, n. 1, p. 8-28, jan./abr. 2018.
- ANANINDEUA. **Lei nº. 2.412, de 17 de dezembro de 2009**. Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PROPAR Ananindeua. Disponível em: http://138.186.17.226/publicacoes/leis_e_decretos. Acesso em: 28 out. 2021.
- ANANINDEUA. **Lei nº. 2153/05, de 08 de julho de 2005**. Disciplina a organização do sistema de ensino do município de Ananindeua, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pa/a/anandindeua/lei-ordinaria/2005/215/2153/lei-ordinaria-n-2153-2005-disciplina-a-organizacao-do-sistema-de-ensino-do-municipio-de-anandindeua-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 28 out. 2021.
- ANDRADE, Daniel Pereira. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Revista Sociedade e Estado**, v. 34, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/RyfDLystcfKXNSPTLpsCnZp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 dez. 2021.
- ARAUJO, J. C. S. O público e o privado na história da educação brasileira: da ambivalência ao intercâmbio. In: LOMBARDI, J. C. JAMILI, M. R. M. SILVA, T. M. T. (org.). **O público e o privado na história da educação brasileira**: concepções e práticas educativas. Campinas: Autores Associados; Histedbr; Unisal, 2005. p. 125-141.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BRASIL. **Lei complementar nº 160 de 7 de agosto de 2017**. Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp160.htm. Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. **Lei complementar nº 186 de 27 de outubro de 2021**. Altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-186-de-27-de-outubro-de-2021-355255533>. Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004**. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm. Acesso em: 28 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998**. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19637.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20qualifica%C3%A7%C3%A3o%20de,sociais%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. Acesso em: 28 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília, 1995.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 5.884, de 2019**. Dispõe sobre as Instituições Comunitárias de Educação Básica. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materia/-/materia/139716?_gl=1*3qy82w*-ga*MjAxMjYxOTU. Acesso em: 30 jan. 2023.

BITTAR, Marisa. **Educação Brasileira no Século XX: um balanço crítico**. In. LOMBARDI, José Claudinei. HAYASHI, Carlos Massao. FERREIRA JR, Amarílio. **A educação brasileira no Século XX e as perspectivas para o século XXI**. Camgvpinas-SP: Editora Alínea, 2012.

BRUNO, Miguel. Financeirização e crescimento econômico: o caso do Brasil. **ComCiência**, n.128, 2011. Disponível em: http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S1519-76542011000400009&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 14 jan. 2023.

CARVALHO, F. A. F. A ameaça “fantasma” da mercantilização/privatização à educação básica pública paraense – 2013 a 2018. Relatório de Estágio Pós-doutoral (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, p.42. 2019.

CARVALHO, F. A. F.; GOUVEIA, A. B. A ameaça “fantasma” da privatização à educação básica pública na Amazônia paraense. **Revista Teias**, v. 21, n. 61, p. 7-25, maio 2020. DOI 10.12957/teias.2020.49562. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/49562/33622>. Acesso em: 20 ago. 2021.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, Jean. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

CORREA, B.; ADRIÃO, T. A educação de crianças de zero a seis anos: contradições na garantia de um direito. **Revista ADUSP**, v. 48, p. 6-13, 2010.

DAVIES, N. **FUNDEB**: a redenção da educação básica? Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

DAVIES, N. O financiamento público às escolas privadas. *In*: DAVIES, N. **Financiamento da educação**: novos e velhos desafios? São Paulo: Xamã, 2004. p. 97-129.

FAGNANI, E. Avaliação do ponto de vista do gasto e financiamento das políticas públicas. *In*: RICO, E. M. *et al.* (org.). **Avaliação de políticas sociais**: uma questão em debate. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

GENTILI, P. Neoliberalismo e educação: manual do usuário. *In*: SILVA, T. T.; GENTILI, P. (org.). **Introdução, Escola S. A.**: quem ganha e quem perde no mercado educacional do neoliberalismo. Brasília, DF: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), 1996.

LAVAL, C. **A escola não é uma empresa**: o neoliberalismo em ataque ao ensino público. Tradução Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

LIMA, P. V. de. Propostas educacionais do governo Bolsonaro: Desdemocratização da educação e privatização do público *In*: PERONI, V. M. V.; ROSSI, A. J.; LIMA, P. V. de (org.). **Diálogos sobre a relação entre o público e o privado no Brasil e América Latina**. São Paulo: Livraria da Física, 2021. Disponível em: https://www.ufrgs.br/gprppe/wp-content/uploads/2021/11/Dialogos-entre-o-publico-e-o-privado_digital.pdf Orientação. Acesso em: 10 set. 2022.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**: projeto de pesquisa. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MELCHIOR, J. C. de A. **Mudanças no financiamento da educação no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 1997.

MINAYO, M. C. de S.; DESLANDES, S. F.; GOMES, R. **Pesquisa social**: teoria, métodos e criatividade. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

NASCIMENTO, Ana Paula Santiago do *et al.* Creches conveniadas e compra de vagas na cidade de São Paulo: formas de privatização da educação infantil. **FINEDUCA** - Revista de Financiamento da educação, v. 12, n.12, p. 1 -16. 2022. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/110081>. Acesso em: 13 set. 2022

PARÁ. **Constituição Estadual (1989)**. Constituição estadual do estado do Pará. Belém: Pará, 5 de outubro de 1989. Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br/downloads>. Acesso em: 14 set. 2021.

PARÁ. **Lei nº 6.489 de 27 de setembro de 2002**. Dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=147070>. Acesso em: 14 set. 2021.

PARÁ. **Lei nº 7.649 de 24 de julho de 2012**. Dispõe sobre normas de licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas - PPP no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências, nos seguintes termos. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=243599#:~:text=Esta%20Lei%20regulamenta%20a%20contrata%C3%A7%C3%A3o,p%C3%BAblicas%2C%20%C3%A0s%20empresas%20p%C3%BAblicas%2C%20%C3%A0s>. Acesso em: 14 set. 2021.

SALVADOR, E. **Privatização e mercantilização da educação básica no Brasil**. Brasília: Universidade de Brasília; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, 2017.

SANTOS, T. F. A. M. dos. A gestão das políticas públicas educacionais brasileiras a partir das reformas dos anos de 1990. **Travessias**, Cascavel, v. 2, n. 2, 2008. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/3025>. Acesso em: 13 nov. 2021.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho científico**. 23 ed. ver. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, T. T. da. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**. 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VALE, C. **Subsunção do público ao privado na educação paraense**. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

VIEIRA, S. L. **Política educacional em tempos de Transição (1985-1995)**. Brasília: Plano, 2000.

ANEXO A – Contratos de aluguéis de imóveis para funcionamento de unidades de ensino

Contrato da EMEF Júlia Barbalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº
001/2020 – SEMED
PROCESSO Nº 225/2020-SEMED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL,
PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO I DA EMEF JULIA
BARBALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRO DE
ORGANIZAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO ATALAIA,
neste ato representado pelo Sr. FRANK SANTOS DA SILVA
(LOCADOR) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ANANINDEUA-SEMED (LOCATÁRIA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento ANEXO I DA EMEF JULIA BARBALHO, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Av Helio da Mota Gueiros, 135, Cond. Villa Firenze, Qd 09, L. 04, Bairro Coqueiro, CEP 67125.954, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **CENTRO DE ORGANIZAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO ATALAIA** inscrito no CNPJ nº04.341.111/0001-12, estabelecida na cidade de Ananindeua-PA, na rua Jarbas Passarinho nº 100, Atalaia, CEP : 67.013-599, neste ato representado pelo Sr **FRANK SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista portador do CPF/MF nº 579.581.062-20 e da Cédula de Identidade nº 2678688 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Jarbas Passarinho nº 683,casa A altos Castanheira, Belém, CEP: 66.645-410, doravante denominado simplesmente por **LOCADOR**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 255/2020-SEMED, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável:



Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel situado na Rua Jarbas Passarinho nº 100, Bairro do Atalaia, Ananindeua-PA, destinado ao funcionamento do ANEXO I DA EMEF JULIA BARBALHO, contendo 05 Salas de aulas, 01 cantina, 01 secretaria, 01 copa, 01 refeitório, 02 banheiros externos, 03 banheiros internos, 01 Dep. Merenda, 01 sala para coordenação, 01 quadra coberta, perfazendo uma área total aproximadamente de 798,18 metros quadrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no relatório da Divisão de Rede Física, datada em o auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses a iniciar no dia 20 de abril de 2020, com término em 20 de abril de 2021, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado. ✓

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel mensal é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 14336-7 e Agência nº 1436-2, indicada pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – A LOCATÁRIA, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as contribuições de melhoria;
- b) as despesas de consumo de água e luz;
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.
- d) O **LOCADOR** deverá manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel. O locador deve conservar o imóvel e toda sua parte estrutural em perfeita condição de uso, durante a vigência contratual

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA** o direito de rescindi-lo,



Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LOCATÁRIA faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura à existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **LOCADOR** dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entenda desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Funcional. Programática: **1212200222044**
Natureza da Despesa: **339039**
Subelemento : **3390391000**
Fonte: **11110000**
Valor Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Valor Global: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.



Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Locatária designa o servidor **LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO**, matrícula 27704, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua – PA, 20 de abril de 2020.


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO
Secretária Municipal de Educação


CENTRO DE ORGANIZAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO ATALAIA, neste ato representado pelo Sr. **FRANK SANTOS DA SILVA**
Locador

TESTEMUNHAS:

1º NOME: Francisco Augusto de Souza
CPF Nº 926.918.598-00

2º NOME: Aldemira da Silva
CPF Nº 300.399.862-04

Contrato de aluguel do Anexo I da EMEF Waldemar Mendes


 P M A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº
015/2019 – SEMED
PROCESSO Nº 1025/2019-SEMED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL,
PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO I DA EMEF WALDEMAR
MENDES, QUE ENTRE SI CELEBRAM CLUBE DE MÃES UNIDOS
VENCEREMOS, neste ato representada pela Sra. FELICIDADE
PANTOJA SODRE (LOCADOR) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (LOCATÁRIA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento do ANEXO I DA EMEF WALDEMAR MENDES, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **CLUBE DE MÃES UNIDOS VENCEREMOS DO PARQUE DAS LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ nº 83.350.223/0001-06, neste ato representada pela Sra. **FELICIDADE PANTOJA SODRE**, brasileira, solteira, portador do RG 3850257 SSP/PA, CPF nº 451.903.562-72, residente e domiciliado em Ananindeua – PA, na Rua vinte e um de abril nº 15, bairro Içui Laranjeiras CEP 67000-000, doravante denominado simplesmente por **LOCADOR**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 1025/2019-SEMED, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação à
LOCATÁRIA o imóvel situado no Loteamento Içui – Laranjeiras, rua 21 de abril, nº 05 Içui - Guajará Ananindeua/PA, destinado ao funcionamento do ANEXO I DA EMEF WALDEMAR MENDES, contendo 06 salas de aula, 04 Banheiros, 01 BHO funcionários, 01 secretarias, 01 Refeitório, perfazendo uma área total de 435,09 metros quadrados.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses a iniciar no dia 03 de maio de 2019, com término em 03 de maio de 2020, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA - O aluguel mensal é de R\$ 3.270,00 (três Mil, duzentos e setenta reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta do Banco do Brasil Agência 1436-2 e Conta Corrente 8225-2, indicada pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - A LOCATÁRIA, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, ficando a cargo do **LOCADOR** as melhorias do prédio;
- b) todas as despesas de água e luz do imóvel;

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570


 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ASSESSORIA JURÍDICA



c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

d) O LOCADOR deverá manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel. O locador deve conservar o imóvel e toda sua parte estrutural em perfeita condição de uso, durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LOCATÁRIA faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos alugueis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **LOCADOR** dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entenda desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ 39.240,00 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Funcional programática: 1212200222044

Natureza da Despesa: 339039

Subelemento de Despesa: 3390391000

Fonte: 111100

Valor Mensal: R\$ 3.270,00 (três Mil, duzentos e setenta reais)

Valor Global 2019: R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais)

Valor Global 2020: R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais)

Valor Global: R\$ 39.240,00 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais)

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

JA

FP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Locatária designa o servidor LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, matrícula 27704, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua – PA, 02 de maio de 2019.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

X *Felicidade Pantoja Sodre*
CLUBE DE MÃES UNIDOS VENCEREMOS, neste ato representado pela Sra.
FELICIDADE PANTOJA SODRE
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1º NOME: *Caio Salomão Alud*
CPF N° *112.880.942-72*

2º NOME: *Aldemir Ruy Bana*
CPF N° *300.899.402-04*

Contrato de aluguel do anexo I - EMEF Maria Emilia Antunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº
005/2019 – SEMED
PROCESSO Nº: 088/2019-SEMED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL,
PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO I DA EMEF MARIA EMÍLIA
ANTUNES, QUE ENTRE SI CELEBRAM LUCIANO BEZERRA DA
SILVA (LOCADOR) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (LOCATÁRIA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento do Anexo I da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Maria Emilia Antunes", que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, Sr. **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n. 482.807.204-72, e da cédula de identidade n. 3.151.529, residente e domiciliado na Rua União, n. 115-A, Distrito Industrial, Ananindeua-PA, doravante denominado simplesmente por **LOCADOR**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o processo administrativo nº 088/2019-SEMED, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel situado na Rua União, nº 81-B, Bairro do Distrito Industrial, Município de Ananindeua-PA, CEP: 67130-000, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento do Anexo I da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Maria Emilia Antunes", abrigando 06 (seis) salas de aulas, 04 (quatro) banheiros, 01 (um) almoxarifado, 01 (uma) diretoria, 01 (um) corredor amplo, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) quadra coberta, perfazendo uma área total de 300,00 m².

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Luciano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

accessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato de locação é de 12 (Doze) meses a iniciar no dia 13 de fevereiro de 2019, com término em 13 de fevereiro de 2020, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA - O aluguel mensal é de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na CC nº 0052735 - 1 Agência 2831, Banco do Bradesco, em nome de **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**, indicada pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - A **LOCATÁRIA**, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e as contribuições de melhoria;
- b) todas as despesas de água e luz ;

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **LOCADOR** dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entenda desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 33.600,00** (Trinta e tres mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Dotação orçamentária

Função Programática: 1236100022110

Natureza da Despesa: 339036

Subelemento : 3390361500

Fonte: 111500

Valor Mensal: **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais)

Valor global: **R\$ 33.600,00** (Trinta e tres mil e seiscentos reais).

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

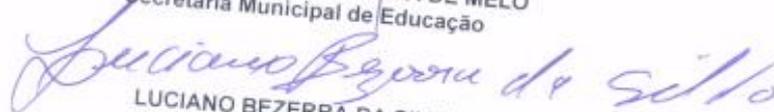
CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Locatária designa o servidor **LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO**, matrícula 27704, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua – PA, 13 de fevereiro de 2019.


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação


LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Locador

TESTEMUNHAS:

1º NOME: Gláucia do Raposo
CPF Nº 756129092-68

2º NOME: Alcides Pereira Brito Albuquerque
CPF Nº 121.894.722-91

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Contrato de aluguel do anexo I da EMEF padre Pietro Gerosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº
012/2019 – SEMED
PROCESSO Nº: 089/2019-SEMED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL,
PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO I DA EMEF PADRE
PIETRO GEROSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ANTONIA
RIVANDA SILVA DA SILVA (LOCADOR) E A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED
(LOCATÁRIA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento do ANEXO I DA EMEF PADRE PIETRO GEROSA, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **ANTONIA RIVANDA SILVA DA SILVA**, brasileira, portador do CPF/MF nº. 629.407.752-49 e da Cédula de Identidade nº 1800104 SSP/PA, residente e domiciliado no Conjunto Jardim Jader Barbalho, Qd 02, 35, Anita Gerosa, Ananindeua-PA, doravante denominado simplesmente por **LOCADOR**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o processo administrativo nº 089/2019-SEMED, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel situado no Conjunto jardim jader Barbalho, Qd 06, 4, Bairro Anita Gerosa, Município de Ananindeua-PA, CEP: 6700-000, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento do **ANEXO I DA EMEF PADRE PIETRO GEROSA**, abrigando 04 (quatro) salas de aulas, 01 (uma) secretaria, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiro, 01 (um) edícula coberta, perfazendo uma área total de 250,00 m².

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Rivanda

SEMED

Antonia Rivanda Silva da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato de locação é de 10 (Dez) meses a iniciar no dia 13 de fevereiro de 2019, com término em 13 de dezembro de 2020, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel mensal é de **R\$ 3.071,08** (três mil e setenta e um reais e oito centavos), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na CC nº 68717-0 Agência 1436-2, Banco do Brasil, em nome de ANTONIA RIVANDA SILVA DA SILVA indicada pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – A LOCATÁRIA, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:
a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as contribuições de melhoria;
b) todas as despesas de água e luz ;

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Rivanda

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.
- d) O LOCADOR deverá manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel. O locador deve conservar o imóvel e toda sua parte estrutural em perfeita condição de uso, durante a vigência contratual

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, caso os mesmos estejam quebrados, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA** o direito de rescindi-lo, apenas notificando o **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LOCATÁRIA faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Rivanda

Boes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **LOCADOR** dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entenda desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ 30.710,80 (Trinta mil e setecentos e dez reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Dotação orçamentária

Função Programática: 1236100022110

Natureza da Despesa: 339036

Subelemento : 3390361500

Fonte: 111500

Valor Mensal: R\$ 3.071,08 (três mil, setenta e um reais e oito centavos)

Valor global: R\$ 30.710,80 (Trinta mil e setecentos e dez reais e oitenta centavos).

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Locatária designa o servidor **LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO**, matrícula 27704, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua – PA, 13 de fevereiro de 2019.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

ANTONIA RIVANDA SILVA DA SILVA
Locador

TESTEMUNHAS:

1º NOME: Yamena D. Raposo
CPF Nº 756129092-69

2º NOME: Gláucia Maria de Jesus Alencar
CPF Nº 121.844.422-21

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Contrato de aluguel do anexo I da EMEF YactA Rebelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº
017/2019 – SEMED
PROCESSO Nº 2015/2019-SEMED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO I DA EMEF YACTA REBELO, QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIA SEFFER - ACHAJUS (LOCADOR) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (LOCATÁRIA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento do ANEXO I DA EMEF YACTA REBELO, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.437.798/0001-82, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL JULIA SEFFER – ACHAJUS**, CNPJ Nº 07.917.917/0001-02 neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO LHAMAS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, CPF nº 004469392-34 e RG nº 1357779 2º Via SSP/PA, residente e domiciliado Conjunto Jullia Seffer 10, rua 6 – A(entre rua quatro e tv Coletora) Bairro Aguas Lindas Cidade: Ananindeua/PA, CEP: 67030-390, doravante denominado simplesmente por **LOCADOR**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 2015/2019-SEMED, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel situado na Rua Onze, nº 25 – A Conjunto Julia Seffer, Aguas Lindas, Ananindeua/ PA CEP 67.020-490, destinado ao funcionamento do **ANEXO I DA EMEF YACTA REBELO**, abrigando 08 (oito) salas, 01 (uma) secretaria, 01 (uma) coordenação, 01 (uma) sala de leitura, 01 (Uma) cozinha, 01 (um) depósito de merenda, 01 (um) depósito de Material de limpeza, 05 (cinco) banheiros, 01 (uma) área coberta (01) área de recreação, perfazendo uma área total aproximadamente de 900 metros quadrados.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Handwritten signature and stamp area



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses a iniciar no dia 03 de maio de 2019, com término em 03 de maio de 2020, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA - O aluguel mensal é de R\$ 5.625,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a ser depositado, no Banco Brasil, Agência nº 5559-X, Conta Corrente nº 1775-2, indicada pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - A LOCATÁRIA, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e as contribuições de melhoria;

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



- b) As despesas de água e luz;
c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.
d) O **LOCADOR** deverá manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel. O locador deve conservar o imóvel e toda sua parte estrutural em perfeita condição de uso, durante a vigência contratual

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Adilson
AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LOCATÁRIA faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O LOCADOR dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entenda desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Funcional Programática 2017: 1212200222044

Natureza da Despesa: 339039

Sub – Elemento: 3390391000

Fonte: 111100

Valor Mensal: R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Valor global 2019 : R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Valor global 2020 : R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)
Valor Global: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Locatária designa o servidor **LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO**, matrícula 27704, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua – PA, 02 de maio de 2019.

[Assinatura]
CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

[Assinatura]
ASSOCIAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL JULIA SEFFER – ACHAJUS
CARLOS ALBERTO LHAMAS SANTOS
Representante Legal
Locador

TESTEMUNHAS

1º NOME:

CPF Nº

[Assinatura]
212.880.032-72

2º NOME

CPF Nº

[Assinatura]
300.899.802-04

Contrato de aluguel do anexo I - Herminio Calvino 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 032/2018 – SEMED
PROCESSO Nº 1015/2018-SEMED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO HERMINIO CALVINHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM E ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA COSTA (LOCADOR) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (LOCATÁRIA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento do ANEXO HERMINIO CALVINHO que entre si celebraram, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, também chamada SEMED, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por SECRETÁRIA ou LOCATÁRIA, e, de outro lado, Sra. ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA COSTA, brasileira, casada, comerciante, RG 4195066 SSP/PA e do CPF n. 889.387.272-20, Rua bons Amigos, loteamento, 28 de agosto, 48, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, doravante denominado simplesmente por LOCADOR, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 1015/2018-SEMED, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação à LOCATÁRIA o imóvel situado na Rod. Horas, rua bons amigos, 48, destinado ao funcionamento do ANEXO DA EMEF HERMINIO CALVINHO, contendo 01 GARAGEM, 01 SALA PEQUENA, 01 QUARTO, 01 BANHEIRO, 01 COZINHA, 01 ÁREA DE FUNDO, perfazendo uma área total de 1.730 m².

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a LOCATÁRIA, mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Ana Paula

CPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato de locação é de 05 (cinco) meses a iniciar no dia 08 de outubro de 2018, com término em 07 de fevereiro de 2019, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta do Banco do Itau, Agência 746 e Conta Poupança 01847-7/500, de titularidade de ANA PAULA SANTOS FERREIRA, indicada pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – A **LOCATÁRIA**, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, **exceto** o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as contribuições de melhoria do imóvel, onde o **LOCADOR** ficará responsável pela manutenção integral do prédio como pintura, rede elétrica e hidráulica
- b) todas as despesas de água, luz, telefone e internet do imóvel a cargo do **LOCADOR**;
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Ana Paula

llll



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **LOCATÁRIA** faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o Índice divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **LOCADOR** dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entenda desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Funcional Programática: 1212200222044
Natureza da Despesa: 339039
Subelemento de Despesa: 3390361500
Fonte: 10100
Valor Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do exercício financeiro de 2019, correrão por conta de dotação orçamentária própria do período.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Ana Paula



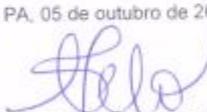
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

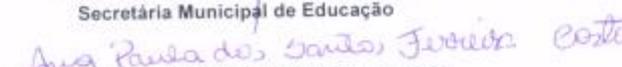
CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Locatária designa o servidor LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, matrícula 27704, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

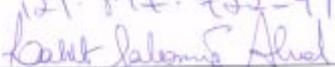
Ananindeua – PA, 05 de outubro de 2018.


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação


ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA COSTA
Locadora

TESTEMUNHAS

1º NOME: 
CPF Nº 121.844.722-91

2º NOME: 
CPF Nº 712.880.072-72

Contrato de aluguel do anexo I - Herminio Calvinho 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº
010/2019 – SEMED
PROCESSO Nº 089/2019-SEMED

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL,
PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO I DA EMEF HERMINIO
CALVINHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM RUTILA DO SOCORRO
FREITAS NASCIMENTO (LOCADOR) E A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED
(LOCATÁRIA).**

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento do **ANEXO I DA EMEF HERMINIO CALVINHO**, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **RUTILA DO SOCORRO FREITAS NASCIMENTO**, brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade nº 1547998/SSP-PA, CPF/MF sob o nº 696.227.952-34, residente e domiciliado na travessa WE 45-B, nº 41 Cidade nova VIII, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, doravante denominado simplesmente por **LOCADOR**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 086/2019-SEMED, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel situado no Jardim Nova esperança, rua 28 de agosto Qd 186, 35, Bairro Coqueiro, Ananindeua /PA, destinado ao funcionamento do **ANEXO I DA EMEF HERMINIO CALVINHO**, contendo 03 salas de aulas, 02 banheiros para alunos, 01 salas, 01 patio, 01 copas, 01 garagens, perfazendo uma área total de 139,60 metros quadrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses a iniciar no dia 13 de fevereiro de 2019, com término em 13 de fevereiro de 2020, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel mensal é de R\$ 1.850,00 (Um Mil, oitocentos e cinquenta reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta do Banco do Brasil Agência 1436-2 e Conta Corrente 68939-4, indicada pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – A **LOCATÁRIA**, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as contribuições de melhoria;
- b) todas as despesas de água e luz do imóvel;
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

d). O LOCADOR deverá manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel. O locador deve conservar o imóvel e toda sua parte estrutural em perfeita condição de uso, durante a vigência contratual

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, devendo o imóvel esta em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LOCATÁRIA faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **LOCADOR** dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entende desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Funcional programática: 1212200222044
Natureza da Despesa: 339036
Sub - elemento de Despesa: 3390361500
Fonte: 111100
Valor Mensal: R\$ 1.850,00 (Hum Mil, oitocentos e cinquenta reais).
Valor Global: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Locatária designa o servidor LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, matrícula 27704, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua – PA, 13 de fevereiro de 2019.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

Rutila do Socorro Freitas Nascimento
RUTILA DO SOCORRO FREITAS NASCIMENTO
Representa Legal

TESTEMUNHAS:

1º NOME: *Cláudio Manoel de Alencar*
CPF Nº *121.847.722-21*

2º NOME: *Vánera de Paiva*
CPF Nº *75612909269*

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Contrato de aluguel do anexo I - Lucia Wanderley



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº
010/2019 – SEMED
PROCESSO Nº 084/2019-SEMED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL,
PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO I DA EMEF LUCIA
WANDERLEY, QUE ENTRE SI CELEBRAM LEONILDES DE
JESUS CHAGAS (LOCADOR) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (LOCATÁRIA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento do ANEXO I DA EMEF LUCIA WANDERLEY, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **LEONILDES DE JESUS CHAGAS**, brasileira, divorciada, portador do RG 1513862 SSP/PA – 2ª Via, CPF nº 124.344.932-20, residente e domiciliado em Ananindeua – PA, na Rua Parabor 527 (entre Rua vermelha e rua Tiradentes), bairro Guanabara. CEP 67000-000, doravante denominado simplesmente por **LOCADOR**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 084/2019-SEMED, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel situado na Rua Parabor 529, Guanabara, Ananindeua/PA destinado ao funcionamento do ANEXO I DA EMEF LUCIA WANDERLEY, contendo: 11 salas de aula, 05 Banheiros, 01 Cozinha, 01 Deposito, 01 Refeitório e 01 área externa, perfazendo uma área total de 901,57 metros quadrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses a iniciar no dia 13 de fevereiro de 2019, com término em 13 de fevereiro de 2020, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel mensal é de R\$ 2.753,00 (dois Mil, setecentos e cinquenta e três reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta do Banco do Brasil Agência 5559-X e Conta Corrente 35690-5, indicada pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – A LOCATÁRIA, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, ficando a cargo do **LOCADOR** as melhorias do prédio.
b) todas as despesas de água e luz do imóvel;

c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

d) O LOCADOR deverá manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel. O locador deve conservar o imóvel e toda sua parte estrutural em perfeita condição de uso, durante a vigência contratual

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vitória judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LOCATÁRIA faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **LOCADOR** dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entenda desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ 33.036,00 (trinta e três mil e trinta e seis reais)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Funcional Programática: 1212200222044
Natureza da Despesa: 339036
Subelemento de Despesa: 3390361500
Fonte: 111100
Valor Mensal : R\$ 2.753,00 (dois Mil, setecentos e cinquenta e três reais)
Valor Global : R\$ 33.036,00 (trinta e três mil e trinta e seis reais)

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Locatária designa o servidor LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, matrícula 27704, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua – PA, 13 de fevereiro de 2019.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

LEONILDES DE JESUS CHAGAS
Representa Legal

TESTEMUNHAS:

1º NOME: Vanessa D. Raymundo
CPF Nº 756129092-69

2º NOME Blenda Maria Belo Ribeiro
CPF Nº 121.884.722-91

Contrato de aluguel do ANEXO II - da EMEF Raimunda Pinto 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURIDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº
018/2019 – SEMED
PROCESSO Nº: 1027/2019-SEMED

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL,
PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO II DA EMEF RAIMUNDA
PINTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM LUSELINA SILVA NUNES
(LOCADOR) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ANANINDEUA-SEMED (LOCATÁRIA).**

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento do Anexo II da Escola Municipal de Ensino Fundamental "RAIMUNDA PINTO", que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, Sra. **LUSELINA SILVA NUNES**, brasileira, viúva, pedagoga, portador do CPF n. 248.215.602-59, e da cédula de identidade n. 1400451-SSP/PA, residente e domiciliado na Estrada do 40 horas passagem Santa Clara, 212, Bairro 40 horas, CEP 67000-000, Ananindeua-PA, doravante denominado simplesmente por **LOCADOR**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o processo administrativo nº 1027/2019-SEMED, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel situado na Estrada do 40 horas, nº 72, Bairro do 40 horas, Município de Ananindeua-PA, CEP: 67130-000, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento do Anexo II da Escola Municipal de Ensino Fundamental "RAIMUNDA PINTO", abrigando 08 (oito) salas de aulas, 01 (uma) secretaria, 01 (uma) coordenação, 03 (três) banheiros, 02 (dois) espaços para recreação, 01 (uma) copa, 01 (um) depósito de merenda, perfazendo uma área aproximadamente total de 642,00 m².

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação

ANANINDEUA
PREFEITURA DO POVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato de locação é de 12 (Doze) meses a iniciar no dia 03 de maio de 2019, com término em 03 de maio de 2020, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA - O aluguel mensal é de **R\$ 5.950,00** (cinco mil e novecentos e cinquenta reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na CC n° 34301-3 Agência 1436-2, Banco do Brasil, em nome de **LUSELINA SILVA NUNES**, indicada pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - A **LOCATÁRIA**, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e as contribuições de melhoria;

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



- b) todas as despesas de água e luz ;
 c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.
 d) O LOCADOR deverá manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel. O locador deve conservar o imóvel e toda sua parte estrutural em perfeita condição de uso, não cabendo a LOCATÁRIA nenhum tipo de reforma durante a vigência e nem no final contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

[Handwritten signatures in blue ink]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **LOCATÁRIA** faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **LOCADOR** dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entenda desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Dotação orçamentária

Função Programática: 1212200222044

Natureza da Despesa: 339036

Subelemento : 3390361500

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

A

[Handwritten signature]

B



Fonte: 111100

Valor Mensal: R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais)

Valor 2019: R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais)

Valor 2020: R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)

Valor global: R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Locatária designa o servidor LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, matrícula 27704, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua – PA, 02 de maio de 2019.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

LUSELINA SILVA NUNES
Locador

TESTEMUNHAS

1º NOME: Ademir Alvim Barro
CPF Nº 300.809.802-01

2º NOME Leibel Faleiros Alves
CPF Nº 712.880.072-77

Contrato de aluguel do anexo II - da EMEF Raimunda Pinto 2020



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº
010/2020 – SEMED
PROCESSO Nº: 1405/2020-SEMED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL,
PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO III DA EMEF RAIMUNDA
PINTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM BEIJOELSON CAVALCANTE
(LOCADOR) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ANANINDEUA-SEMED (LOCATÁRIA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento do Anexo III da Escola Municipal de Ensino Fundamental "RAIMUNDA PINTO", que entre si celebraram, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, também chamada SEMED, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Av Helio da Mota Gueiros, 135, Cond. Villa Firenze, Qd 09, L. 04, Bairro Coqueiro, CEP 67125.954, a seguir denominada simplesmente por SECRETÁRIA ou LOCATÁRIA, e, de outro lado, Sr. BEIJOELSON CAVALCANTE, brasileiro, Casado, autônomo, Carteira de Identidade nº 5903376 PC/PA, CPF/MF sob o nº133.634.502-06, residente e domiciliado a estrada do Icuí Guajara, 150, Bairro do Coqueiro, Ananindeua- PA, doravante denominado simplesmente por LOCADOR, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o processo administrativo nº 1405/2020-SEMED, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação à LOCATÁRIA o imóvel situado na Estrada do Icuí- Guajara 150, Bairro do 40 horas, Município de Ananindeua-PA, CEP: 67130-000, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento do Anexo III da Escola Municipal de Ensino Fundamental "RAIMUNDA PINTO", abrigando 05 (cinco) salas de aulas, 02 (dois) banheiros, perfazendo uma área aproximadamente total de 190,00 m².

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67 010-570

Beijelson Cavalcante



acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA** mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato de locação é de 06 (seis) meses a iniciar no dia 30 de junho de 2020, com término em 30 de dezembro de 2020, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.566/93.

CLÁUSULA QUARTA – A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel mensal é de **R\$ 1.424,08** (hum mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oito centavos), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na CC nº 59834-8 Agência 1436-2, Banco do Brasil, em nome de **BEIJOELSON CAVALCANTE**, indicada pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – A LOCATÁRIA, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as contribuições de melhoria;
- todas as despesas de água e luz;

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Beijelson Cavalcante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

d) O LOCADOR deverá manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel. O locador deve conservar o imóvel e toda sua parte estrutural em perfeita condição de uso, não cabendo a LOCATÁRIA nenhum tipo de reforma durante a vigência e nem no final contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos CONTRATANTES de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da LOCATÁRIA, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a LOCATÁRIA o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o LOCADOR, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Beijorlson Cavaleante



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LOCATÁRIA faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O LOCADOR dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entenda desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ 8.544,48 (oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Dotação orçamentária

Função Programática: 1212200222044
 Natureza da Despesa: 339039
 Subelemento : 3390391000

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Brayson da Veicente



Fonte: 11110000

Valor Mensal: R\$ 1.424,08 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oito centavos)

Valor global: R\$ 8.544,48 (oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Locatária designa o servidor LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, matrícula 27704, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito:

Ananindeua – PA, 30 de junho de 2020.

[Assinatura]
CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

[Assinatura]
x BEIJOELSON CAVALCANTE
BEIJOELSON CAVALCANTE
Locador

TESTEMUNHAS

1º NOME: *Bana*
CPF Nº *300.899.802-04*

2º NOME *Indefesa*
CPF Nº *725.344.352-72*

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Contrato de aluguel do anexo II - EMEF Machado de Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº
004/2022-SEMED

PROCESSO Nº 2457/2022 - SEMED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº
004/2022 SEMED, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO II DA
EMEF MACHADO DE ASSIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA
SEMED (LOCATÁRIA) E MOVIMENTO CRISTO REI, neste ato
representado pelo Sr. PEDRO JUNIOR PEREIRA VILA NOVA
(LOCADOR).

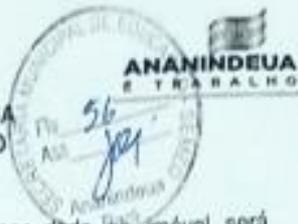
Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento do ANEXO II DA EMEF MACHADO DE ASSIS, que entre si celebram, de um lado A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, também chamada SEMED, órgão da administração direta do Município de Ananindeua /PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF Sob. Nº 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, Bairro: da Guanabara. CEP 67.010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, LEILA CARVALHO FREIRE, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº 526.102.972-91, e da carteira de Identidade nº 381278 - ES, residente e domiciliada no conjunto Geraldo Palmeiras Quadra, 8, nº 9, Bairro: Distrito Industrial. CEP: 67040-070, a seguir denominada simplesmente por SECRETÁRIA ou LOCATÁRIA e do outro lado MOVIMENTO COMUNITARIO CRISTO REI, CNPJ nº 05.840.293.0001-39, com sede rua Santa Maria nº 09, Bairro: Guanabara, CEP 67010-500, Ananindeua/PA, neste ato representado por PEDRO JUNIOR PEREIRA VILA NOVA, Brasileiro, Padre, titula carteira de Identidade nº 213464548 DIC RJ CPF/MF sob o nº 773.821.881-91, residente e domiciliar na passagem dezanove de março nº 05, Igreja Católica Cristo Rei, Bairro: Guanabara, CEP 67010-730, Ananindeua/PA, doravante denominada simplesmente por LOCADOR, acordam entre si o presente Contrato de acordo com o processo Administrativo de Locação de Imóvel não Residencial nº 004/2022 - SEMED parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas as cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOCADOR se obriga, neste ato a dar em locação a LOCATÁRIA o imóvel situado rua Santa Maria nº 09, Bairro: Guanabara, Ananindeua/PA destinado ao funcionamento do ANEXO II EMEF MACHADO DE ASSIS, perfazendo uma área total de 756,00 metros quadrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O imóvel objeto desse contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto devendo a LOCATÁRIA mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete a rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada a través de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato de Locação a iniciar no dia 07 de janeiro de 2022 com término em 07 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Locador obriga-se em manter o aluguel pelo prazo previsto no art. 46 da lei n.º 8.245/91 e por razões orçamentárias descritas no art. 165, da CF/88, a renovação dar-se-á de forma obrigatória até o final do aluguel previsto neste parágrafo único, data que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A introdução de qualquer benfeitoria ou modificação do imóvel locado dependerá de prévia e escrito consenso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel mensal é R\$ 7.412,96 (sete mil quatrocentos e doze reais e noventa e seis centavos.), a ser pago a cada mês mediante depósito na conta do BANCO ITAÚ, Agência 7162 Conta Corrente 13489-9, indicada pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base o IPCA – previstos e acumulados no período anual ou em caso de falta deste índice o reajustamento do aluguel terá por base a média de variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – A LOCATÁRIA, durante o período de locação, arcará sob pena de rescisão contratual com,

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as contribuições de melhorias;
- b) todas as despesas de água e luz do imóvel.
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA No curso da locação obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do poder Público e que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste Contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse Contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressaltando-se, porém, o direito do

P. R. R. R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATANTE de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a transferência deste Contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza a reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integra o presente Contrato, deverá ser por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato obrigará a herdeiros, sucessores oucessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente Contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA**, o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega da chave sem indenização ao locador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **LOCATÁRIA** faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste Contrato de Locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **LOCADOR** dispensa expressamente a nomeação de fiador desde que entenda desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente Contrato é de R\$ 88.955,52 (oitenta e oito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Contrato tem como fundamento o constante artigo 24, inciso X da lei 8.666, de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente Contrato ocorrerá a conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Órgão: 06 Sec. Mun. De Educação
Unidade 01 Sec. Mun. De Educação

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Funcional programática: 12.361.0002.2.339 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO
ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub elemento de despesa: 3.3.90.39.10.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte do Recurso: 11200000 - TRANSFÊRENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Valor Mensal R\$ 7.412,96 (sete mil quatrocentos e doze reais e noventa e seis centavos.)
Valor Global: R\$ 88.955,52 (oitenta e oito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A locatário designa o servidor Fiscal Titular - ANA PAULA FERNANDES RENATO, matrícula 15202-1
Fiscal Substituto DAVID NELSON DO ESPIRITO SANTO FARIAS, matrícula 46182-2 para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente Contrato.
E por estarem assim, justos e acordados, em 03 (três) vias iguais e rubricados, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas que também assinam.

Ananindeua – PA 05 de janeiro de 2022

LEILA CARVALHO FREIRE
Secretária Municipal de Educação
Locatária

MOVIMENTO CRISTO REI
Neste ato Representado por
PEDRO JUNIOR PEREIRA VILA NOVA
Locador

TESTEMUNHAS:

1º NOME Regina de Paula CPF 44054890282

2º NOME José Carlos S. da Silva CPF 699.694.952-68

Contrato de aluguel do anexo II- EMEF Yacta Rebelo 2019.1



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº
006/2019 – SEMED
PROCESSO Nº 087/2019-SEMED

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL,
PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO II DA EMEF YACTA
REBELO, QUE ENTRE SI CELEBRAM ROSIMEIRE GOMES
LOPES (LOCADOR) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (LOCATÁRIA).**

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento do ANEXO II DA EMEF YACTA REBELO, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **ROSIMEIRE GOMES LOPES**, brasileira, solteira, autônoma, Carteira de Identidade nº 1499243/SSP-PA, CPF/MF sob o nº 540.999.192-34, residente e domiciliado na Rua Decima Quarta 67, entre Osvaldo Cruz e Santana do Aura, Bairro Aguas Lindas, Ananindeua-PA, doravante denominado simplesmente por **LOCADOR**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 087/2019-SEMED, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel situado na rua decima terceira 56, Localidade Nova Jerusalém II, Bairro Aguas Lindas, Ananindeua /PA, destinado ao funcionamento do **ANEXO II DA EMEF YACTA REBELO**, contendo 04 salas de aulas, 02 banheiros para alunos, 01 secretarias, 01 cozinhas, 01 depósito de alimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses a iniciar no dia 13 de fevereiro de 2019, com término em 13 de fevereiro de 2020, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel mensal é de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta da CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência 1315 Operação 013 e Conta poupança 00073893-7 em nome de ROSIMEIRE GOMES LOPES, indicada pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – A **LOCATÁRIA**, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as contribuições de melhoria;
- todas as despesas de água e luz do imóvel;
- todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

R. G. Lopes

Cost

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

d) O LOCADOR deverá manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel. O locador deve conservar o imóvel e toda sua parte estrutural em perfeita condição de uso, durante a vigência contratual

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene; quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LOCATÁRIA faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O LOCADOR dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entenda desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Funcional programática: 1212200222044
Natureza da Despesa: 339036
Subelemento de Despesa: 3390361500
Fonte: 111100
Valor Mensal: R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).
Valor Global: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

R\$ 2.850,00
R\$ 34.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Locatária designa o servidor LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, matrícula 27704, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua – PA, 13 de fevereiro de 2019.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

ROSIMEIRE GOMES LOPES
Representa Legal

TESTEMUNHAS:

1º NOME: Yamena D. Raposo
CPF Nº 756.129092-69

2º NOME: Blair do Nascimento Neto
CPF Nº 121.848.702-41

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Contrato de aluguel do anexo II - EMEF Yacta Rebelo 2019.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº
006/2019 – SEMED
PROCESSO Nº 087/2019-SEMED**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL,
PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO II DA EMEF YACTA
REBELO, QUE ENTRE SI CELEBRAM ROSIMEIRE GOMES
LOPES (LOCADOR) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (LOCATÁRIA).**

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento do ANEXO II DA EMEF YACTA REBELO, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **ROSIMEIRE GOMES LOPES**, brasileira, solteira, autônoma, Carteira de Identidade nº 1499243/SSP-PA, CPF/MF sob o nº 540.999.192-34, residente e domiciliado na Rua Decima Quarta 67, entre Osvaldo Cruz e Santana do Aura, Bairro Aguas Lindas, Ananindeua-PA, doravante denominado simplesmente por **LOCADOR**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 087/2019-SEMED, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel situado na rua decima terceira 56, Localidade Nova Jerusalém II, Bairro Aguas Lindas, Ananindeua /PA, destinado ao funcionamento do **ANEXO II DA EMEF YACTA REBELO**, contendo 04 salas de aulas, 02 banheiros para alunos, 01 secretarias, 01 cozinhas, 01 depósito de alimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses a iniciar no dia 13 de fevereiro de 2019, com término em 13 de fevereiro de 2020, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel mensal é de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta da CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agencia 1315 Operação 013 e Conta poupança 00073893-7 em nome de ROSIMEIRE GOMES LOPES, indicada pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – A LOCATÁRIA, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as contribuições de melhoria;
- b) todas as despesas de água e luz do imóvel;
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

R. G. Lopes

Out



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

d) O LOCADOR deverá manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel. O locador deve conservar o imóvel e toda sua parte estrutural em perfeita condição de uso, durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LOCATÁRIA faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O LOCADOR dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entenda desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Funcional programática: 1212200222044

Natureza da Despesa: 339036

Subelemento de Despesa: 3390361500

Fonte: 111100

Valor Mensal: R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Valor Global: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

R\$ 2.850,00
R\$ 34.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Locatária designa o servidor LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, matrícula 27704, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua – PA, 13 de fevereiro de 2019.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

ROSIMEIRE GOMES LOPES
Representa Legal

TESTEMUNHAS:

1º NOME: Rosimeire G. Lopes
CPF Nº 756.129.092-68

2º NOME Luiz Alberto Pereira Ribeiro
CPF Nº 121.844.702-41

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Contrato de aluguel do anexo III da EMEF Hildelgarda Caldas de Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº
007/2020 – SEMED
PROCESSO Nº 087/2020-SEMED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL,
PARA FUNCIONAMENTO ANEXO III DA EMEF HILDEGARDA
CALDAS DE MIRANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRO
COMUNITÁRIO CONEGO BATISTA CAMPOS, neste ato
representado por MARIA DA SÉ PINTO DOS REIS (LOCADOR) E
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-
SEMED (LOCATÁRIA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento ANEXO III DA EMEF HILDEGARDA CALDAS DE MIRANDA, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Av Helio da Mota Gueiros, 135, Cond. Villa Firenze, Qd 09, L. 04, Bairro Coqueiro, CEP 67125.954, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **CENTRO COMUNITÁRIO CONEGO BATISTA CAMPOS**, CNPJ nº 04.978.680/0001-73, com sede na Rua Guajará, S/N, conjunto Guajará, Município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP : 67.143-000, neste ato representado por **MARIA DA SÉ PINTO DOS REIS**, brasileira, Carteira de Identidade nº 1968861 SSP/PA, CPF/MF sob o nº 306.316.882-34, residente e domiciliado na Passagem Mª de Nazaré nº 10, Bairro Una, Belém-PA, doravante denominado simplesmente por **LOCADOR**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº **087/2020-SEMED**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel situado na Rua Manoel Rosa S/N, quadra 99 e lote 60, Bairro Curuçambá, Ananindeua-PA, destinado ao funcionamento do **ANEXO III DA EMEF HILDEGARDA CALDAS DE MIRANDA**, contendo 10 Salas de aulas, 01 cozinhas, 01 depósito, 04 banheiros e 01 áreas descoberta, perfazendo uma área total de 12000,00 metros quadrados e 281,80 áreas total construída, conforme relatório da rede física.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no relatório da Divisão de Rede Física, datada em o auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses a iniciar no dia 01 de fevereiro de 2020, com término em 01 de fevereiro de 2021, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito no Banco Bampará, Conta Corrente n° 6234097 e Agência n° 45, indicada pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – A LOCATÁRIA, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as contribuições de melhoria;
- b) as despesas de consumo de água e luz;
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade;
- d) O **LOCADOR** deverá manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel. O locador deve conservar o imóvel e toda sua parte estrutural em perfeita condição de uso, durante a vigência contratual

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **LOCATÁRIA** faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **LOCADOR** dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entende desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Funcional. Programática: 1212200222044
Natureza da Despesa: 339039
Subelemento : 3390391000
Fonte: 11110000
Valor Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Locatária designa o servidor LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, matrícula 27704, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito:

Ananindeua – PA, 31 de janeiro de 2020.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Locatária

CENTRO COMUNITÁRIO CONEGO BATISTA CAMPOS,
MARIA DA SÊ PINTO DOS REIS
Representante
Locador

TESTEMUNHAS:

1º NOME: Alana
CPF Nº: 300899802-04

2º NOME: Loabib Jalomas Abud
CPF Nº: 712.886.072-72

Contrato de aluguel do EMEF Núcleo de estudos Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº
005/2022-SEMED

PROCESSO Nº 2458/2022 - SEMED



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº
005/2022 SEMED, PARA FUNCIONAMENTO DA EMEF NUCLEO DE
ESTUDOS OLIVEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ANTONIO
HÉLIO AIASSE DE CASTRO (LOCADOR) E A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - SEMED
(LOCATÁRIA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento da EMEF NUCLEO DE ESTUDOS OLIVEIRA, que entre si celebram, de um lado A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, também chamada SEMED, órgão da administração direta do Município de Ananindeua /PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF Sob. Nº 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, Bairro: da Guanabara. CEP 67.010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Educação. LEILA CARVALHO FREIRE, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº 526.102.972-91, e da carteira de Identidade nº 381278 – ES, residente e domiciliada no conjunto Geraldo Palmeiras Quadra, 8, nº 9, Bairro: Distrito Industrial. CEP: 67040-070, a seguir denominada simplesmente por SECRETÁRIA ou LOCATÁRIA e do outro lado Sr. ANTONIO HÉLIO AIASSE DE CASTRO, brasileiro, Casado, motorista, portador da carteira de identidade nº 453629 SSP/PA e CPF/MF 210.795.872-68 residente domiciliado na avenida Rio Negro quadra 42, nº 13, Conjunto Paar, Ananindeua/PA. CEP: 67.145.023, doravante denominada simplesmente por LOCADOR, acordam entre si o presente Contrato de acordo com o processo Administrativo de Locação de Imóvel não Residencial nº005/2022 - SEMED parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOCADOR se obriga, neste ato a dar em locação a LOCATÁRIA o imóvel situado Amautara quadra 42 nº 02 – Conjunto Paar, Ananindeua/PA, CEP: 67000-000 destinado ao funcionamento do EMEF NUCLEO DE ESTUDOS OLIVEIRA, perfazendo uma área total de 800 m² metros quadrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O imóvel objeto desse contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto devendo a LOCATÁRIA mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete a rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada a través de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato de Locação a iniciar no dia 07 de janeiro de 2022 com término em 31 de dezembro de 2024, data que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, conforme dispões o artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A introdução de qualquer benfeitoria ou modificação do imóvel locado dependerá de prévia e escrito consenso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel mensal é R\$ 5.028,50 (cinco mil e vinte oito reais e cinquenta centavos), a ser pago a cada mês mediante depósito na conta do BANCO BRADESCO, Agência 1672-1 Conta Corrente 0561161-0, indicada pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base o IPCA – previstos e acumulados no período anual ou em caso de falta deste índice o reajustamento do aluguel terá por base a média de variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – A **LOCATÁRIA**, durante o período de locação, arcará sob pena de rescisão contratual com:

- todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as contribuições de melhorias;
- todas as despesas de água e luz do imóvel;
- todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **LOCATÁRIA** No curso da locação obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do poder Público e que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste Contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **LOCATÁRIA**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse Contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressaltando-se, porém, o direito do **CONTRATANTE** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por ventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a transferência deste Contrato, nem a sub-locação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza a reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integral o presente Contrato, deverá ser por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato obrigará a herdeiros, sucessores oucessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente Contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA**, o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega da chave sem indenização ao locador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **LOCATÁRIA** faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste Contrato de Locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **LOCADOR** dispensa expressamente a nomeação de fiador desde que entenda desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente Contrato é de R\$ 181.026,00 (cento e oitenta e um mil e vinte e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Contrato tem como fundamento o constante artigo 24, inciso X da lei 8.666, de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente Contrato ocorrerá a conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Órgão: 06 Sec. Mun. De Educação

Unidade 01 Sec. Mun. De Educação

Funcional programática: 12.361.0002.2.339 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO

Natureza da despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Sub elemento de despesa: 3.3.90.36.14.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

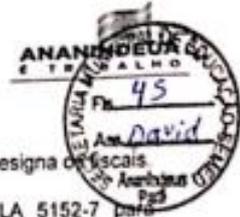
Fonte do Recurso: 11200000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Valor Mensal R\$ 5.028,50 (cinco mil e vinte oito reais e cinquenta centavos)

Valor Global: R\$ 181.026,00 (cento e oitenta e um mil e vinte e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A locatária designa de Fiscal Fiscal Titular - ANA PAULA FERNANDES RENATO matrícula 15202-1 Fiscal Substituto ADELINA LÚCIA DE SOUSA RODRIGUES, MATRÍCULA 5152-7 para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

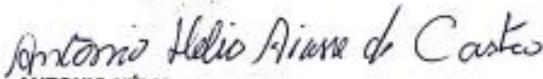
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e acordados, em 03 (três) vias iguais e rubricados, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas que também assinam.

Ar

Ananindeua – PA 05 de janeiro de 2022


LEILA CARVALHO FREIRE
Secretária Municipal de Educação
Locatária


ANTONIO HÉLIO AIASSE DE CASTRO
Locador

Se

TESTEMUNHAS:

1º NOME David Nilson de P.S. Farias
CPF 789.286.662-34

2º NOME João 699.694.352-68
CPF

José Queiroz da Costa
ASSESSOR ESPECIAL
SEMEDIANANINDEUA
MAT. 13588-8

Contrato de aluguel do anexo II - EMEF Clóvis de Souza Begot



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 006/2020 – SEMED
PROCESSO Nº 260/2020-SEMED**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO II DA EMEF CLOVIS DE SOUZA BEGOT, QUE ENTRE SI CELEBRAM MICHEL BEGOT DA ROCHA OLIVEIRA (LOCADOR) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (LOCATÁRIA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento ANEXO II DA EMEF CLOVIS DE SOUZA BEGOT, que entre si celebraram, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, também chamada SEMED, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Av Helio da Mota Gueiros, 135, Cond. Villa Firenze, Qd 09, L. 04, Bairro Coqueiro, CEP 67125.954, a seguir denominada simplesmente por SECRETÁRIA ou LOCATÁRIA, e, de outro lado, MICHEL BEGOT DA ROCHA OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 670.600.722-68 e da Cédula de Identidade nº 3556319 SSP/PA, residente e domiciliado no Conjunto Ville Borghuese, nº 202 – Bloco C, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67016-430, doravante denominado simplesmente por LOCADOR, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 260/2020-SEMED, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação à LOCATÁRIA o imóvel situado na Rua Osvaldo Cruz, nº 29, Bairro das Aguas Lindas, Ananindeua-PA, destinado ao funcionamento do ANEXO II DA EMEF CLOVIS DE SOUZA BEGOT, contendo 06 Salas de aulas, 02 diretorias, 01 secretarias, 01 salas de professores, 01 bibliotecas, 01 copas, 01 depósito para merenda, 04 banheiros, 02 duas áreas cobertas e 01 quadras coberta, perfazendo uma área total de 457,32 metros quadrados.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no relatório da Divisão de Rede Física, datada em o auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses a iniciar no dia 01 de março de 2020, com término em 01 de março de 2021, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA - O aluguel mensal é de R\$ 6.922,30 (seis mil, novecentos e vinte dois reais e trinta centavos), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 20055-7 e Agência nº 4233-1, indicada pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - A **LOCATÁRIA**, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as contribuições de melhoria;
- b) as despesas de consumo de água e luz;
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade;
- d) O LOCADOR deverá manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel. O locador deve conservar o imóvel e toda sua parte estrutural em perfeita condição de uso, durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituírem motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LOCATÁRIA faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O LOCADOR dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entenda desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ 83.067,60 (oitenta e três mil, sessenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Funcional. Programática: 1212200222044

Natureza da Despesa: 339036

Subelemento: 3390361500

Fonte: 11110000

Valor Mensal: R\$ 6.922,30 (seis mil, novecentos e vinte dois reais e trinta centavos).

Valor Global: R\$ 83.067,60 (oitenta e três mil, sessenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Locatária designa o servidor **LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO**, matrícula 27704, para

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua - PA, 28 de fevereiro de 2020.

[Handwritten signature]
CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO
Secretária Municipal de Educação

[Handwritten signature]
MICHEL BÉGOT DA ROCHA OLIVEIRA
Locador

TESTEMUNHAS:

1º NOME: _____

CPF Nº _____

2º NOME: _____

CPF Nº _____

Contrato de aluguel do UEI casa espiritual - Lar da criança 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 025/2018 – SEMED
PROCESSO Nº 1232/2018-SEMED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DA UEI CASA ESPIRITUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM CASA ESPIRITUAL - LAR DA CRIANÇA neste ato representado pelo Sr. ELIAS FERNANDO MALHEIROS DA COSTA (LOCADOR) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (LOCATÁRIA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento do UEI CASA ESPIRITUAL, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.437.798/0001-82, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **CASA ESPIRITUAL LAR DA CRIANÇA** inscrito no CNPJ nº 05.432.778/0001-93, estabelecida na cidade de Ananindeua-PA, na estrada do Quarenta Horas, 75, Coqueiro, CEP 67.120-370, neste ato representado pelo Sr. **ELIAS FERNANDO MALHEIROS DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG 1672362- SSP/PA, CPF nº 023.624.492/20, residente e domiciliado em Belém – PA, na Passagem Tiago Way, 4, apt 101, CEP 66045-510, Belém - PA, doravante denominado simplesmente por **LOCADOR**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 1232/2018-SEMED, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel situado na estrada do 40 horas, 75, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA destinado ao funcionamento da UEI CASA ESPIRITUAL, contendo: 12 salas de aula, 07 Banheiros infantis, 02 banheiros para funcionários, 01 secretaria com sala de Professores, 01 Diretoria, 01 Refeitório, 01 área de banho com lavatórios, 01 cozinha com depósito em área de ventilação, perfazendo uma área total de 230 metros quadrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

Carpe
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a LOCATÁRIA, mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato de locação é de 06 (seis) meses a iniciar no dia 10 de julho de 2018, com término em 10 de dezembro de 2018, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da LOCATÁRIA, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel mensal é de R\$ 2.465,39 (Dois Mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta do Banco do Brasil Agência 3108-2 e Conta Corrente 4602-X, indicada pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – A LOCATÁRIA, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, ficando a cargo do LOCADOR as melhorias do prédio;
- b) todas as despesas de água e luz do imóvel;

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA. no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LOCATÁRIA faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O LOCADOR dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entenda desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ 14.792,34 (quatorze mil, setecentos e noventa e dois reais trinta e quatro centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Funcional Programática: 1212200222044

Natureza da Despesa: 339036

Subelemento de Despesa: 3390361500

Fonte: 10100

Valor Mensal : R\$ R\$ 2.465,39 (dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos)

Valor Global : R\$ 14.792,34 (quatorze mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Locatária designa o servidor LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, matrícula 27704, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua – PA, 10 de Junho de 2018.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

CASA ESPIRITUAL LAR DA CRIANÇA
ELIAS FERNANDO MALHEIROS DA COSTA
Representa Legal

TESTEMUNHAS:

1º NOME: Gemix N. Araújo
CPF Nº 833.362.242-48

2º NOME [Signature]
CPF Nº 198282092-68

Contrato de aluguel do UEI casa espiritual - Lar da Criança 2019



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº
016/2019 – SEMED
PROCESSO Nº 1026/2019-SEMED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL,
PARA FUNCIONAMENTO DA UEI CASA ESPIRITUAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM CASA ESPIRITUAL - LAR DA CRIANÇA
neste ato representado pelo Sr. ELIAS FERNANDO MALHEIROS
DA COSTA (LOCADOR) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (LOCATÁRIA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento do UEI CASA ESPIRITUAL, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **CASA ESPIRITUAL LAR DA CRIANÇA** inscrito no CNPJ nº 05.432.778/0001-93, estabelecida na cidade de Ananindeua-PA, na estrada do Quarenta Horas, 75, Coqueiro, CEP 67 120-370, neste ato representado pelo Sr. **ELIAS FERNANDO MALHEIROS DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG 1672362- SSP/PA, CPF nº 023.624.492/20, residente e domiciliado em Belém – PA, na Passagem Tiago Way, 4, apt 101, CEP 66045-510, Belém - PA, doravante denominado simplesmente por **LOCADOR**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 1026/2019-SEMED, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel situado na estrada das 40 horas, 75, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA destinado ao funcionamento da UEI CASA ESPIRITUAL, contendo: 12 salas de aula, 07 Banheiros infantis, 02 banheiros para funcionários, 01 secretarias com sala de Professores, 01 Diretoria, 01 Refeitório, 01 áreas de banho com lavatórios, 01 cozinhas com depósito em área de ventilação, perfazendo uma área total de 230 metros quadrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses a iniciar no dia 03 de maio de 2019, com término em 03 de maio de 2020, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel mensal é de R\$ 2.900,00 (Dois Mil, novecentos reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta do Banco do Brasil Agência 3106-2 e Conta Corrente 4802-X, indicada pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – A **LOCATÁRIA**, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, ficando a cargo do **LOCADOR** as melhorias do prédio.
- b) todas as despesas de água e luz do imóvel;

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

d) O LOCADOR deverá manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel. O locador deve conservar o imóvel e toda sua parte estrutural em perfeita condição de uso durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza a reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito o **LOCADOR**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LOCATÁRIA faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se o LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O LOCADOR dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entenda desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil, e oitocentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Funcional programática: 1212200222044

Natureza da Despesa: 339039

Subelemento de Despesa: 3390361000

Fonte: 111100

Valor Mensal: R\$ 2.900,00(Dois Mil, novecentos reais)

Valor Global 2019: R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)

Valor Global 2020: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscientos reais)

Valor Global: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil, e oitocentos reais)

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A Locatária designa o servidor LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, matrícula 27704, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua – PA, 02 de maio de 2019.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

CASA ESPIRITUAL LAR DA CRIANÇA
ELIAS FERNANDO MALHEIROS DA COSTA
Representa Legal

TESTEMUNHAS

1º NOME:

CPF Nº

Roberto Jales Almeida
712880072-72

2º NOME

CPF Nº

[Handwritten Signature]
15828208268

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570

ANEXO B - Contrato do projeto Matematicando



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS EM MATEMÁTICA COM LIVRO PARADIDÁTICO DE MATEMÁTICA E APLICATIVO (COMPUTADOR, CELULAR E TABLET) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA Nº. 038/2018-SEMED.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS EM MATEMÁTICA COM LIVRO PARADIDÁTICO DE MATEMÁTICA E APLICATIVO (COMPUTADOR, CELULAR E TABLET) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA (CONTRATADA).

Por este instrumento de contrato administrativo de execução de projeto de complementação de estudos em matemática com livro paradidático de matemática e aplicativo para atender as necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, também chamada SEMED, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede à Rua Magalhães nº. 26, CEP: 67.010-570, bairro da Guanabara, município de Ananindeua/Pará, neste ato representada por sua Secretária de Educação, senhora **CLÁUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade nº 1355390, CPF/MF sob o nº 395.306.122-49, residente e domiciliada à Rua Cidade Nova IV, Tv. WE 48, casa 32, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.945.294/0001-36, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito AV. Perimetral, 0 – Guamá, CEP: 66075-750, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor **WALTER DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR**, Brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº. 598.599.462-72 e da carteira de identidade nº. 2407343 SSP/PA, residente e domiciliada Travessa Curuzu, 1810, apto. 704, Marco, Belém, CEP: 66.093-802 (endereço completo com CEP), doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo nº 127/2018-SEMED, mediante **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 2018.003.PMA.SEMED**, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS EM MATEMÁTICA, QUE CONSISTE EM LIVRO FÍSICO PARADIDÁTICO DE MATEMÁTICA (COM ATIVIDADES LÚDICAS E NEOLINGÜÍSTICAS, QUE CONTRIBUA PARA O REFORÇO DE APRENDIZAGEM DAS QUATRO OPERAÇÕES BÁSICAS) E UM APLICATIVO (PARA COMPUTADOR, CELULAR E TABLET QUE

A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURIDICA

FUNCIONE COM E SEM INTERNET) PARA EXERCITAR OS CÁLCULOS E SUAS RELAÇÕES MATEMÁTICAS. ALÉM DA DISPOSIÇÃO DE RECURSOS DIGITAIS PARA FORMAÇÃO INTERDISCIPLINAR DOS PROFESSORES DA RME DE ANANINDEUA. PARA ATENDER OS ALUNOS DO 1º AO 9º ANO E DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integra, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 2018.003.PMA.SEMED**
- b) Proposta comercial da contratada, datada de 25/05/2018.
- c) Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 2018.003.PMA.SEMED**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação pela SEMED, para comparecer a sede da mesma e assinar o Contrato, sob pena de não o fazendo decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: Os materiais deverão ser entregues em locais designados pelo órgão contratante, no horário de expediente do Órgão e serão recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Definitivamente, após verificação da qualidade do bem e consequente aceitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

PARÁGRAFO QUARTO: Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: O material recusado será considerado como não entregue;

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

LA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2
[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO OITAVO: O fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, deverão obedecer às necessidades de consumo da Contratante, porquanto devem ser fornecidos pela Contratada à medida que forem sendo requeridos pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste Contrato é de **R\$1.085.000,00** (Um milhão e oitenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: O preço dos serviços de que trata a cláusula quinta deste contrato, somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do mesmo, caso haja prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da SEMED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a Contratada obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado a Contratante o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

PARÁGRAFO QUINTO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da Contratante, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a Contratada estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

PARÁGRAFO SETIMO: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: O prazo de garantia dos produtos será aquele descrito na especificação dos itens e não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante. Todos os produtos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1236100022.10300

Natureza da Despesa: 33.90.30

Sub-Elemento: 33.90.30.99.00

Fonte: 23900

Valor Reservado: 242.575,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Funcional Programática: 1236100022.110000

Natureza da Despesa: 33.90.30

Sub-Elemento: 33.90.30.99.00

Fonte: 23100

Valor Reservado: 599.850,00 (Quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

Funcional Programática: 1212200222.044000

Natureza da Despesa: 33.90.30

Sub-Elemento: 33.90.30.99.00

Fonte: 10100

Valor Reservado: 242.575,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

VALOR TOTAL DO ALOCADO: R\$1.085.000,00 (Um Milhão e Oitenta e Cinco Mil Reais)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a Contratante se obriga a:

- I - Efetuar o pagamento mensal ajustado, na forma e prazos previstos no presente instrumento;
- II - Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- III - fornecer à Contratada as Ordens de Serviços indicando o tipo de material permanente a ser fornecido, de acordo com a planilha de preço unitário;
- IV - Conferir e atestar as faturas correspondentes aos materiais entregues encaminhando-as para pagamento;
- V - Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- VI - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- I - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II - Entregar o bem de acordo com as especificações do processo supramencionado;
- III - o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- IV - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V - Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante;
- VI - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo em referência;
- VII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) Descumprimento no prazo da execução dos serviços - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) Pelo descumprimento de cláusula contratual - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato - Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;
- e) Por inexecução total do ajuste - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;
- f) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURIDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a Contratada o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SEMED, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei n.º. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela Contratante, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: O presente Contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da Contratante a citada rescisão:

- a) Por inexecução total ou parcial do presente Contrato;
- b) Por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação – SEMED;
- c) Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo em referência, desde que haja conveniência para a SEMED;
- d) Judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATANTE, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

- 1- Falência ou concordata da Contratada;
- 2- Incorporação ou fusão da Contratada, sem o prévio conhecimento da Contratante;
- 3- Transferência no todo ou em parte do Contrato ou sua execução para terceiros;
- 4- Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e
- 5- Quando houver demonstração de incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicada, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 127/2018-SEMED, que contém o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 2018.003.PMA.SEMED

SA

Assinado

6



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa a Servidora, **MARLUCE DO SOCORRO MARTINS GATINHO**, matrícula 570229, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS EM MATEMÁTICA COM LIVRO PARADIDÁTICO DE MATEMÁTICA E APLICATIVO (COMPUTADOR, CELULAR E TABLET) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua, 22 de Agosto de 2018

CLÁUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

WALTER DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA
Contratada

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Terézinha de Jesus Barros Baranda
CPF/MF Nº 663.986.812-15

NOME: Leoberto Fernandes Abud
CPF/MF Nº 712.880.072-72

ANEXO C - Pesquisa de mercado do Projeto Matematicando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PROCESSO nº. /2018.

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Projeto de Complementação de Estudos em Matemática, o que consiste em livro físico paradidático de matemática (com atividades lúdicas e neurolinguística, que contribua para reforço de aprendizagem das quatro operações básicas) e um aplicativo (para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet) para exercitar os cálculos e suas relações matemáticas. Além da disposição de recursos digitais para formação interdisciplinar dos professores da Rede de Ensino de Ananindeua. Para atender alunos do 1º ao 9º ano e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), da rede Municipal de Ensino de

ITEM	Especificação	Unid.	Quant	GET INFORMÁTICA LTDA		ALSOO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA		INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA		PREÇO MÉDIO	
				Unit. (R\$)	Total(R\$)	Unit. (R\$)	Total(R\$)	Unit. (R\$)	Total(R\$)	Unit. (R\$)	Total(R\$)
1.	PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS EM MATEMÁTICA Fundamental I (1º ao 5º ano) = livro paradidático de matemática, com estratégias lúdicas e neurolinguística de ensino, com aplicação de cromologia para o ensino das operações básicas de matemáticas e um aplicativo para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet e licença de uso. Fundamental II (6º ao 9º ano) e modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) = livro paradidático de matemática, com estratégias lúdicas e neurolinguística de ensino, com aplicação de cromologia para o ensino das operações e relações matemáticas. Um aplicativo para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet e licença de uso para ensinar e brincar com uso dos cálculos básicos e suas relações matemáticas.	Unid.	30000	R\$ 200,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 200,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 150,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 183,33	R\$ 5.500.000,00
Total					R\$ 6.000.000,00		R\$ 6.000.000,00		R\$ 4.500.000,00		R\$ 5.500.000,00

Ananindeua, 07 de Fevereiro de 2018.

[Handwritten signature]

Vanessa Leites Raposo

Vanessa L. Raposo
Técnicas Municipais/SEMED-PMA



ANEXO D - Manual de orientações sobre o Projeto Matematicando

Equipe Semed – Organização Olimpíada

Claudia Melo
Secretária de Educação

Marluce do Socorro Martins Gatinho
Diretora de Ensino

Assessora Geral
Marilda de Souza Piedade

Coordenação da Divisão de Ensino
Fundamental
ANOS INICIAIS

Valdilene de Almeida Ferreira

ANOS FINAIS
Lígia Batista de Freitas

ANOS FINAIS
Fernando Roberto Braga Colares

Organização:
**Inteceleri Tecnologia para Educação
LTDA**

Direção:
Walter dos Santos Oliveira Júnior
Diretor Executivo

Caio Alves de Matos

Diretor Técnico

Dilmar Batista Cunha

Curador de Conteúdo

Coordenação:

Bárbara Chagas da Silva

Coordenadora pedagógica

Joelma Mendes Soares Barbosa

Gerente de projetos

Bruna Oliveira

Gerente Administrativa

Ana Braga

Gerente de Negócios

Flávio Travassos

Coordenador de TI

Colaboradores

Carolina Gonçalves de Almeida

Área pedagógica

Hamilton Nascimento

Área pedagógica

Mira Caroline Milen Viégas Reis

Área pedagógica

Natalie Moura de Souza

Área de TI

Thalia de Nazaré Trindade da Silva

Área pedagógica

Vitor Ramon de Matos Lopes

Área de TI

Belém, Pará: 2020, p.

Regulamento da Olimpíada Matematicando 2020 em Ananindeua/ Bárbara
Chagas da Silva, Walter dos Santos Oliveira Júnior:2020, p. Impressão: Inteceleri.

Ananindeua

O Governo Trabalho e Desenvolvimento Social (2013 a 2019), marcou um período de muito trabalho, desafios, transformações e conquistas.

Neste período, a Secretaria Municipal de Educação vem trabalhando incansavelmente, visando à melhoria da qualidade da educação. Na área pedagógica, intensificou os esforços orientando e acompanhando as unidades escolares, adotando estratégias de realizações de reuniões, estudos, planejamentos e formações.

A partir de 2014, em parceria com a Empresa INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO, priorizamos a formação continuada de professores e gestores, quando foram ofertados diversos processos formativos. Outra ação importante foi o Projeto de Ensino e Aprendizagem **Matematicando**, desenvolvido com os estudantes do anos iniciais do Ensino Fundamental, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Ananindeua. Esse projeto vem sendo realizado desde o ano 2015 e tem por **objetivo facilitar o aprendizado em Matemática**.

Todavia, neste ano de 2019, em função da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), o Projeto Matematicando foi redesenhado, respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19, ampliando o atendimento ao público alvo (anos iniciais e anos finais), proporcionando maior atratividade aos estudantes.

Essa parceria com a Empresa Inteceleri foi de tamanha importância para o sucesso da educação pública municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade do processo ensino e aprendizagem, e, conseqüentemente, gerando resultados satisfatórios no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Essas conquistas são frutos dos esforços conjuntos com compromisso e responsabilidade da equipe técnica da SEMED e de suas unidades de ensino, junto a Inteceleri.

APRESENTAÇÃO

INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO

Em 2013, movida pelo sonho de aliar tecnologia e educação nasceu a **Inteceleri**. De lá pra cá, foram dezenas de projetos, soluções e ferramentas utilizadas para alavancar a qualidade da educação brasileira, em especial no Ensino Básico. Jogos virtuais, aplicativos e equipamentos de realidade virtual são algumas das criações da Inteceleri que vem ajudando professores, educadores e responsáveis a ensinar conteúdos pedagógicos de forma mais fácil e divertida.

Fundada no estado do Pará com sede no **PCT Guamá**, a **Inteceleri** já implantou projetos nas regiões Norte e Nordeste, e avança sua expansão rumo às regiões Sudeste, Sul e Centro Oeste.

Somente através de um de seus projetos, o **Matematicando**, mais de 102 mil alunos e 9 mil professores já foram atendidos em todo o Brasil. Membro de um seleto grupo de parceiros do **Google** a **Inteceleri** é formadora oficial de professores na implantação da plataforma **Google for Education**.

A **Inteceleri** possui uma equipe multidisciplinar formada por graduados, mestres e doutores nas áreas de tecnologia, educação e gestão da informação, professores voltados a desenvolver tecnologia capazes de ensinar os alunos de forma mais rápida, estimulante e divertida.

Um dos mais recentes lançamentos da empresa é **MiritiBoard VR** cuja a tecnologia transforma de maneira sustentável o **Miriti/Buriti** da amazônia em óculos de realidade virtual. Através do uso do **MiritiBoard VR** e a plataforma **Google Expedition** é possível que alunos experimentem uma verdadeira imersão em diferentes ambientes virtuais inclusive o reconhecimento de formas geométricas apoiando o ensino da Geometria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A olimpíada **MATEMATICANDO** é uma competição dirigida essencialmente a alunos regularmente matriculados junto à Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e devido ao período de pandemia, foi necessária a adaptação da olimpíada para um formato digital. Todos os alunos regularmente matriculados do 1º ao 9º ano, Especiais e Educação de Jovens e Adultos - EJA em todas as suas etapas, poderão participar.

CATEGORIAS

Os alunos participantes da olimpíada devem competir de acordo com sua matrícula na Rede Municipal de Ensino de Ananindeua conforme abaixo:

1. Alunos do 1º ano do Ensino Fundamental;
2. Alunos do 2º ano do Ensino Fundamental;
3. Alunos do 3º ano do Ensino Fundamental;
4. Alunos do 4º ano do Ensino Fundamental;
5. Alunos do 5º ano do Ensino Fundamental;
6. Alunos do 6º ano do Ensino Fundamental;
7. Alunos do 7º ano do Ensino Fundamental;
8. Alunos do 8º ano do Ensino Fundamental;
9. Alunos do 9º ano do Ensino Fundamental;
10. Educação de Jovens e Adultos 1ª Etapa;
11. Educação de Jovens e Adultos 2ª Etapa;
12. Educação de Jovens e Adultos 3ª Etapa;
13. Educação de Jovens e Adultos 4ª Etapa;

Alunos com necessidades educacionais especiais podem participar da olimpíada devendo realizar a inscrição e indicar seu ano escolar.

CONTEÚDO

O conteúdo a ser abordado na Olimpíada Matematicando será de operações básicas de matemática, respeitando os anos escolares e baseados nas habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). As questões previstas devem envolver tanto propostas discursivas quanto Desafios de Cálculo Mental (DCM).

INSCRIÇÕES

Escolas e alunos devem fazer suas inscrições até dia **24/112020 - 12h**. As inscrições estão disponíveis no Site www.semedananindeua.pa.gov.br

Todos os alunos, no ato da inscrição, devem inserir um endereço de e-mail válido, que será utilizado para acompanhamento dos treinos e etapas da olimpíada matematicando.

Todas as escolas devem fazer uma inscrição geral da instituição, bem como, os alunos que tiverem interesse em participar precisam fazer sua inscrição individual, além da inscrição da escola.

ETAPAS DA OLIMPÍADA

A olimpíada Matematicando 2020 está organizando nas etapas e datas a seguir:

Item	Etapa	Caráter	Datas previstas	Alunos envolvidos
1	Classificatória (o aluno poderá preencher o formulário apenas uma vez)	Online/Virtual	Disponível de: 25 de nov à 29 de nov.	Participam todos os alunos inscritos - Classificam-se para a semifinal 1 aluno de cada ano escolar de cada escola inscrita.
2	Semifinal (o aluno poderá preencher o formulário apenas uma vez)	Online/Virtual	Disponível de: 03 de dez à 07 de dez.	Participam os alunos classificados na etapa anterior - Classificam-se para a final 5 alunos de cada ano escolar (independente da escola)
3	Final (o aluno poderá preencher a avaliação apenas uma vez)	Presencial	14 de dez.	Participam todos os alunos classificados na etapa anterior - Vencerá 1 aluno de cada ano escolar.

Observação: A etapa Final será realizada presencialmente em uma escola Municipal de Ananindeua e tomará os cuidados necessários de prevenção ao COVID-19, seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS

QUADRO RESUMO DAS FASES DA OLIMPÍADA MATEMATICANDO 2020



TREINO DE ALUNOS

Todos os alunos terão um tempo de treino online para ajudar na preparação para as etapas seguintes da Olimpíada Matemática 2020. Os treinos estarão disponíveis, à partir do dia 23/11/2020 14h e ficarão por tempo indeterminado no site www.semedananindeua.pa.gov.br onde estão organizados por ano escolar. Cada ano escolar terá disponível dois formulários com questões que abordam os conteúdos mencionados neste regulamento.

É importante ressaltar que para acessar os treinos, é necessário que o aluno insira, no local indicado quando acessar o formulário, o mesmo e-mail utilizado para o cadastro na olimpíada. O treino será aberto para que o aluno o faça quantas vezes ele precisar.

Todos os formulários de treino possuem questões pontuadas e podem conter um tempo limite de realização, que serão especificados no ato de abertura do formulário.

Obs: Os formulários de treino não implicam em aumento de avaliação na olimpíada, e ao se cadastrar no treino não garante a inscrição e participação do aluno na olimpíada, para isso o aluno deverá preencher o formulário de inscrição disponível no site no período de 10 à 23 de setembro.

CORREÇÃO E TABULAÇÃO DE DADOS:

A correção e tabulação dos resultados serão realizados automaticamente via sistema de gestão dos formulários, com identificação de hora de início, hora de

término e total de pontos dos alunos.

PREMIAÇÃO

Todos os alunos finalistas e seus professores serão premiados com medalhas e certificados de participação que serão enviados para o e-mail de cadastro do aluno. Serão considerados **campeões**, os alunos que obtiverem maior nº de acertos considerando os critérios de desempate a seguir. Todos os alunos **campeões** na final da olimpíada serão premiados com **smartphones** (modelo não especificado e ficará a critério da Inteceleri tecnologia para Educação) e todos os finalistas serão premiados com medalhas.

DESEMPATES

Para os casos de empate (mesma pontuação), serão considerados os seguintes critérios de desempate:

1. Maior pontuação com tempo máximo de 10 min
2. Menor tempo de realização da etapa
3. Caso o empate persista, os alunos serão submetidos a uma nova avaliação.

PRAZOS

Todos os prazos estão especificados na tabela abaixo, podendo ter o período alterado de acordo com as necessidades da SEMED

Item	Descrição	Data
1	Para Inscrições de alunos e escolas	23/11/20
2	Para Divulgação de alunos e escolas inscritos	25/11/20
3	Para treinos de alunos	a partir 23/11 - disponível por tempo indeterminado
4	Classificatória da Olimpíada Matematicando	24/11/20 até 29/11/20
5	Para divulgação dos classificados à semifinal	02/12/20
6	Semifinal da Olimpíada Matematicando	03/12/20 até 07/12/20
7	Para divulgação dos classificados à final	12/12/20
8	Final da Olimpíada Matematicando	14/12/20

Todas as datas mencionados podem ser alteradas considerando as necessidades da SEMED Ananindeua e Inteceleri, com aviso prévio.

Para mais informações:

FALE CONOSCO: site@semedananindeua.pa.gov.br

- Coordenação pedagógica: barbara@inteceleri.com.br
- Gerência de Projetos: joelma@edu.inteceleri.com.br

ANEXO E - Material de Divulgação do Projeto Matematicando

Projeto
Quero Ler!
Para contar e encantar

1º Torneio Matematicando

O 1º Torneio MATEMATICANDO é uma parceria do Projeto Quero Ler! para Contar e Encantar! da Secretaria Municipal de Ananindeua com o Projeto Aprender e Brincar com a Tabuada Colorida da Editora Inteceleri. Este torneio é direcionado aos alunos do 1º ao 5º ano de Rede Municipal de Educação de Ananindeua com o Acompanhamento e orientação de seus professores. Os alunos participantes do Torneio devem competir em apenas um dos cinco anos abaixo com ano em que estão matriculados:

Seja um campeão do conhecimento e concorra as premiações:

TABLET PARA 1º ANO TABLET PARA 2º ANO SMART PARA 3º ANO SMART PARA 4º ANO NOTEBOOK PARA 5º ANO

Os professores serão premiados com uma viagem para Fortaleza com direito acompanhante.

DATAS E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DAS FASES:

- * FASE 1 - 23/09/2014 - Classificatória do Torneio nas ESCOLAS
- * FASE 2 - 17/10/2014 - Semi-Final do Torneio na SEMED
- * FASE 3 - 04/12/2014 - Final do Torneio MATEMATICANDO na SEMED

EXPOTED - 28/11/2014 - Participação dos finalistas no stand de exposição.

Organização:

inteceleri
solução

Secretaria Municipal de Educação
de Ananindeua | SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL
ANANINDEUA
PREFEITURA DO POVO

Inteceleri Matemática Licenciando

Live de Lançamento

Olimpíada Matematicando

Participe e saiba tudo sobre a Olimpíada Matematicando!

23/11/2020 - 16h

Para acessar: gg.gg/euvou23

Programação com emissão de certificado



Inteceleri Matemática Licenciando

Entenda as etapas

Olimpíada Matematicando

Class. Online	Semifinal Online	Final Presencial
Class. Material físico	Semifinal Material físico	

Etapas classificatória e semifinal acontecerão online e também com material físico para aqueles alunos que não tem como acessar a internet.
A etapa final será presencial, apenas com os alunos finalistas

Saiba mais no site www.semedananindeua.pa.gov.br



Inteceleri Matemática Licenciando

Dúvidas frequentes

Olimpíada Matematicando

- Todos os alunos precisam se inscrever?**
Sim, pois é necessário informar alguns dados para garantir a participação online e providenciar o material impresso.
- Para que cadastrar um e-mail?**
Os testes online serão vinculados ao e-mail para registrar o tempo de realização
- Podemos usar o mesmo e-mail para cadastrar vários alunos?**
Não, pois no sistema de correção dos testes as pessoas são identificadas pela conta de e-mail
- Posso cadastrar qualquer e-mail?**
Sim, desde que seja um e-mail válido

Saiba mais no site www.semedananindeua.pa.gov.br



Inteceleri Matemática Licenciando

Divulgue!

Olimpíada Matematicando

Acesse o site da Olimpíada matematicando e baixe os cards de divulgação

Tudo no Site!

www.altmiraeduc.com.br

#façapartedesemovimento
#olimpiadamatematicando2020



Inteceleri Matemática Licenciando

Aluno, já se inscreveu?

Olimpíada Matematicando

Participe da Olimpíada Matematicando virtual, aprenda e concorra a prêmios!

até 20/11/2020

www.semedananindeua.pa.gov.br

Todas as etapas com emissão de certificado




Inteceleri Matemática Licenciando

Todo aluno deve saber

Sobre as inscrições

Olimpíada Matematicando

- Cadastre um e-mail válido na sua inscrição;
- Um e-mail para cada aluno;
- Você pode usar um e-mail de seu responsável;
- Seus testes serão vinculados ao e-mail cadastrado
- Alunos que que utilizarão material impresso também precisam se inscrever

www.semedananindeua.pa.gov.br



ANEXO F – Contrato de aquisição de kits de Língua Portuguesa e Matemática



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA E A EMPRESA PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Por este instrumento de contrato administrativo para **AQUISIÇÃO DE KITS DE APOIO DIDÁTICO DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA**, que entre si celebram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada SEMED, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.078.493/0001-69**, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua Secretária de Educação, **Sra. CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. **395.306.122-49** e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada no Residencial Vila Firenze Qd. 09 lote 04, Coqueiro, CEP: 67120-370, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.569.390/0001-67** com sede na Praça de Casa Forte, 426, CEP: 52.061-420, Ananindeua-PA neste ato representada pelo Sr. **MARCELO MEDEIROS DA MOTA SILVEIRA**, brasileiro, RG nº 3108507-SSP/PE e CPF nº 641.342.294-72, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **234750000285/2018-35**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 03/2018, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Kits de apoio Didático de Língua Portuguesa e Matemática, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit de Língua Portuguesa e Matemática para apoio e realização da prova Brasil, composto por módulos para aluno e professor do 2º ao 9º ano do ensino fundamental.	KIT(S) DE MATERIAL	24.341	R\$ 130,00	R\$ 3.164.330,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.164.330,00 (três milhões cento e sessenta e quatro mil trezentos e trinta reais)**.

Assinatura Secretária
Assinatura Contratada

Assinatura

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte classificação:

Funcional programática: 1236100022.108000

Elemento de despesa: 339032

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronograma de Entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Até 500 unidades	Até 30 dias
De 501 a 1.500 unidades	Até 45 dias
Acima de 1.501 unidades	Até 60 dias

4.2. O Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

4.3. O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura deste instrumento contratual.

4.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de **até 30 (trinta) dias**.

4.5. Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.6. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ética profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei n.º 5.537/1968.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos Kits, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

Flaviana de
Rita Ribeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do Controle de Qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

6.2.3. Entregar os Kits no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas(s) no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato.

6.2.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

6.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber.

6.2.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.7. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

6.2.8. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.2.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos itens objeto deste Contrato, no que couber.

6.2.10. Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que solicitado.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

Alcides
R. F. B. Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor dos Mobiliários Escolares que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Assinaturas manuscritas em azul:
 - Assinatura de [nome ilegível]
 - Assinatura de [nome ilegível]
 - Assinatura de [nome ilegível]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o de Ananindeua-PA Justiça Comum, em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Ananindeua, 02 de janeiro de 2019.

Responsável legal da CONTRATANTE
CLÁUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO

Responsável legal da CONTRATADA
MARCELO MEDEIROS DA MOTA SILVEIRA.

TESTEMUNHAS:

1. Resizinha de Jesus Soares Silveira 2. Paula Leuzo Barbosa

Nome:
CPF: 663.986.812-15
RG: 2793500

Nome:
CPF: 966.919.592-00
RG: 30294



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2019

TERMO DE COMPROMISSO Nº 201803753-8

Pela presente, fica a empresa PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA (CONTRATADA), autorizada a executar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da presente ordem de serviço, a entrega dos KITS DE APOIO DIDÁTICO DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, a ser entregue na BR 316 KM 03 Avenida Magalhaes, 26 - Bairro: Guanabara - CEP: 67.010-570 - Ananindeua/Pará, obedecendo impreterivelmente os termos e etapas constantes no contrato e em sua proposta comercial.

Ananindeua (PA), 02 de Janeiro de 2019.


CLÁUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação


PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA (CONTRATADA)
MARCELO MEDEIROS DA MOTA SILVEIRA
Representante do Grupo Fornecedor

ANEXO G - Contrato de compra de Revistas Temáticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE REVISTAS PEDAGÓGICAS TEMÁTICAS CUSTOMIZADAS DE "COQUETEL", COM CONTEÚDO DE TEMAS TRANSVERSAIS, VOLTADOS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA Nº 004/2020-SEMED
PROCESSO Nº 187/2020-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE REVISTAS PEDAGÓGICAS TEMÁTICAS CUSTOMIZADAS DE "COQUETEL", COM CONTEÚDO DE TEMAS TRANSVERSAIS, VOLTADOS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA Nº 004/2020-SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA. (CONTRATADA).

Por este instrumento de CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020-SEMED, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, também chamada SEMED, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Av. G. Hélio da Mota Gueiros, n.º 135, Cond. Villa Firenze, Qd. 09, L. 04, CEP 67125954, Ananindeua-PA, a seguir denominada simplesmente por SECRETÁRIA, e, de outro lado, a empresa EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA., sociedade empresária Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.183.614/0001-19, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado RJ, sito na Rua Candelária, nº 060, CRP 701 a 714, CEP: 20.091-020, neste ato representada por seu representante legal, Sr. JORGE RODRIGUES CARNEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito sob o CPF/MF nº 460.996467-8, Carteira de identidade nº 3634893 IFF, residente e domiciliado na Av. Visconde de Itaúna, n.º 165, Jardim Botânico, Rio de Janeiro-RJ e ROGÉRIO LOYOLA VENTURA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito sob o CPF/MF nº 385.639.247-53, Carteira de identidade nº 03464913-3 - Detran/RJ, residente e domiciliado na Rua Jorge Dodsworth Martins, 26, casa 02, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada simplesmente por CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, na forma constante no Processo nº 187/2020-SEMED, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste Contrato é a aquisição de revistas pedagógicas temáticas customizadas de "coquetel", com conteúdo de temas transversais, voltados para alunos do ensino fundamental do município de Ananindeua, composto pelos itens abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO	QUANTIDADE
01	REVISTA TEMÁTICA "COQUETEL" - TEMA: ÉTICA E CIDADANIA (ALUNOS DO 1º AO 3º ANO) 13,5X20,5CM; CONTEÚDO 68 PÁGINAS; COR 4X4 (TODA COLORIDA, SENDO 64 PÁGINAS MIOLO + 4 CAPAS); CAPAS EM PAPEL COUCHÉ 90GR/M2 E MIOLO PAPEL OFFSET 75 GR/M2.	10.000 UNID
02	REVISTA TEMÁTICA "COQUETEL" - TEMA: ÉTICA E CIDADANIA (ALUNOS DO 4º AO 6º ANO) 13,5X20,5CM; CONTEÚDO 68 PÁGINAS; COR 4X4 (TODA COLORIDA, SENDO 64 PÁGINAS MIOLO + 4 CAPAS); CAPAS EM PAPEL COUCHÉ 90GR/M2 E MIOLO PAPEL OFFSET 75 GR/M2.	10.000 UNID

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570 – Ananindeua-Pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

03	REVISTA TEMÁTICA "COQUETEL" - TEMA: MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (ALUNOS DO 1º AO 3º ANO) 13,5X20,5CM; CONTENDO 68 PÁGINAS; COR 4X4 (TODA COLORIDA, SENDO 64 PÁGINAS MIOLO + 4 CAPAS); CAPAS EM PAPEL COUCHÊ 90GR/M2 E MIOLO PAPEL OFFSET 75 GR/M2.	10.000 UNID
04	REVISTA TEMÁTICA "COQUETEL" - TEMA: MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (ALUNOS DO 4º AO 6º ANO) 13,5X20,5CM; CONTENDO 68 PÁGINAS; COR 4X4 (TODA COLORIDA, SENDO 64 PÁGINAS MIOLO + 4 CAPAS); CAPAS EM PAPEL COUCHÊ 90GR/M2 E MIOLO PAPEL OFFSET 75 GR/M2.	10.000 UNID

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do **Processo nº 187/2020-SEMED**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO: A Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação pela SEMED, para comparecer a sede da mesma e assinar o Contrato, sob pena de não o fazendo decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações do Processo supramencionado, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste Contrato é de **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da SEMED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos materiais entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a Contratada obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado a Contratante o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 07.010-570 - Ananindeua-Pa

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO QUINTO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da Contratante, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a Contratada estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

PARÁGRAFO SETIMO: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SETIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06

UNIDADE: 01

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1212200222044

NATUREZA DA DESPESA: 339030

SUB-ELEMENTO: 3390309900

FUNTE: 11110000

VALOR ALOCADO: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a Contratante se obriga a:

- I - efetuar o pagamento ajustado, mediante entrega do material, em sua totalidade, observando o prazo de vigência estipulado na CLÁUSULA SÉTIMA do presente Instrumento Contratual;
- II - acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- III - conferir e atestar as faturas correspondentes aos materiais entregues encaminhado-as para pagamento;
- IV - designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- V - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- I - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratuais;
- II - entregar os materiais de acordo com as especificações no processo supramencionado;
- III - o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- IV - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V - fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante;
- VI - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo em referência;
- VII - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII - responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguinte

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 87.010-570 - Ananindeua-Pa 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

a) descumprimento no prazo da execução dos serviços - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

b) pelo descumprimento de cláusula contratual - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;

c) pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;

d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato - Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;

e) por inexecução total do ajuste - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;

f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a Contratada o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SEMED, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela Contratante, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: O presente Contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da Contratante a citada rescisão:

a) por inexecução total ou parcial do presente Contrato;

b) por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo em referência, desde que haja conveniência para a SEMED;

d) judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATANTE, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

1- Falência ou concordata da Contratada;

2- Incorporação ou fusão da Contratada, sem o prévio conhecimento da Contratante;

3- Transferência no todo ou em parte do Contrato ou sua execução para terceiros;

4- Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570 - Ananindeua-Pa

4

ANEXO H - Contrato de Aquisição e uso do Software de gestão - Gestor Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOTFWARE, GERENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO Nº 041/2018-SEMED.

PROCESSO Nº 1458/218-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, GERENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA – SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA E.P SARAIVA – ME.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de serviços de licença de uso de software, gerenciamento e suporte técnico, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.468.038/0001-75, com sede à Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570município de Ananindeua/Pará, neste ato representada por sua Secretária de Educação, senhora **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Travessa 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, Ananindeua/PA, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **E.P. SARAIVA – ME**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.967.964/0001-39, com sede na AV. Pedro Álvares Cabral nº. 5220, 1º Andar, sala 105 Bairro: Sacramento, CEP: 68123-020, neste ato representada por seu representante legal, senhor **EDUARDO PEREIRA SARAIVA**, empresário, casado, CPF/MF nº 633.475.121-20 Carteira de Identidade nº 7721195 PC/PA, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Rio das Pedras, BL 08 AP. N 204, doravante denominado simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, na melhor forma de direito o presente Instrumento de Contrato, sob cláusulas e condições abaixo descritas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com alterações posteriores e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO – O presente contrato decorre do processo administrativo nº 1458/2018-SEMED, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a Licença de Uso de Software (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado **GESTOR ESCOLAR**, dividido em módulos integrados (Acadêmico, Recursos humanos, transporte escolar e compras, almoxarifado,

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

patrimônio e financeiro) composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS, a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus municípios e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações, bem como o gerenciamento e o suporte técnico do referido software.

CLÁUSULA QUARTA: DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA – A contratada se compromete a realizar a implantação do Sistema GESTOR ESCOLAR e o treinamento dos técnicos indicados pela Contratante tanto das escolas municipais como da sede da SEMED

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO – A CONTRATANTE designa o servidor LUIS RICARDO DA SILVA BATISTA, Matrícula 29985 para atuar como Fiscal do Contrato ficando sob sua responsabilidade a plena execução dos serviços desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos necessários à execução do Projeto com a devida autorização de pessoas responsáveis pela CONTRATANTE;

6.2. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o Gestor Escolar será instalado e utilizado durante o período de vigência do presente contrato;

6.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;

6.4. Disponibilizar meios de locomoção para os técnicos da contratada executar o gerenciamento e o suporte técnico nas escolas municipais de ensino e na Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua;

6.5. Responsabilizar-se pelo conteúdo e segurança dos bancos de dados, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial de dados;

6.6. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar de segunda a sexta-feira no horário de 09:00 às 17:00 horas, dois técnicos para gerenciar e dar suporte técnico às Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como a Secretaria Municipal de Educação, garantindo assim o pleno funcionamento e máximo de produtividade do sistema Gestor Escolar, tirando dúvidas e orientando os servidores no uso da tecnologia e da metodologia durante o período da vigência do presente contrato;

7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento do Sistema Gestor Escolar, bem como dos dois técnicos disponibilizados para o Gerenciamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Suporte Técnico, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 844.200,00** (Oitocentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais), referente a Licença de Uso, Gerenciamento e Suporte Técnico do software Gestor Escolar e **R\$ 48.875,00** (Quarenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais), referente a serviços de capacitação e instalação e conversão de dados, no período de 12 (Doze) meses, contado a partir de **01 de Outubro de 2018 à 30 de setembro de 2019**;

8.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito por ambas as partes, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO – O pagamento de que trata a cláusula oitava será efetuado em 12 (Doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 70.350,00** (setenta mil trezentos e cinquenta reais) referente a Licença de Uso e 1 (uma) parcela no valor de **R\$ 48.875,00** (Quarenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais), referente a serviços de capacitação e instalação. Até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do presente contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal de prestação de serviços e Recibo no Departamento de Administração e Finanças da SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: **1236100022.103000**

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00

Sub- elemento de Despesa: 3.3.90.40.06.00

Fonte: **23800**

Valor Alocado: **R\$ 759.780,00** (setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta reais)

Funcional Programática: **1236100022.103000**

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00

Sub- elemento de Despesa: 3.3.90.40.06.00

Fonte: **23800**

Valor Alocado: **R\$ 41.375,00** (Quarenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Funcional Programática: **1212200222.044000**

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00

Sub- elemento de Despesa: 3.3.90.40.06.00

Fonte: **10100**

Valor Alocado: **R\$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais)

Funcional Programática: **1212200222.044000**

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00

Sub- elemento de Despesa: 3.3.90.40.06.00

Fonte: **10100**

Valor Alocado: **R\$ 84.420,00** (Oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL EMPREGADO – Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

12.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da CONTRATANTE;
- c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contado da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração;

12.2. Aplicam-se, ainda, no que concernem às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 12.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem a CONTRATADA;

13.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 79, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 15 de Outubro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO – Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observado às formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a legislação regente da matéria.

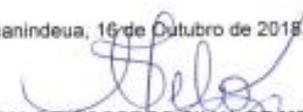
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DIREITOS AUTORAIS – Ficam assegurados a CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

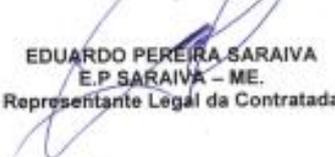
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O presente contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO – Fica eleito o foro da cidade de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananindeua, 16 de Outubro de 2018.


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante


EDUARDO PEREIRA SARAIVA
E.P SARAIVA – ME.
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Ileneira do Paiva
CPF/MF Nº 756129093-68

NOME: Alaide Maria Costa Albuquerque
CPF/MF Nº 121.847.722-91

ANEXO I - Processo Licitatório de compra do software de gestão I-EDUCAR



RELATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1498/2020-SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2020. PMA. SEMED

Encaminhado o Processo em epígrafe a esta CPL/PMA, devidamente autorizado o procedimento licitatório pela autoridade competente, nos termos da Lei, procedeu-se à elaboração do edital em consonância com o Termo de Referência e demais anexos, constante dos autos licitatórios, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO, LOTE ÚNICO** sob regime de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES EDUCACIONAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS POR TEMPO DETERMINADO, OBJETIVANDO ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA.**

A licitação foi do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO.**

O aviso de licitação foi publicado no dia 07/10/2020, no Diário Oficial da União, do Estado do Pará, e em Jornal de Grande Circulação dando-se ciência aos interessados da realização do certame com abertura para o dia 21/10/2020 às 10:00 horas, horário de Brasília.

No dia 13/10/2020, foi publicado aviso de licitação tornando sem efeito as publicações no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial do Município de Ananindeua, bem como em Jornal de Grande Circulação, haja vista problemas técnicos na plataforma do Banco do Brasil licitação-e que não efetivou a publicação da licitação no tempo hábil.

No dia 16/10/2020, foi publicado novo aviso de licitação com designação de abertura para o dia 30/10/2020, às 10:00hs, no Diário Oficial da União, do Estado do Pará, Diário Oficial do Município de Ananindeua, bem como em jornal de grande circulação..

No dia 30/10/2020, às 10:21:52 horas foi aberta a sessão pública no sistema eletrônico: "www.licitacoes-e.com.br", conforme o ato convocatório. Ato contínuo, a Pregoeira procedeu com a classificação das propostas eletrônicas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações e condições constantes no Edital e dando sequência a etapa competitiva abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

LOTE 01 – Locação de licença de softwares educacional e prestação de serviços técnicos de capacitação dos servidores das escolas da rede municipal de educação referente a todos os módulos contratado e de montagem de banco de dados e legados, observado a descrição dos serviços constante no Anexo II do Termo de Referência.

Josefa...

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	R\$ 1.119.450,00 (um milhão, cento e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais)
L.FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO	R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)
THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	R\$ 12.000,00 (doze milhões de reais)
EDUCARBR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	R\$ 1.101.750,00 (um milhão, cento e um mil, setecentos e cinquenta reais)
FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	R\$ 1.147.290,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, duzentos e noventa reais)

APÓS A ETAPA DE LANCES, com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

LOTE 01 – Locação de licença de softwares

EDUCARBR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	R\$ 1.100.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais)
-------------------------------------	--

No dia 30/10/2020, às 10:45:00 a empresa THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, NO LOTE 1 (UM) foi DESCLASSIFICADA, por descumprimento das regras editalícia e por apresentar valor superior aos estabelecido no Termo de Referência e seus anexos

No dia 30/10/2020, às 10:55:19, a proposta da empresa L.FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO, haja vista não ter atendido os itens 5.1.4 e 5.4: ausência de descrição detalhada do objeto, bem como não anexou declaração de vistoria ou renúncia constante no Termo de referência.

No dia 30/10/2020, a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, visto que identificou a proposta, bem como não anexou declaração de vistoria ou renúncia constante no Termo de referência (item 9.6 e 9.11), descumprindo as exigências do instrumento convocatório.

No dia 30/10/2020, às 11:06:15, a proposta da empresa FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI visto que identificou a proposta, bem como não anexou declaração de vistoria ou renúncia constante no Termo de referência (item 9.6 e 9.11), por fim anexou todos os documentos habilitatórios, descumprindo as regras do Edital.

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação e examinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, bem como quanto a compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado, a Pregoeira decidiu, no dia 30/10/2020, às 11:41:25 – a situação do lote foi alterada para arrematado, portanto a situação do lote foi finalizada.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



No dia 05/11/2020, às 11:47:07 por ter atendido as exigências de habilitação fixadas no edital, quanto à proposta de preço consolidada bem como os documentos habilitatórios, a situação do lote foi alterada para declarado **VENCEDOR**.

No dia 16/11/2020, às 11:27:30, pelo critério menor preço, foi ADJUDICADO o objeto do LOTE 1 (UM) à empresa EDUCAR BR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ Nº.35.940.921/0001-19 com o valor de R\$ 1.100.000,00 (HUM MILHÃO E CEM MIL REAIS).

Considerando o critério de julgamento previsto no Edital, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, a Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio declarou **VENCEDORA** do Lote 01 (um) do certame à empresa EDUCAR BR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, com o valor de R\$ R\$ 1.100.000,00 (HUM MILHÃO E CEM MIL REAIS), sendo que o orçado pela Administração Pública, **VALOR GLOBAL**, foi de **R\$ R\$ 1.154.283,33 (HUM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**.

Face ao exposto, e dada regularidade do procedimento nos termos da Lei, princípios e edital da Licitação, encaminha o presente processo a Procuradoria Geral, para fins de parecer conclusivo e seguindo a Controladoria Geral.

Após manifestações competentes, recomenda-se o retorno dos autos a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para conhecimento e deliberação que o caso requer.

Ananindeua/PA, 17 de novembro de 2020.

Bianca Antares Piedade Pamplona Ribeiro
Pregoeira CPL/PMA

Denilma Laís da Silva Oliveira
Membro da CPL/PMA

Jorge Luiz Tabosa Falção
Membro da CPL/PMA

ANEXO J - Justificativa de Licitação de compra da licença de uso do software I- EDUCAR



Estado do Pará
Município de Ananindeua
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

1. DA LICITAÇÃO

ORGAO:	Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua/PA
ORDENADOR:	Prof. Leila Freire
TIPO DE OBJETO:	() Aquisição (X) Serviço () Obra / Serviço de Engenharia
JULGAMENTO:	(X) Menor Preço () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Desconto
OBJETO:	Aquisição de DE NOVO SISTEMA DE GESTÃO PEDAGÓGICA PARA A SEMED/PA, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.
PRAZO:	Os Contratos Administrativos deverão respeitar os exercícios orçamentários.

2. DA MOTIVAÇÃO

A realização do referido certame e, conseqüentemente, a possível contratação do objeto pretendido visam atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público, conforme se demonstra nos campos abaixo.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Ananindeua/PA possui 85 (oitenta e cinco) Unidades Escolares, sendo 26 (vinte e seis) escolas de pequeno porte, 33 (trinta e três) escolas de médio porte e 26 (vinte e seis) escolas de grande porte.

Estas dezenas de Unidades Escolares estão organizadas em 6 (seis) Polos Educacionais distintos, que atenderão, em média, 40.000 (quarenta mil) alunos para o ano de 2021.

O software educacional que se pretende adquirir possibilitará uma gestão integrada de todo o sistema educacional da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua/PA, permitindo um controle de informações indispensáveis aos trabalhos desta Secretaria que resultará na elaboração de planos de ações capazes de garantir uma qualidade na prestação dos serviços públicos a todos os municípios.

O sistema possibilitará a integração de informações de todas as unidades educacionais administradas pela Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua/PA, permitindo ao gestor minimizar as diferenças entre as unidades escolares possibilitando uma qualidade de ensino igualitário a todos os alunados, garantindo aos pais a mesma qualidade de ensino em toda a rede pública de educação.

O sistema proporcionará uma maior aproximação entre pais e responsáveis com os administradores da rede pública educacional, através de portas de acesso, garantindo a todos o acesso a informações sobre a vida acadêmica de seus filhos, tais como notas, faltas, registro de acompanhamento das ações pedagógica desenvolvidas nas escolas e ocorrências.

Para o controle pedagógico, que envolve, principalmente, as operações da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua/PA e escolas, é exigida a utilização do software público i-Educar, visando o princípio da economicidade, tendo em vista a redução de custos propiciada com a contratação de serviços baseado em software livre e outras vantagens já reconhecidas em outras esferas governamentais.

No intuito de permitir um melhor gerenciamento das aquisições, semprejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, com o objetivo de atender às demandas desta Secretaria Municipal de Educação, considerando as normas



Estado do Pará
Município de Ananindeua
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

veiculadas pelo Art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Arts. 2º e 50 da Lei 9784/99, o Registro de Preços.

3. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DO VALOR GLOBAL ESTIMADO	
O pretenso objeto tem por valor global estimado R\$ 2.274.813,33 (Dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos).	
DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO	
EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO	VALOR GLOBAL DO IMPACTO (R\$)
2021	2.274.813,33

Eu, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na qualidade de Ordenador(a) de Despesas, à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO que as despesas decorrentes da licitação pretendida não afetarão o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, por se tratar de licitação com Sistema de Registro de Preços, me abstenho, por ora, de apresentar a dotação orçamentária que suportará as futuras e eventuais despesas originadas deste certame. Todavia, quando da utilização da Ata de Registro de Preços vigente, será informada dotação adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Para exercer o acompanhamento e fiscalização da obrigação, de acordo com o disposto no Termo de Referência, inclusive atestar o recebimento do objeto, será designado posteriormente, através de ato formal servidor(es) para exercer(em) a função de FISCAL(S) DA OBRIGAÇÃO.

5. DA DELIBERAÇÃO

Com base em tudo aqui exposto e fundamentado, na condição de Ordenadora de Despesa, venho, por meio deste, ratificar o Termo de Referência após as devidas correções e autorizar a pretensa da contratação. Por esta razão, encaminho o processo ao SETOR DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA para providências no sentido de iniciar a fase externa do presente processo licitatório.

Ananindeua/PA, 15 de abril de 2021

PROFª. LEILA FREIRE
Secretária Municipal de Educação

ANEXO K – Termo de referência da compra de licença de uso software I-EDUCAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1 OBJETO

1.1 O Objeto do presente versa a Contratação de Empresa Especializada para locação de licença de uso de Softwares Educacional e prestação de serviços técnicos por tempo determinado, objetivando atender as unidades escolares da rede Municipal de Educação de ANANINDEUA/PA conforme as especificações do Termo de Referência.

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1 O objeto da contratação não se caracteriza apenas em uma mera licença de uso de software e prestação de serviços técnicos por tempo determinado, deverão possuir exclusividade na área da administração e atender a compatibilidade com princípios exigências do Ministério da Educação (ME) com o padrão do EDUCASENSO de acordo com as diretrizes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sistematizando e dinamizando a migração dos dados do censo escolar e atender as análises técnica- pedagógica realizada pela Diretoria de Ensino e a Coordenação Pedagógica em conformidades com os padrões exigidos na Lei Federal nº 9.394/96 da Diretrizes e Bases da Educação - LDB é a legislação que define e regulamenta o sistema educacional brasileiro em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento que regulamenta quais são as aprendizagens essenciais a serem trabalhadas nas escolas brasileiras públicas e particulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio para garantir o direito à aprendizagem e o desenvolvimento pleno de todos os estudantes.

1.2.2 Não há sentido técnico pedagógico para a Diretoria de Ensino e a Coordenação Pedagógica que são responsáveis pela interação envolvidas diretamente com as 87 (Oitenta e sete) unidades escolares desde a mais próxima da Secretaria de Educação na zona **URBANA** até as unidades escolares mais distantes localizadas na zona **RURAL** do Município de ANANINDEUA/PA, solicitar a contratação da locação de licença de uso de software e prestação de serviços técnicos por tempo determinado com o objetivo claro e específicos fundamentados na Lei Federal nº 9.394/96. Ressaltamos que os sistemas que não possuírem **SIMILARIDADE** e **NÃO OFEREÇA** a interação entre a vida educacional da: **escola, corpo técnico pedagógico, alunos, professor, família e comunidades escolar**, fundamentadas na LDB e a BNCC serão desclassificados na avaliação técnica pedagógica.

A Diretoria de Ensino e a Coordenação Pedagógica, pensando na realidade diária das Unidades Escolares do Município de ANANINDEUA/PA, e nas experiências passadas com relação a sistematização das informações, necessita que a contratação da locação de licença de uso de software e prestação de serviços técnicos por tempo determinado, garanta a gestão dos dados que permeia todo o processo pedagógico, do início ao fim, desde validar a entrada do aluno na escola, registrar sua permanência e desempenho em cada disciplina cursada, até o armazenamento e emissão de documentos relativos à história de escolarização do aluno, permitindo a emissão de documentos padronizados dos estudantes e de relatórios referentes aos dados processados, integradas as áreas designadas como registro escolar, planejamento escolar, estrutura e funcionamento.

Além do que, uma ação obrigatória do secretário ou auxiliar, além das mencionadas, corresponde à coleta de dados para o Censo Escolar pela atualização do cadastro da escola, funcionários, docentes, turmas e uso de transporte escolar atendem aos requisitos do sistema educacional.

1.2.3 A Diretoria de Ensino e a Coordenação Pedagógica, responsáveis pelo olhar técnico pedagógico na construção do Termo de Referência, com acompanhamento da equipe do Setor de Tecnologia da Informação identificaram de modo claro e objetivo a realidade pedagógica das Unidades Escolares do Município de ANANINDEUA/PA. Dessa forma não cabe aos licitantes opinarem sobre a gestão educacional da rede de educação, mas sim apresentarem propostas de licenças de uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

de software e prestação de serviços técnicos por tempo determinado que seja **igual** ou **similar** ao apresentado pela equipe técnica de educação.

1.2.4 Serviços de Montagem de banco de dados da Plataforma e conversão de dados e legados referente aos anos letivos de 2013 a 2020 conforme itens abaixo:

- I. Cadastro de 87 Escolas no padrão do educacenso, mais os dados adicionais específicos do município;
- II. Dados históricos da movimentação das Escolas dos anos letivos de 2013 a 2020 no padrão do educacenso mais dados adicionais específicos do município;
- III. Cadastro de Funcionários no padrão do educacenso, mais os dados adicionais relativos as informações contratuais e a carreira dos funcionários (Nível, Classe e Referência);
- IV. Dados da movimentação da vida funcional dos servidores, tais como, licenças, atestados, lotação, cedência, com início e fim das referidas movimentações e carga horária para as movimentações de lotação;
- V. Cadastro do Alunos no padrão do educacenso, mais os dados adicionais específicos do município;
- VI. Dados da movimentação das matrículas dos alunos referente aos alunos letivos de 2013 a 2020 no padrão do educacenso mais dados adicionais específicos do município;
- VII. Cadastro de Turmas no padrão do educacenso, mais os dados adicionais específicos do município;
- VIII. Vinculação dos componentes curriculares, docentes titulares e docentes substitutos, quantidade de aulas anuais e carga horária mensal e anual;
- IX. Vinculação dos auxiliares de turmas, no padrão do educacenso e quantidade de aulas anuais e carga horária, mensal e anual;
- X. Vinculação dos alunos matriculados nas turmas, no padrão do educacenso mais os dados adicionais específicos do município;
- XI. Dados de frequências, notas, conceitos, pareceres e acompanhamento extracurriculares com os seus respectivos resultados finais de todas as matrículas de todas as escolas referentes aos alunos letivos de 2013 à 2020 Históricos Escolares dos anos letivos de 2013 a 2020 no padrão do município mais dados adicionais específicos do município

A montagem do **BANCO DE DADOS DA PLATAFORMADA DE SOFTWARES** para a gestão das unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA , deverão garantir de forma precisa as alterações corretivas e evolutivas, garantindo a reorganização e reestruturação de 100% dos dados existentes no banco de dados de domínio da Secretaria Municipal de Educação para que as licenças ora licitadas, possa permitir a utilização plena destas informações. Caso a licitante vencedora não realize 100% da importação dos dados a mesma terá que digitar todas as informações restantes. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que forem necessários à implantação efetiva dos sistemas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de ANANINDEUA/PA , em conjunto com o suporte da licitante vencedora das licenças de uso de software para as unidades escolares, inclusive a implantação de todos os dados já existentes desde de 2013 até momento da duração da contratação, possibilitando a todas as unidades escolares a manutenção das informações administrativas e pedagógicas das escolas do Município de ANANINDEUA/PA consolidadas.

1.2.5 Depois da implantação de todas as licenças de uso de software nas unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA, a contratada deverá promover, **nas escolas Capacitação de todo corpo técnico educacional: Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários etc. envolvidos na gestão educacional.**

1.2.6 As licenças de uso de software para as unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA, deverá funcionar em rede com servidores na plataforma operacional Windows 2000 profissional ou superior.

1.2.7 As licenças de uso de software para as unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA , deverá ser consolidada no banco de dados e ser disponibilizada numa plataforma desktop do tipo SGDB, distribuídos prioritariamente com licenças gratuita, se porventura a plataforma gerar ônus, todos os custos serão de responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1.2.8 As licenças de uso de software para as unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA deverão ser do tipo multiusuários, independentemente do número de profissionais, de máquinas, de acessos concorrentes, possibilitando a utilização por vários usuários simultaneamente.

1.2.9 As licenças de uso de software para as Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA deverão apresentar versões em off-line (desktop) devendo funcionar em plataforma Windows, para instalação nas unidades educacionais que ainda não possuem internet, banda larga, independente do porte das unidades escolares da zona rural ou urbana.

1.2.10 As licenças de uso de software para as Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA nas versões mobilem devem funcionar nas plataformas Android e iOS a partir das versões min 6.0 e igual ou superior a 9.0; devem ser desenvolvidas com interface gráfica padronizada;

1.2.11 As licenças de uso de software para as Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA, só poderá ter acesso através do uso de senhas personalizadas com teclados ou senhas criptografadas para garantir maior segurança das informações. Com níveis de acesso e permissão exclusiva para ações de Inclusão, Alteração, Gravação e/ou Exclusão de dados; não deverá permitir a exclusão de nenhum registro, mesmo já tenha sido utilizado alguma movimentação.

1.2.12 As licenças de uso de software para as Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA devem registrar em arquivo todas as tentativas de logon(data, hora e o usuário) e permitir a visualização de todos os relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive permitindo selecionar a impressão, o intervalo de páginas e o número de cópias a serem impressas;

1.2.13 As licenças de uso de software para as Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA devem permitir que os relatórios possam ser salvos em formato de arquivos, como PDF, CVS e/ou MS Excel entre outros.

1.2.14 Todas as atualizações das licenças de uso de software para as Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA devem ser realizadas de forma automática, sem a intervenção do usuário;

1.2.15 Para as Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA, os dados deverão atender a versão em SQL Server 2005 ou similar sendo compatíveis para que não haja perda das informações já existente.

1.2.16 A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) base de dados SQL Server 2012 ou similar à Secretaria Municipal de Educação, como o objetivo de receptionar e consolidar todas as informações já cadastradas pelas Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA, ressaltando a base de dados necessitam possuir a seguintes informações:

- A. Receptionamento das Informações já cadastradas pelas Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA, das Unidades escolares, de acordo com o padrão educacenso e do município;
- B. Receptionamento das Informações já cadastradas pelas Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA, dos históricos da movimentação das Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA dos anos letivos da rede de educação, de acordo com o padrão educacenso e do município;
- C. Receptionamento das Informações já cadastradas pelas Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA, dos servidores lotados pelas Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA, de acordo com o padrão educacenso e do município, relativos à contratação, a carreira dos servidores (Nível, Classe e Referência);
- D. Receptionamento das Informações já cadastradas pelas Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA, da movimentação do histórico funcional dos servidores, tais como: licenças, atestados, lotação, cedência, com início, fim das referidas movimentações e carga horária para as movimentações de lotação;
- E. Receptionamento das Informações já cadastradas pelas Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA dos discentes matriculados, de acordo com o padrão educacenso e do município;
- F. Receptionamento das Informações das turmas já cadastradas pelas Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA, de acordo com o padrão educacenso e do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- G. Recepcionamento das Informações já cadastradas nas Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA, como: vinculação dos componentes curriculares, docentes titulares, docentes substitutos, carga horária anual, mensal e as quantidades de aulas diárias;
- H. Recepcionamento das Informações já cadastradas nas Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA, como: Vinculação dos auxiliares de turmas, de acordo com o padrão educacenso, a carga horária anual, mensal e as quantidades de aulas diárias;
- I. Recepcionamento das Informações já cadastradas nas Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA, como: Vinculação dos alunos matriculados nas turmas, em conformidade com a legislação do ME, de acordo com o padrão educacenso e do município;
- J. Recepcionamento das Informações já cadastradas na Unidades escolares do Município de ANANINDEUA/PA , como: Dados de frequências, notas, conceitos, pareceres, acompanhamento extracurriculares com os seus respectivos resultados finais de todas as matrículas, dos discentes ativos, passivos até o ano letivo em vigência.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 – O direito a educação tem previsão na Constituição Federal 1988, art. 205, representa fundamental e indisponível dos indivíduos. É dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício. E a omissão da administração importa afronta à Constituição, conforme precedente do Supremo Tribunal Federal. Precedente . [RE 594.018 AgR, rel. min. Eros Grau, j. 23-6-2009, 2ª T, DJE de 7-8-2009.] = AI 658.491 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 20-3-2012, 1ª T, DJE de 7-5-2012.

Segundo Catelli e Santos (2004, pág. 423), nas duas últimas décadas vem crescendo, nas sociedades democráticas e economias avançadas e emergentes, a demanda pelo melhor uso possível dos recursos arrecadados pelo governo. Os autores evidenciam ainda o surgimento da postura do governo empreendedor, voltado para o cidadão como cliente, buscando padrões otimizados de eficiência e eficácia na gestão pública por resultados, orientada por processos de avaliação contínua de qualidade.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que regulamenta Diretrizes e Bases da Educação Básica, art. 70, enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino proporcionando a superação e melhoramento das atividades pedagógicas das unidades escolares.

De acordo com Maximiano (2006, p. 26) a administração é um processo de tomar decisões e realizar ações que compreendem quatro processos principais interligados: **planejamento, organização, execução e controle**.

A Constituição Federal, após Emenda 19 de 1998, elevou a importância do princípio da **eficiência** como norteador da Administração Pública, projetando outros princípios como da economicidade e, atualmente, da sustentabilidade.

Dentro desse contexto, Maximiano (2006) diz que a eficiência pode ser compreendida como a utilização eficaz dos recursos disponíveis, ou seja, ter um melhor aproveitamento, com redução de desperdícios e gerando a máxima transformação em produtos finais.

Contudo, esse processo eficiente só é possível mediante engajamento dos componentes da organização para o seu efetivo sucesso, obedecendo o princípio da **eficiência** conforme previsto no artigo 37 , caput, da CF/88, cujos fatores preponderantes voltam-se, à análise de precedentes, planejamento estratégico, construção de Termo de Referência adequado, foco na necessidade do órgão, trabalho participativo, valorização do servidor, comunicação franca e aberta, envolvimento total, foco no processo e melhoria contínua, comprometimento da alta direção, abordagem sistêmica e atuação baseada em fatos. Tudo isso implica na eficiência e na qualidade dos gastos públicos.

Considerando-se que a finalidade de uma gestão de qualidade é tornar os processos mais eficientes, melhorar os resultados e reduzir gastos e desperdícios nos órgãos públicos, nos quais os aprimoramentos dos programas de qualidade necessitam ser contínuos, é objetivo do Governo coibir o desperdício e racionalizar o gasto público, tendo como finalidade